



GOVERNO DE
PORTUGAL



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros



QUALIDADE E COESÃO



QUADRO
DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO
NACIONAL



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Igualdade de Género em Portugal 2013



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

Igualdade de Género em Portugal 2013



Comissão para a Cidadania
e a Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

***Igualdade
de Género
em Portugal
2013***

Lisboa, 2014

Igualdade de Género em Portugal 2013

Podem ser reproduzidos pequenos excertos desta publicação, sem necessidade de autorização, desde que se indique a respetiva fonte.

A recolha de informação legislativa contida nesta edição foi concluída em 31.12.2013, salvo raras exceções em que se considerou da máxima relevância colocar informação de 2014.

A recolha da informação estatística reflete o ano disponível nas fontes designadas nos textos e quadros, disponíveis à data de 28.08.2014.

TÍTULO: Igualdade de Género em Portugal 2013

AUTOR: Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (Fátima Duarte, Fernanda Santos, Leonor Gaspar Pinto – coordenação; Andreia Marques, Isabel Campos, Maria José Geraldès, Marta Silva, Nuno Gradim, Rosário Fidalgo, Vitor Almeida – colaboração)

ATUALIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA: CESIS – Centro de Estudos para a Intervenção Social

PREPARAÇÃO DA EDIÇÃO: Divisão de Documentação e Informação, CIG

COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO

<http://www.cig.gov.pt>

Av. da República, 32 - 1.º – 1050-193 LISBOA – PORTUGAL

Tel.: (+351) 217 983 000 | Fax: (+351) 217 983 099

E-mail: cig@cig.gov.pt

Delegação do Norte:

Rua Ferreira Borges, 69 - 3.º F – 4050-253 PORTO – PORTUGAL

Tel.: (+351) 222 074 370 | Fax: (+351) 222 074 398

E-mail: cignorte@cig.gov.pt

Design e arte-final: Ana Luísa Bolsa | 4 Elementos - Comunicação e Design

Revisão de provas: WordsInc

Impressão e acabamento: Editorial do Ministério da Educação e Ciência

Tiragem: 1.500 exemplares

ISBN: 978-972-597-392-9 (impresso) | 978-972-597-391-2 (PDF)

Depósito Legal: 384417/14

Índice

Nota prévia	5
A – CONTEXTO POLÍTICO, ECONÓMICO, SOCIAL E HISTÓRICO	7
1. Situação geopolítica	9
2. Situação demográfica	13
3. Situação económica	19
4. Segurança social	21
5. Migrações	25
6. Datas e factos significativos	31
B – A IGUALDADE E A SITUAÇÃO DAS MULHERES	53
1. A igualdade na Constituição	55
2. Compromissos internacionais	63
3. Educação	95
4. Trabalho e emprego	109
5. Família	129
6. Parentalidade	139
7. Conciliação da vida profissional com a vida privada	145
8. Saúde e direitos reprodutivos	149
9. Desporto	157
10. Poder e tomada de decisão	161
11. Violência contra as mulheres	167
12. Pobreza e exclusão social	181
C – MECANISMOS PARA A IGUALDADE	193
Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género	195
Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego	209
Glossário	211
Fontes	215
Acrónimos e Siglas	221

Igualdade de Género em Portugal 2013

Nota prévia

Dando continuidade a uma atividade de longa data, a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género procede à divulgação da situação e evolução de mulheres e homens em Portugal, devidamente atualizada, instrumento em que continua a apostar como base de um conhecimento mais aprofundado, alicerce necessário, por sua vez, à formulação de políticas e ações.

Ao mesmo tempo, dá-se cumprimento a um dos objetivos estratégicos da Plataforma de Acção de Pequim, de 1995, que refere a necessidade de produzir e difundir dados e informação desagregados por sexo, essenciais para o desempenho e implementação de políticas públicas sensíveis ao género.

Seguindo essencialmente a estrutura dessa Plataforma, esta publicação tem uma natureza fundamentalmente informativa, compreendendo dados de natureza legislativa e estatística, no que se refere à situação de facto da igualdade de género num vasto conjunto de áreas de intervenção, e incluindo igualmente informação sobre os mecanismos para a igualdade existentes em Portugal, na União Europeia, no Conselho da Europa e nas Nações Unidas.

Do ponto de vista da organização dos conteúdos e comparativamente com a edição referente a 2012, a presente publicação apresenta uma alteração significativa: a informação relativa aos seminários, colóquios e outros eventos, organizados ou (co) organizados pela CIG, bem como à edição de publicações e outro material informativo reporta-se agora exclusivamente ao ano em análise, tendo os conteúdos referentes ao período anterior sido preservados, reorganizados e publicados num *Apêndice*, em formato eletrónico, disponível no sítio *web* da CIG.

Cumpre ainda salientar que esta edição do *Igualdade de Género em Portugal* se encontra associada ao momento de finalização e também de nascimento dos instrumentos que, no nosso país, garantem a execução das políticas públicas no domínio da cidadania, da promoção e defesa da igualdade de género e do combate à violência doméstica e de género e ao tráfico de seres humanos, coordenados pela CIG: 2013 foi o ano que viu findar a vigência dos Planos Nacionais (2010-2013) - *IV Plano Nacional para a Igualdade, Género, Cidadania e Não Discriminação*; *IV Plano Nacional contra a Violência Doméstica*; e *II Plano*

Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos – e cuja avaliação constituiu a base do novo conjunto de Planos Nacionais, aprovados no final deste ano, e destinados a vigorar no quadriénio 2014-2017: o V Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não-discriminação; o V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, que integra o III Programa de Ação para a Prevenção e a Eliminação da Mutilação Genital Feminina, e o III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos.

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género



A

CONTEXTO POLÍTICO,
ECONÓMICO, SOCIAL
E HISTÓRICO

Igualdade de Género em Portugal 2013

1. SITUAÇÃO GEOPOLÍTICA

Breve caracterização da República Portuguesa

Portugal, Estado oficialmente designado por República Portuguesa, está situado no extremo sudoeste do continente europeu¹.

A República Portuguesa é estabelecida, pela Constituição da República Portuguesa (C.R.P.)², como soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária³.

Trata-se de um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efetivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa⁴.

No que concerne aos assuntos nucleares relacionados com a presente publicação, a C.R.P. estabelece, nomeadamente, que é tarefa do Estado a promoção da igualdade entre homens e mulheres⁵.

De igual forma, estabelece que *todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei e que ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual*⁶.

Também, o texto constitucional atribui, nos seus Princípios gerais, uma especial importância à participação política de todos os cidadãos. Neste caso, estabelece que *a participação direta e ativa de homens e mulheres na vida política constitui condição e instrumento fundamental de consolidação do sistema democrático, devendo a lei promover a igualdade no exercício dos direitos cívicos e políticos e a não discriminação em função do sexo no acesso a cargos políticos*⁷.

¹ Com efeito, é em Portugal que se situa o ponto terrestre mais ocidental do continente europeu. Trata-se do Cabo da Roca, cujas coordenadas geográficas se situam nos 38° 47' de latitude norte e nos 9° 30' de longitude oeste. A importância simbólica deste local é referida por Luís de Camões, em "Os Lusíadas" (Canto VIII), como o sítio "*Donde a terra se acaba e o mar começa*".

² A Constituição da República Portuguesa foi aprovada e decretada pela Assembleia Constituinte, reunida na sessão plenária de 2 de abril de 1976. Posteriormente, o texto constitucional registou sete revisões, tendo a última sido decretada pela Assembleia da República, através da Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto.

³ Artigo 1.º da C.R.P.

⁴ Artigo 2.º da C.R.P.

⁵ Artigo 9.º da C.R.P.

⁶ Artigo 13.º da C.R.P.

⁷ Artigo 109.º da C.R.P.

Território

Sob o ponto de vista do território, a República Portuguesa abrange o território historicamente definido no continente europeu e os arquipélagos dos Açores e da Madeira⁸.

O território continental português (doravante designado por “continente”) faz fronteira terrestre, a norte e a leste, com Espanha (Reino de Espanha), sendo a respetiva linha de fronteira uma das mais extensas entre dois Estados-membros da União Europeia; a ocidente e a sul, é limitado pelo Oceano Atlântico⁹.

De igual forma, a República Portuguesa abrange, também, uma vasta área de águas territoriais, uma zona económica exclusiva e os direitos de Portugal aos fundos marinhos contíguos, definidos por Lei própria.

Estes aspetos conferem a Portugal uma muito especial importância, quer no quadro da União Europeia, quer no quadro mundial. Cabe aqui uma especial referência, entre outras, aos aspetos relacionados com a salvaguarda do meio ambiente oceânico, à segurança, no âmbito do enorme caudal de tráfego marítimo nas suas águas nacionais e nas internacionais que lhe são adjacentes, ou à situação geoestratégica, quer do território continental, quer, em especial, dos territórios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; de resto, a importância do mar e a localização do espaço português sempre constituíram temas de especial importância nos mais diferentes âmbitos de reflexão.

A República Portuguesa é um Estado unitário e respeita na sua organização e funcionamento o regime autonómico insular e os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública.

Os arquipélagos dos Açores e da Madeira constituem regiões autónomas, dotadas de estatutos político-administrativos e de órgãos de governo próprio¹⁰.

A organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais¹¹.

⁸ Como se poderá verificar mais adiante, cada uma destas três componentes do território português pode ser definida, de acordo com a Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUT), como NUT 1, isto é, unidades territoriais de maior dimensão nessa classificação.

⁹ Portugal Continental forma um retângulo muito alongado no sentido Norte-Sul (848 km de comprimento por uns escassos 250 km de largura, entre 42° 9' e 36° 57' de latitude norte e 6° 11' e 9° 30' de longitude oeste). As Regiões Autónomas dispõem-se em dois grupos em pleno Atlântico: o arquipélago dos Açores (2 333 km²) é formado por nove ilhas situadas, *grasso modo*, à latitude de Sines, entre 1 400 km e 2000 km a oeste desta costa alentejana; o da Madeira, no seu conjunto abrange 793 km², é composto por duas ilhas principais – Madeira e Porto Santo – localizadas a pouco mais de 1 000 km a sudoeste de Lisboa, à latitude do Cabo Branco, na costa africana, da qual dista uns 800 km, e também pelos ilhéus das Desertas e pelo Grupo das Selvagens (Cf. – <http://www.igeo.pt/atlas/Cap1/Cap1c>).

¹⁰ Estas duas regiões autónomas integram, aliás, o grupo das regiões ultraperiféricas da União Europeia.

¹¹ N.º 1 do artigo 235.º da C.R.P.

No continente, as autarquias locais são as freguesias, os municípios e as regiões administrativas. Em Portugal existem 308 municípios e 4 257 freguesias. Todavia, enquanto as regiões administrativas não estiverem concretamente instituídas, subsistirá a divisão distrital no espaço por elas não abrangido. Atualmente, o território continental é subdividido em 18 “distritos”, todos eles com características sociodemográficas e económicas muito específicas.

As regiões autónomas dos Açores e da Madeira compreendem freguesias e municípios¹². Os Açores e a Madeira compreendem 19 e 11 municípios, respetivamente.

Fruto da reforma administrativa do país, em 2013, Portugal passa a ter 3 091 freguesias, 2 881 no continente, 156 na Região Autónoma dos Açores e 54 na Região Autónoma da Madeira. A Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 19/2013, de 28 de março, procede à reorganização administrativa do território das freguesias, através da criação de freguesias por agregação ou por alteração dos limites territoriais de acordo com os princípios, critérios e parâmetros definidos na Lei n.º 22/2012, de 30 de maio (que aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica).

Como forma de uniformização estatística, especialmente sentida após a adesão de Portugal à então Comunidade Económica Europeia, o território português foi classificado segundo a Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins estatísticos, a qual define três níveis de agregação para unidades territoriais (níveis I, II e III)¹³.

Órgãos de soberania

De acordo com a Constituição da República Portuguesa¹⁴, os órgãos de soberania são o Presidente da República¹⁵, a Assembleia da República¹⁶, o Governo¹⁷ e os Tribunais. A própria Constituição define a formação, a composição, a competência e o funcionamento desses mesmos órgãos.

Os órgãos de soberania devem observar a separação e a interdependência estabelecidas na Constituição¹⁸.

¹² Artigo 236.º da C.R.P.

¹³ Esta classificação do território português foi estabelecida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/86, de 5 de maio, revogada pelo Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 244/2002, de 5 de novembro.

¹⁴ Artigo 110.º da C.R.P.

¹⁵ O Presidente da República é eleito por sufrágio universal, direto e secreto, por um período de cinco anos.

¹⁶ A Assembleia da República é eleita por sufrágio universal, direto e secreto, por um período de quatro anos.

¹⁷ O Governo é constituído pelo Primeiro-Ministro, que é nomeado pelo Presidente da República, ouvidos os partidos políticos representados na Assembleia da República e tendo em conta os resultados eleitorais, pelos Ministros e pelos Secretários e Subsecretários de Estado.

¹⁸ Artigo 111.º da C.R.P.

Igualdade de Género em Portugal 2013

Como forma de regulação do Estado de Direito, a Constituição da República Portuguesa, baseada em princípios como a universalidade e a igualdade, estabelece um conjunto de direitos, liberdades e garantias de natureza pessoal, garantias ao nível da participação política e garantias dos direitos dos trabalhadores, estabelecendo, também, um conjunto de direitos e deveres económicos, sociais e culturais.

Nesse conjunto, figuram, entre outras, as liberdades de consciência, de religião e de culto e que, por sua vez, definem a total independência do Estado face a esses domínios¹⁹.

¹⁹Veja-se o n.º 4 do artigo 41.º da C.R.P. (*As igrejas e outras comunidades religiosas estão separadas do Estado e são livres na sua organização e no exercício das suas funções e do culto.*).

2. SITUAÇÃO DEMOGRÁFICA

População residente em milhares:

Anos	Total	Homens	Mulheres
1970	8 663,3	4 109,4	4 553,9
1981	9 833,0	4 737,7	5 095,3
1991	9 862,7	4 754,7	5 107,9
2007	10 617,6	5 138,8	5 478,8
2008	10 627,3	5 142,6	5 484,7
2009	10 637,7	5 148,2	5 489,5
2010	10 636,9	5 146,6	5 490,3
2011	10 542,4	5 030,4	5 512,0
2012	10 487,3	4 995,7	5 491,6
2013 ²⁰	10 427,3	4 958,0	5 469,3

Fonte: INE, *Estimativas Anuais da População Residente*.

As mulheres constituem, em 2013, 52,5% da população.

População residente, por grupos de países de naturalidade, Portugal, 2012:

Grupo de países de naturalidade	HM	Homens	Mulheres
Total	10 487,3	4 995,7	5 491,6
Portugal	9 605,8	4 564,2	5 041,6
União Europeia 27 (s/ PT)	221,4	114,6	106,8
Extra União Europeia	660,0	316,8	343,2
Desconhecido	104,0	45,0	59,0

Fonte: INE, *Estimativas Anuais da População Residente*²¹.

Em 2012, a população estrangeira residente em Portugal representava aproximadamente 8% da população total, sendo que mais de metade desta era do sexo feminino (51,1%).

²⁰ Os dados relativos aos anos 2011-2013 foram atualizados à data de 16 de junho de 2014.

²¹ Dados atualizados a 20 de dezembro de 2013.

Igualdade de Género em Portugal 2013

A relação de masculinidade²², apurada através das Estimativas Anuais da População Residente²³, acentuou o predomínio do número de mulheres face ao de homens. Em 2013, a relação de masculinidade é de 90,7 homens para 100 mulheres, enquanto, em 2001, este indicador era de 93,4 homens por 100 mulheres. A preponderância da população feminina é reforçada à medida que a idade avança. Em 2013, a relação de masculinidade da população com 65 ou mais anos de idade desce para 70,7. A sobremortalidade da população masculina e a menor esperança de vida à nascença dos homens relativamente às mulheres ajudam a explicar estes resultados.

A estrutura etária da população residente era a seguinte em 2013:

	Homens		Mulheres		Taxa de feminização
	N.º	%	N.º	%	%
0-4	236 689	4,8	226 794	4,1	48,9
5-9	259 934	5,2	247 499	4,5	48,8
10-14	282 680	5,7	268 258	4,9	48,7
15-19	279 815	5,6	267 655	4,9	48,9
20-24	284 075	5,7	279 329	5,1	49,6
25-29	291 690	5,9	294 052	5,4	50,2
30-34	335 909	6,8	354 864	6,5	51,4
35-39	392 010	7,9	419 465	7,7	51,7
40-44	381 254	7,7	407 787	7,5	51,7
45-49	368 528	7,4	398 136	7,3	51,9
50-54	358 307	7,2	389 827	7,1	52,1
55-59	326 984	6,6	362 045	6,6	52,5
60-64	302 513	6,1	341 359	6,2	53,0
65-69	260 717	5,3	315 208	5,8	54,7
70-74	210 967	4,3	269 095	4,9	56,1
75+	385 948	7,8	627 908	11,5	61,9
Total	4 958 020	100,0	5 469 281	100,0	52,5

Fonte: INE, *Estimativas Anuais da População Residente*²⁴.

²² Relação de masculinidade: População residente do sexo masculino/População residente do sexo feminino x 100.

²³ Os valores estimados foram atualizados à data de 16 de junho de 2014.

²⁴ Dados atualizados a 16 de junho de 2014.

Como se pode verificar no quadro acima, os homens predominam na maior parte dos grupos etários, sendo esta predominância mais acentuada entre a população mais jovem: até aos 24 anos, a percentagem de homens é de 27,1%, mais 3,5 pontos percentuais do que a das mulheres. À medida que a idade avança, esta diferença vai-se esbatendo. A partir dos 64 anos, esta tendência inverte-se, passando a predominar as mulheres relativamente aos homens (22,2% e 17,4%, respetivamente, o que representa uma diferença de 4,8 pontos percentuais).

O envelhecimento demográfico da população residente em Portugal, visível através da evolução do índice de envelhecimento, é transversal a todas as idades, verificando-se também na população em idade ativa, como se depreende da evolução dos índices de renovação da população em idade ativa e de dependência: desde 2000 que o número de idosos é superior ao de jovens; em 2012 por cada 100 jovens residiam em Portugal 131 idosos²⁵.

Em 2013, existiam 136 pessoas idosas por cada 100 jovens²⁶.

Desde 2010 que o número de pessoas potencialmente a sair do mercado de trabalho (pessoas com idades compreendidas entre os 55 e os 64 anos) não é compensado pelo número de pessoas potencialmente a entrar no mercado de trabalho (pessoas com 20 a 29 anos de idade); em 2012, por cada 100 pessoas potencialmente a sair do mercado de trabalho apenas 89 estariam potencialmente a entrar no mercado de trabalho²⁵. Em 2013, por cada 100 pessoas (entre os 55-64 anos) potencialmente a sair do mercado de trabalho, apenas 86,2 jovens (20-29 anos) estão a entrar no mercado de trabalho, sendo que este cenário é significativamente mais negativo para as mulheres²⁷.

²⁵ In *Destaque INE: Estimativas de População Residente em Portugal*, de 17 de junho 2013.

²⁶ INE, *Estimativas Anuais da População Residente*. Dados atualizados a 16 de junho de 2014.

²⁷ INE, *Indicadores demográficos*.

Igualdade de Género em Portugal 2013

Os índices de dependência de jovens e de idosos evoluíram da seguinte forma entre 2009 e 2013:

Índice de dependência		2009	2010	2011	2012	2013
De jovens						
(Percentagem de pessoas	HM	23,0	22,8	22,6	22,5	22,3
com idade entre os 0 e os	H	24,1	23,9	23,7	23,6	23,5
14 anos em relação às pessoas	M	22,0	21,7	21,5	21,4	21,1
com idade entre os 15 e os 64 anos)						
De idosos						
(Percentagem de pessoas com	HM	27,5	28,2	28,8	29,4	30,3
65 e mais anos em relação às	H	23,3	23,9	24,5	25,0	25,8
pessoas com idade entre os 15	M	31,5	32,3	33,0	33,6	34,5
e os 64 anos)						

Fonte: INE, *Dossiê Género – Estimativas Anuais da População Residente*²⁸.

O número de idosos por cada 100 pessoas em idade ativa, não parou de aumentar entre 2009 e 2013; em 2013, por cada 100 pessoas em idade ativa, residiam em Portugal 30 pessoas idosas.

²⁸ Dados atualizados a 16 de junho de 2014.

Alguns dados de caráter geral:

		2000	2010	2011	2012	2013
Taxa bruta de natalidade (‰) ²⁹		11,7	9,6	9,2	8,5	7,9
Taxa bruta de mortalidade (‰) ²⁹		10,2	10,0	9,7	10,2	10,1
Taxa de mortalidade infantil (‰) ²⁹		5,5	2,5	3,1	3,4	2,9
Taxa de mortalidade materna (‰) ³⁰		2,5	7,9	5,2	4,5	n.d.
Taxa bruta de nupcialidade (‰) ²⁹		6,2	3,8	3,4	3,3	3,1
Taxa bruta de divórcio (‰) ³¹		1,9	2,6	2,5	2,4	n.d.
Esperança de vida à nascença (anos) ³⁶	M	79,90	82,05 ³²	82,30 ³³	82,59 ³⁴	82,79 ³⁵
	H	72,89	76,14 ³²	76,43	76,67	76,91 ³⁷
Nados-vivos ³⁸		120 008	101 381	96 856	89 841	82 787
Índice sintético de fecundidade ²⁹		1,55	1,39	1,35	1,28	1,21
Casamentos celebrados ³⁸		63 752	39 993 ³⁹	36 035	34 423	31 998
Divórcios decretados ⁴⁰		19 104	27 556	26 751	25 380	22 525 ⁴¹

Fonte: INE; PORDATA.

Em 2013, o índice sintético de fecundidade atingiu o nível mais baixo de sempre, 1,21 filhos/as por mulher. Paralelamente, a esperança de vida tem vindo a aumentar. O número médio de anos que uma pessoa à nascença pode esperar viver, mantendo-se as taxas de mortalidade por idades observadas no momento, era de 73,97 anos no triénio 1989-1991, e de 80 anos no triénio 2011-2013. Para as mulheres este valor é mais elevado, tendo passado, no mesmo período, de 77,34 para 82,79 anos. A esperança de vida à nascença dos homens, embora mais baixa, também aumentou, tendo passado de 70,52 para 76,91 anos.

²⁹ Dados atualizados a 16 de junho de 2014.

³⁰ Dados atualizados a 11 de junho de 2014.

³¹ Dados atualizados a 9 de agosto de 2013.

³² 2008-2010.

³³ 2009-2011.

³⁴ 2010-2012.

³⁵ 2011-2013. Os dados para 2013 foram atualizados a 29 maio de 2014.

³⁶ Dados atualizados a 29 de maio de 2014.

³⁷ 2011-2013.

³⁸ Dados atualizados a 30 de abril de 2014.

³⁹ Com a Lei n.º 9/2010, de 31 de maio, passou a ser permitido o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. A partir de 2010, os valores incluem os casamentos celebrados entre pessoas do mesmo sexo.

⁴⁰ Dados atualizados a 6 de agosto de 2013.

⁴¹ Dados atualizados a 30 de julho de 2014.

3. SITUAÇÃO ECONÓMICA

Em 2013, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita*, a preços constantes, era de 14.687,4 euros⁴².

A retribuição mínima mensal garantida (salário mínimo nacional) para 2013 foi de 485 euros, mantendo-se o valor de 2011. O aumento de 2011 relativamente a 2009 tinha sido de 2,1%, aumento esse que é o mais baixo desde 1982.

A taxa de inflação aumentou 161%, entre 2010 e 2011, passando de 1,40 para 3,65. Em 2012 e relativamente ao ano anterior, a taxa de inflação baixou 24,1%, descendo para 2,77, voltando a baixar em 2013 para 0,27, o que representa uma baixa de 90,3%⁴³.

Em 2013, a taxa de atividade (15 e mais anos) era de 60,4% e a taxa de desemprego de 16,3%⁴⁴.

A estrutura do emprego por setores de atividade (%)⁴⁵:

	2010	2011 (b)	2012	2013
Setor Primário	10,9	9,9	10,5	9,9
Setor Secundário	27,7	27,3	25,6	24,2
Setor Terciário	61,4	62,8	63,9	65,9
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

(b) Quebra de série.

Fonte: INE, PORDATA.

⁴² Dados atualizados a 16 de junho de 2014.

⁴³ Fonte: INE, PORDATA. Dados atualizados a 13 de janeiro de 2014.

⁴⁴ Fonte: INE, PORDATA. Dados atualizados a 7 de fevereiro de 2014.

⁴⁵ Cálculos nossos. Dados atualizados a 6 de fevereiro de 2014.

4. SEGURANÇA SOCIAL

A Constituição da República Portuguesa garante a todos o direito à segurança social (n.º 1 do art.º 63.º da C.R.P.).

Atualmente, as bases gerais em que está estruturado o sistema de segurança social encontram-se previstas na Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, revista e republicada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro (3.º suplemento). O sistema de segurança social abrange três sistemas:

- o **sistema de proteção social de cidadania**, que tem como objetivo assegurar direitos básicos dos cidadãos e a igualdade de oportunidades, assim como promover o bem-estar e a coesão sociais;
- o **sistema previdencial**, que visa garantir prestações pecuniárias substitutivas de rendimentos de trabalho perdido em virtude de algumas eventualidades que estejam legalmente previstas;
- o **sistema complementar**, que inclui um regime público de capitalização e regimes complementares de iniciativa coletiva e individual. São mecanismos de proteção e de solidariedade social, através da partilha das responsabilidades sociais.

No âmbito do sistema previdencial é estabelecida a proteção nas seguintes eventualidades:

Doença – O regime jurídico de proteção social na eventualidade de doença contempla a proteção dos beneficiários do regime geral dos trabalhadores por conta de outrem, dos trabalhadores independentes e do regime de inscrição facultativa, a quem é atribuído um subsídio pecuniário, em regra, durante um máximo de 1 095 dias (nos casos de trabalhadores por conta de outrem).

Parentalidade – A proteção na parentalidade no âmbito da eventualidade de maternidade, paternidade e adoção do sistema previdencial e do subsistema de solidariedade é definida pelo Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, que alarga, também, o esquema de proteção social na parentalidade dos trabalhadores independentes.

Desemprego – Atribuição de subsídio de desemprego (65% da remuneração de referência), de subsídio social de desemprego (montantes variáveis, de acordo com o agregado familiar do/a beneficiário/a) e de subsídio de desemprego parcial.

Prestações por encargos familiares – Abono de família pré-natal, abono de família para crianças e jovens, subsídio de funeral, bonificação por deficiência,

subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, subsídio mensal vitalício e complemento extraordinário de solidariedade, subsídio por assistência de terceira pessoa.

Invalidez – Existem determinadas doenças que resultam num decréscimo da capacidade de estar ativo/a para o mundo do trabalho.

Considera-se invalidez toda a situação incapacitante, de causa não profissional, que determine incapacidade permanente para o trabalho.

A invalidez determina uma pensão por incapacidade permanente para o trabalho que se traduz num valor pago mensalmente, destinado a proteger os beneficiários do regime geral de segurança social nas situações de incapacidade permanente para o trabalho.

À pensão de invalidez pode acrescer o complemento por dependência.

Velhice – Pensão atribuída ao/à beneficiário/a que tenha atingido a idade mínima legalmente presumida como adequada para a cessação do exercício da atividade profissional, com um registo de remunerações durante um período mínimo.

– A uniformização da idade da reforma para homens e mulheres aos 65 anos foi operada pelo Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de setembro, na redação em vigor.

À pensão de velhice pode acrescer o complemento por dependência.

Morte – Pensão de sobrevivência (a que pode acrescer o complemento por dependência) e subsídio por morte.

Doenças Profissionais – No caso de prestações pecuniárias, podem salientar-se as indemnizações por incapacidade temporária absoluta ou parcial, pensão por incapacidade permanente absoluta ou parcial, subsídios por situação de elevada incapacidade permanente, provocadas por doença profissional. Também podem existir prestações em espécie.

O regime não contributivo inserido no sistema de proteção social de cidadania, e mais especificamente no subsistema de solidariedade, destina-se a realizar a proteção social das pessoas em situação de carência económica ou social não abrangidas pela proteção dos regimes contributivos obrigatórios, que sejam:

- Cidadãos nacionais;
- Nacionais dos Estados-membros da Comunidade Europeia residentes em Portugal;
- Refugiados e apátridas e estrangeiros residentes.

É condição geral de atribuição das prestações do regime não contributivo o preenchimento da condição de recursos, isto é, a pessoa que requer as prestações tem de comprovar que, nem ela, nem o respetivo agregado familiar, dispõem de rendimentos superiores aos valores estabelecidos por lei.

Neste regime, o esquema de proteção compreende as seguintes modalidades de prestações:

- Abono de Família Pré-natal;
- Abono de Família a crianças e jovens, com possibilidade de bonificações e majorações em determinadas condições;
- Subsídio por frequência de estabelecimento de Educação Especial;
- Pensão de orfandade;
- Pensão de viuvez;
- Subsídio de funeral;
- Pensão social de velhice e invalidez, a que pode acrescer o complemento por dependência;
- Subsídio por assistência de terceira pessoa;
- Complemento extraordinário de solidariedade.

O Estado apoia e valoriza as instituições particulares de solidariedade social no âmbito do sistema de ação social.

Alguns dados significativos

O número de pensionistas ativos da segurança social, em 2013, por tipo de pensão e sexo, era o seguinte:

Tipo de Pensão	Mulheres	Homens	Taxa de feminização
	N.º	N.º	%
Invalidez	128 759	138 121	48,2
Velhice	1 069 486	949 342	53,0
Sobrevivência	584 387	131 425	81,6
Total	1 782 632	1 218 888	59,4

Fonte: Instituto de Informática, IP, Departamento de Gestão de Informação.
Pensionistas ativos (existentes) a 31 de dezembro.

O complemento solidário para idosos/as foi atribuído a 237 844 indivíduos, dos quais 68,3% eram mulheres.

Subsídio de desemprego⁴⁶

O número de beneficiários/as com prestações de desemprego tem vindo a aumentar, verificando-se que, comparativamente a 2011, em 2012 havia mais cerca de 8% de pessoas a receber prestações de desemprego. Dos/as 654 933 beneficiários/as com prestações de desemprego em 2013, 315 165 foram mulheres, constituindo 48,1% do total. Os escalões etários onde se registam mais mulheres são: dos 30 aos 34 anos e dos 35 aos 39 anos, com 32,3% das ocorrências.

O valor médio mensal dos subsídios atribuídos em 2013 foi de 513,34€⁴⁷ (informação não desagregada por sexo).

⁴⁶ Instituto de Informática, I.P., Departamento de Gestão de Informação.

⁴⁷ Situação da base de dados em 1 de fevereiro de 2014.

5. MIGRAÇÕES

As estimativas sobre as migrações internacionais para os anos mais recentes apontam para um recrudescimento dos fluxos emigratórios e para quebras dos fluxos imigratórios, configurando, assim, o regresso do país a saldos migratórios negativos em 2011 e 2012.

Em 2012, o número de emigrantes permanentes⁴⁸ (51 958) ultrapassou novamente o número de imigrantes permanentes⁴⁹ (14 606), resultando num saldo migratório negativo de -37 352, superior ao estimado para 2011 (-24 331).

As estimativas de emigração temporária⁵⁰ para 2011 apontam para que tenham saído do país cerca de 56 980 pessoas, com intenção de permanecer no estrangeiro por um período inferior a um ano. Em 2012 esse valor subiu para 69 460 pessoas.

Deste modo, nos dois últimos anos, o número de emigrantes temporários foi superior à emigração permanente 43 998 e 51 958 em 2011 e 2012, respetivamente.

Tendo em vista regular a situação da procura de Portugal como país de imigração, existem os seguintes diplomas legais:

- Lei n.º 34/94, de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que define o regime de acolhimento de estrangeiros, ou apátridas, por razões humanitárias ou de segurança, em centros de instalação temporária.
- Lei n.º 67/2003, de 23 de agosto, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2001/55/CE, do Conselho, de 20 de julho - relativa a normas mínimas em matéria de concessão de proteção temporária no caso de afluxo maciço de pessoas deslocadas e a medidas tendentes a assegurar uma repartição equilibrada do esforço assumido pelos Estados-membros ao acolherem estas pessoas e suportarem as consequências decorrentes desse acolhimento - e regula o regime de concessão de proteção temporária no caso de afluxo maciço de pessoas deslocadas de países terceiros, impossibilitadas de regressar em curto prazo ao seu país de origem, estabelecendo os procedimentos de aplicação deste regime.

⁴⁸ Considera-se como "Emigrante permanente" a "pessoa (nacional ou estrangeira) que, no período de referência, tendo permanecido no país por um período contínuo de pelo menos um ano, o deixou com a intenção de residir noutro país por um período contínuo igual ou superior a um ano". (Metainformação INE).

⁴⁹ Considera-se "Imigrante permanente" a "pessoa (nacional ou estrangeira) que, no período de referência, entrou no país com a intenção de aqui permanecer por um período igual ou superior a um ano, tendo residido no estrangeiro por um período contínuo igual ou superior a um ano". (Metainformação INE).

⁵⁰ Considera-se como "Emigrante temporário" a "pessoa (nacional ou estrangeira) que, no período de referência, tendo permanecido no país por um período contínuo de pelo menos um ano, o deixou, com a intenção de permanecer noutro país por um período inferior a um ano". (Metainformação INE).

Igualdade de Género em Portugal 2013

- Decreto-Lei n.º 67/2004, de 25 de março, que cria um registo nacional de menores estrangeiros que se encontrem em situação irregular no território nacional.
- Portaria n.º 995/2004, de 9 de agosto, que aprova a regulamentação do registo nacional de menores estrangeiros que se encontrem em situação irregular no território (Decreto-Lei n.º 67/2004, de 25 de março).
- Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, que regula o exercício do direito de livre circulação e residência permanente dos cidadãos da União Europeia e dos membros das suas famílias no território nacional; estabelece igualmente o regime jurídico de entrada, residência e afastamento dos nacionais dos Estados partes do Espaço Económico Europeu e da Suíça e dos membros da sua família, bem como dos familiares de cidadãos nacionais, independentemente da sua nacionalidade.
- Decreto-Lei n.º 167/2004, de 3 de maio, que cria um registo nacional de menores estrangeiros que se encontrem em situação irregular no território
- Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, alterada pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna as seguintes Diretivas: 2003/86/CE, do Conselho, de 22 de setembro, 2003/110/CE, do Conselho, de 25 de novembro, 2003/109/CE, de 25 de novembro, 2004/81/CE, do Conselho, de 29 de abril, 2004/82/CE, do Conselho, de 29 de abril, 2004/114/CE, do Conselho, de 13 de dezembro, 2005/71/CE, do Conselho, de 12 de outubro.
- Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, que regulamenta a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto.
- Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, que estabelece as condições e procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/83/CE, do Conselho, de 29 de abril, que estabelece normas mínimas relativas às condições a preencher por nacionais de países terceiros ou apátridas para poderem beneficiar do estatuto de refugiado ou de pessoa que, por outros motivos, necessite de proteção internacional, bem como relativas ao respetivo estatuto e ao conteúdo da proteção concedida, e a Diretiva n.º 2005/85/CE, do Conselho, de 1 de dezembro, revogando a Lei n.º 15/98, de 26 de março, e a Lei n.º 20/2006, de 23 de junho.

Com o Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 56/2007, de 15 de junho, foi aprovada a orgânica do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P. (ACIDI, I.P.), definindo a sua missão, atribuições e estrutura⁵¹.

O ACIDI, I.P. tem por missão colaborar na conceção, execução e avaliação das políticas públicas, transversais e sectoriais, relevantes para a integração dos imigrantes e das minorias étnicas, bem como promover o diálogo entre as diversas culturas, etnias e religiões.

A Lei n.º 134/99, de 28 de agosto, tem como objetivo prevenir e proibir a discriminação racial sob todas as suas formas e sancionar a prática de atos que se traduzam na violação de quaisquer direitos fundamentais, ou na recusa ou condicionamento do exercício de quaisquer direitos económicos, sociais ou culturais, por quaisquer pessoas, em razão da sua pertença a determinada raça, cor, nacionalidade ou origem étnica, vinculando qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada.

Para a aplicação dessa lei, foi criada uma Comissão independente (Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial), que funciona junto do ACIDI, I.P.

Pela Lei n.º 18/2004, de 11 de maio, efetuou-se a transposição para a ordem jurídica nacional da Diretiva n.º 2000/43/CE, do Conselho, de 29 de junho, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica, e tem por objetivo estabelecer um quadro jurídico para o combate à discriminação baseada em motivos de origem racial ou étnica.

No dia 17 de setembro de 2010, foi publicada no Diário da República a Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2010, que aprova o II Plano para a Integração dos Imigrantes, que inclui 90 medidas e abrange uma intervenção em 17 áreas, quatro delas novas - diversidade, interculturalidade, idosos imigrantes e imigrantes em situação de desemprego.

O II Plano para a Integração dos Imigrantes assenta na avaliação do Plano anterior e na identificação das necessidades de intervenção para o período 2010-2013, beneficiando do contributo de todos os ministérios e da participação da sociedade civil, em especial das associações de imigrantes ou que trabalham com imigrantes.

⁵¹ O Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de maio, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, que aprovou a orgânica do Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM, I.P.), cuja missão é colaborar na conceção, execução e avaliação das políticas públicas, transversais e sectoriais, relevantes para a atração dos migrantes nos contextos nacional, internacional e lusófono, para a integração dos imigrantes e grupos étnicos, em particular as comunidades ciganas, e para a gestão e valorização da diversidade entre culturas, etnias e religiões.

Igualdade de Género em Portugal 2013

A população estrangeira residente em Portugal, a 31 de dezembro de 2013, totalizava 401 320 cidadãos e cidadãs (*stock* provisório), dos quais 205 877 eram mulheres (o que representa 51,3% do total de população estrangeira). Segundo o relatório do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, há um decréscimo do *stock* da população residente de -3,8%, face ao ano transato.

Mantêm-se como nacionalidades mais representativas o Brasil, a Ucrânia, Cabo Verde, a Roménia, Angola e a Guiné-Bissau; a China passou a integrar este grupo, sendo, em 2013, a sexta nacionalidade mais relevante.

O Brasil mantém-se como a maior comunidade estrangeira, contando com um total de 92 120 residentes, mantendo, no entanto, a tendência decrescente já verificada no ano transato. A segunda comunidade estrangeira mais representativa é Cabo Verde (42 401), seguida da Ucrânia (41 091), Roménia (32 204), Angola (20 177), China (18 637) e, finalmente, Guiné-Bissau (17 846).

Quanto à estrutura etária, a população estrangeira residente apresenta uma maior juventude do que a população portuguesa, com uma grande concentração no grupo etário dos 20 aos 39 anos (44,7%), dos quais 47,2% são homens, e 52,8% são mulheres⁵².

A distribuição geográfica de origem dos/as residentes estrangeiros/as mais representados/as é a seguinte:

Nacionalidade	Total (H+M)	Mulheres	Taxa de feminização
	N.º	N.º	%
Angola	20 177	10 760	53,3
Brasil	92 120	55 605	60,4
Cabo Verde	42 401	22 453	53,0
China	18 637	8 991	48,2
Guiné Bissau	17 846	8 063	45,2
Moldávia	9 971	5 168	51,8
Reino Unido	16 471	7 890	47,9
Roménia	34 204	15 258	44,6
São Tomé e Príncipe	10 304	5 640	54,7
Ucrânia	41 091	20 345	49,5

Fonte: SEF, *Relatório de imigração, fronteiras e asilo 2013*.

⁵² SEF, *Relatório de Imigração, fronteiras e asilo 2013*.

Este grupo de dez nacionalidades mais representativas totaliza cerca de 75,6% da população estrangeira com permanência regular em Portugal (303 222 indivíduos).

As maiores taxas de feminização encontram-se entre as comunidades brasileira, são-tomense e angolana.

6. DATAS E FACTOS SIGNIFICATIVOS

- 1143 – Independência de Portugal.
- 1254 – Cortes de Leiria, em que participam pela primeira vez os representantes do povo.
- 1290 – Fundação da primeira Universidade Portuguesa.
- 1383 – Regência da Rainha D. Leonor Teles.
 - Revolução de Lisboa.
- 1415 – Início da Expansão Portuguesa.
- 1434 – Gil Eanes dobra o Cabo Bojador.
- 1471 – Regência da Princesa D. Joana.
- 1488 – Bartolomeu Dias dobra o Cabo da Boa Esperança.
- 1489 – Primeira impressão de um livro em Lisboa.
- 1496 – Expulsão dos Judeus por D. Manuel I.
- 1498 – Vasco da Gama chega por via marítima à Índia.
 - A Rainha D. Leonor funda as Misericórdias.
- 1500 – Pedro Álvares Cabral chega ao Brasil.
- 1518 – Publicação do *Espelho de Cristina*, traduzido e adaptado do *Livre des Trois Vertus* de Christine de Pisan, um dos primeiros livros impressos em Portugal por ordem da Rainha D. Leonor.
- 1531 – D. João III requer ao Papa o estabelecimento da Inquisição em Portugal, que se veio a realizar em 1536.
- 1540 – O Tribunal do Santo Ofício inicia a censura.
- 1557-1562 – Regência da Rainha D. Catarina.
- 1557 – Publicação *Dos privilégios e prerrogativas que o género feminino tem por direito comum e ordenações do Reino mais do que o género masculino*, de Rui Gonçalves. Primeiro livro “feminista” português, no sentido de nele se assumir a defesa dos direitos das mulheres.
- 1572 – Primeira edição de *Os Lusíadas* de Luís de Camões.
- 1580-1640 – Domínio Castelhana.
- 1626 – Publicação de *Jardim de Portugal, em que se dá notícia de algumas Santas, e outras mulheres ilustres em virtude, as quais nasceram ou viveram, ou estão sepultadas neste Reino, e suas conquistas*, de Frei Luís dos Anjos.
- 1640 – Restauração da Independência.
- 1656-1662 – Regência da Rainha D. Luísa de Gusmão.

Igualdade de Género em Portugal 2013

- 1697 – Descoberta de ouro no Brasil.
- 1704 – Regência de D. Catarina (rainha de Inglaterra).
- 1734 – Publicação de *Portugal Ilustrado pelo sexo feminino, Notícia Histórica de muitas heroínas Portuguesas, que floresceram em Virtude, Letras e Armas*, de Diogo Manuel Aires de Azevedo.
- 1736-1740 – Publicação de *Teatro Heroíno, Abecedário Histórico, e Catálogo das Mulheres Ilustres em Armas, Letras, Acções heróicas e Artes liberais*, de Damião de Froes Perim.
- 1755 – Terramoto e reconstrução de Lisboa.
- 1759 – Expulsão da Companhia de Jesus.
– Início das reformas pombalinas de ensino.
- 1761 – Abolição da escravatura na Metrópole.
- 1766 – Publicação de *Eva, e Ave ou Maria Triunfante, teatro da erudição e da filosofia cristã. Em que se representam os dois estados do Mundo caído em Eva, e levantado em Ave*, de António de Sousa de Macedo.
- 1768 – Fundação da Imprensa Régia.
– Instituição da Real Mesa Censória da qual passará a depender o ensino em 1771.
- 1777-1799 – Reinado de D. Maria I.
- 1780 – Fundação da Casa Pia de Lisboa que começará a funcionar em 1781 no Castelo de S. Jorge.
- 1790 – Criação das primeiras escolas para meninas.
– Publicação do *Tratado sobre a Igualdade dos Sexos ou Elogio do Merecimento das Mulheres, de Um Amigo da Razão*.
- 1796 – Fundação da Real Biblioteca Pública de Lisboa (antecessora da atual Biblioteca Nacional de Lisboa).
- 1807-1811 – Invasões Napoleónicas.
- 1820 – Revolução Liberal.
– Extinção do Tribunal do Santo Ofício.
- 1822 – Primeira Constituição Política.
– Independência do Brasil.
- 1826 – Carta Constitucional outorgada por D. Pedro IV.
– Conselho de Regência presidido pela Infanta D. Isabel Maria.
- 1834 – Convenção de Évora-Monte, que pôs fim às lutas entre Absolutistas e Liberais.
– Extinção das ordens religiosas.

- 1834-1853 – Reinado de D. Maria II.
- 1835 – Estabelecimento do princípio da obrigatoriedade da frequência escolar (ensino primário).
- 1836 – Abolição do tráfico de escravos nos domínios portugueses.
- 1838 – Constituição Política.
- 1846 – Criação do Banco de Portugal.
- 1851 – Advento da Regeneração.
- 1852 – Elaboração do Código Penal.
- 1857 – Criação da Comissão Central de Estatísticas do Reino.
- 1863 – Decreto que aboliu os morgadios.
- 1867 – Abolição da Pena de Morte na Metrópole.
- Primeiro Código Civil, que melhorou a situação das mulheres em relação aos direitos dos cônjuges, dos filhos, dos bens e sua administração.
 - Código Administrativo.
- 1869 – Abolição definitiva da escravatura em todos os domínios portugueses.
- 1870 – Abolição da Pena de Morte nas Colónias.
- 1884-1885 – Criação das primeiras escolas de ensino industrial e de desenho industrial abertas à frequência de crianças e adultos dos dois sexos.
- 1889 – Primeira mulher licenciada em Medicina – Elisa Augusta da Conceição de Andrade (Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa).
- 1890 – 6 de março de 1890, foi regulamentada a Lei de 9 de agosto de 1888, que autorizava o Governo a criar escolas femininas de ensino secundário.
- 1891 – Decreto regulamentador do trabalho de menores e mulheres nos estabelecimentos industriais.
- 1892 – Publicação de *A mulher em Portugal*, de D. António da Costa, que estuda os aspetos históricos, legais, culturais e profissionais das mulheres.
- 1905 – Publicação de *Às Mulheres Portuguesas*, de Ana de Castro Osório, que se pode considerar um manifesto feminista.
- 1906 – Criação do primeiro liceu feminino – Liceu Maria Pia, em Lisboa - que iria servir de modelo à criação de outros.
- 1909 – Fundação da *Liga Republicana das Mulheres Portuguesas*.
- 1910 – Proclamação da República.
- Novas leis do casamento e da filiação baseiam o casamento na igualdade. A mulher deixa de dever obediência ao marido.
 - O crime de adultério passa a ter o mesmo tratamento quando cometido por mulheres ou homens.

Igualdade de Género em Portugal 2013

- *Lei do Divórcio* (Decreto de 3 de novembro de 1910). O divórcio é admitido pela primeira vez em Portugal e é dado ao marido e à mulher o mesmo tratamento, tanto em relação aos motivos de divórcio, como aos direitos sobre os filhos.
- 1911 – Constituição Republicana.
 - Separação da Igreja do Estado.
 - Criação das Universidades de Lisboa e do Porto pondo fim ao monopólio centenário da Universidade de Coimbra.
 - As mulheres adquirem o direito de trabalhar na Função Pública.
 - A médica Carolina Beatriz Ângelo, viúva e mãe, vota nas eleições para a Assembleia Constituinte, invocando a sua qualidade de chefe de família. A lei é posteriormente alterada, reconhecendo apenas o direito de voto a homens.
 - Primeira mulher nomeada para uma Cátedra Universitária – Carolina Michaëlis de Vasconcelos (Filologia).
 - Criação da *Associação de Propaganda Feminista*.
 - Escolaridade obrigatória dos 7 aos 11 anos para rapazes e raparigas.
- 1912 – Carolina Michaëlis de Vasconcelos e Maria Amália Vaz de Carvalho são nomeadas sócias de mérito da Academia de Ciências de Lisboa.
- 1913 – Lei n.º 3, de 3 de julho, que atribui o direito de voto aos cidadãos do sexo masculino que saibam ler e escrever.
 - Primeira mulher licenciada em Direito – Regina Quintanilha.
- 1914 – Criação do *Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas*.
- 1916 – Portugal entra na Grande Guerra ao lado dos Aliados.
 - Criação do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Social.
 - O Conselho da Faculdade de Letras de Coimbra delibera conceder a Carolina Michaëlis de Vasconcelos o grau de doutor em Filologia Românica e Germânica.
- 1917 – A *Cruzada das Mulheres Portuguesas* é fundada por Ana de Castro Osório para apoiar a intervenção de Portugal na Grande Guerra.
- 1918 – Extinção da *Liga Republicana das Mulheres Portuguesas*.
 - Pelo Decreto n.º 4 676, de 17 de julho de 1918, foi autorizado o exercício da advocacia às mulheres.
- 1919 – Criação da *Confederação Geral do Trabalho*.
 - Decreto que generaliza o horário de oito horas diárias.
- 1920 – As raparigas são autorizadas a frequentar liceus masculinos.

- 1922 – Gago Coutinho e Sacadura Cabral realizam a primeira travessia aérea do Atlântico Sul.
- 1924 – *I Congresso Feminista e de Educação*.
- Teresa Leitão de Barros publica *Escritoras de Portugal: génio feminino revelado na Literatura Portuguesa*.
- 1926 – Instauração do Estado Novo, de cariz autoritário.
- Estabelecimento da Censura Prévia à imprensa.
 - As mulheres passam a poder lecionar em liceus masculinos.
- 1928 – *II Congresso Feminista*.
- 1931 – Expresso reconhecimento do direito de voto às mulheres diplomadas com cursos superiores ou secundários (Decreto com força de lei n.º 19 694, de 5 de maio de 1931) – aos homens continua a exigir-se apenas que saibam ler e escrever.
- 1932 – Oliveira Salazar é nomeado Presidente do Conselho, cargo que ocupa até 1968.
- 1933 – Nova Constituição Política do Estado Novo que estabelece a igualdade dos cidadãos perante a lei, “salvas, quanto à mulher, as diferenças resultantes da sua natureza e do bem da família” (art.º 5.º).
- 1935 – Primeiras deputadas à Assembleia Nacional: Domitila de Carvalho, Maria Guardiola e Maria Cândida Parreira. Primeiras Procuradoras à Câmara Corporativa: Clemência Dupin de Seabra (produtos florestais) e Maria José Novais (interesses espirituais e morais).
- 1937 – Criação da *Obra das Mães pela Educação Nacional*, organização feminina da ideologia oficial.
- 1939 a 1945 – Portugal considera-se neutral durante a Segunda Guerra Mundial.
- 1940 – Celebração da Concordata entre Portugal e a Santa Sé. Os portugueses casados catolicamente deixam de poder recorrer ao divórcio.
- 1946 – Nova lei eleitoral, mais alargada do que a de 1931, continuando, porém, a exigir ainda requisitos diferentes para os homens e para as mulheres eleitores da Assembleia Nacional (Lei n.º 2 015, de 28 de maio de 1946).
- 1948 – Extinção compulsiva do *Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas*, na sequência de uma grande exposição de livros escritos por mulheres, com colóquios e sessões de discussão, em Lisboa.
- Publicação do livro *As Mulheres do meu País*, de Maria Lamas.
 - Portugal é membro fundador da Organização Europeia de Cooperação Económica (OCDE) integrando a União Europeia de Pagamentos (UEP).

Igualdade de Género em Portugal 2013

- 1949 – Portugal subscreve nas Nações Unidas a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*.
- Portugal é membro fundador da NATO.
- 1955 – O Conselho de Segurança das Nações Unidas aprova por unanimidade a admissão de Portugal na ONU.
- 1959 – A mulher portuguesa que se casa com um estrangeiro passa a poder conservar a sua nacionalidade, se o desejar. Lei n.º 2 098, de 29 de julho, regulamentada pelo Decreto n.º 43 090, de 27 de julho de 1960.
- 1960 – Formalização da criação da EFTA, por Portugal e outros seis países.
- Adesão ao BIRD e ao FMI.
 - Início de um grande fluxo de emigração para outros países europeus.
- 1961 – Início das Guerras Coloniais.
- 1963 – Entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 44 579, de 19 de setembro de 1962, proibindo o exercício da prostituição, que pode ser punido com pena de prisão, a partir de janeiro de 1963.
- Decreto-Lei n.º 45 266, de 22 de setembro, que estabeleceu a idade da reforma em 62 anos para as mulheres e em 65 para os homens.
- 1966 – Aprovada para ratificação a Convenção n.º 100 da OIT, relativa à igualdade de remuneração entre mão-de-obra feminina e masculina para trabalho de valor igual (Decreto-Lei n.º 47 032, de 4 de novembro - art.º 115.º).
- 1967 – Entrada em vigor do novo Código Civil. Segundo este, a família é chefiada pelo marido, a quem compete decidir em relação à vida conjugal comum e aos filhos.
- 1968 – Lei n.º 2 137, de 26 de dezembro, que proclama a igualdade de direitos políticos do homem e da mulher, seja qual for o seu estado civil. Em relação às eleições locais, permanecem, contudo, as desigualdades, sendo apenas eleitores das Juntas de Freguesia os chefes de família.
- 1969 – Introdução na legislação nacional do princípio “salário igual para trabalho igual” (Decreto-Lei n.º 49 408, n.º 2, de 24 de novembro de 1969 - art.º 116.º).
- A mulher casada pode transpor a fronteira sem licença do marido (Decreto-Lei n.º 49 317, de 25 de outubro de 1969).
- 1970 – Criação de um *Grupo de Trabalho para a Participação da Mulher na Vida Económica e Social*, presidido por Maria de Lourdes Pintasilgo. Efetuou o primeiro levantamento das discriminações no direito público e privado, propôs alterações ao direito de família e à legislação sobre o trabalho das mulheres.

- Primeira mulher no Governo – Maria Teresa Lobo – Subsecretária de Estado da Saúde e Assistência.
- 1971 – Alteração do art.º 5.º da Constituição conservando a expressão “salvas, quanto à mulher, as diferenças resultantes da sua natureza” mas omitindo o “bem da família”.
 - Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de setembro, que proibiu o trabalho noturno das mulheres na indústria.
- 1972 – Publicação de *Novas Cartas Portuguesas* de Maria Velho da Costa, Maria Isabel Barreno e Maria Teresa Horta.
- 1973 – Criação da *Comissão para a Política Social relativa à Mulher*, na continuação do grupo de trabalho acima referido, presidida também por Maria de Lourdes Pintasilgo.
 - Portaria n.º 186/73, de 13 de março, sobre o trabalho condicionado, que proíbe o emprego das mulheres em certas atividades consideradas perigosas em virtude da sua função genética.
- 1974 – *Revolução de 25 de Abril*. Instauração da Democracia.
- 1974-1975 – Independência das antigas colónias (Angola, Cabo Verde, Guiné, Moçambique, S. Tomé e Príncipe).
 - Retorno de quase um milhão de portugueses a Portugal, em consequência da independência das ex-colónias.
 - Três diplomas abrem o *acesso das mulheres*, respetivamente, a todos os cargos da *carreira administrativa local* (Decreto-Lei n.º 492/74, de 27 de setembro), à *carreira diplomática* (Decreto-Lei n.º 308/74, de 6 de julho) e à *magistratura* (Decreto-Lei n.º 251/74, de 12 de junho).
 - Abolidas todas as restrições baseadas no sexo quanto à capacidade eleitoral dos cidadãos (Decreto-Lei n.º 621-A/74, de 15 de novembro).
 - Primeira mulher ministra: Maria de Lourdes Pintasilgo, na pasta dos Assuntos Sociais.
- 1975 – Primeiras eleições livres e democráticas para a Assembleia Constituinte.
 - Alteração do artigo XXIV da Concordata, passando os casados catolicamente a poder obter o divórcio civil (Decreto-Lei n.º 187/75, de 4 de abril).
 - *Ano Internacional da Mulher*. Participação oficial portuguesa na *Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher*, promovida pela ONU na cidade do México.
 - Colocada em instalação a *Comissão da Condição Feminina* (CCF), novo nome dado à comissão criada em 1973, na dependência do Ministério dos Assuntos Sociais.

Igualdade de Género em Portugal 2013

- Elaboração de um levantamento e denúncia das discriminações contra as mulheres e consequentes propostas de alteração de legislação, em que a CCF teve um papel relevante.
- 1976 – Entrada em vigor da nova *Constituição*, que estabelece a *igualdade entre homens e mulheres em todos os domínios* (25 de abril de 1976).
- Realizam-se eleições para a Assembleia da República, Presidência da República, Assembleias Regionais das Regiões Autónomas e órgãos eletivos das Autarquias Locais.
 - Abolição do direito do marido abrir a correspondência da mulher (Decreto-Lei n.º 474/76, de 16 de junho).
 - Criação de consultas de Planeamento Familiar nos Serviços de Saúde (Despacho SES, de 16 de março).
 - Abolição da idade máxima de entrada na Função Pública (Decreto-Lei n.º 232/76, de 2 de abril).
 - Aprovação da licença de maternidade de 90 dias (Decreto-Lei n.º 112/76, de 7 de fevereiro), por proposta da CCF (posteriormente objeto de diversos alargamentos).
 - Portugal é admitido como Estado-membro do Conselho da Europa.
- 1977 – Institucionalização da *Comissão da Condição Feminina* na dependência da Presidência do Conselho de Ministros (Decreto-Lei n.º 485/77, de 17 de novembro).
- 1978 – Entrada em vigor da revisão do *Código Civil* (Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de novembro): segundo o Livro IV - Direito da Família, a mulher casada deixa de ter estatuto de dependência para ter um estatuto de igualdade com o homem. Desaparece a figura do “chefe de família”. O governo doméstico deixa de pertencer, por direito próprio, à mulher. Deixa de haver poder marital: ambos dirigem a vida comum e cada um a sua. Os cônjuges decidem em comum qual a residência do casal. Marido e mulher podem acrescentar ao seu nome, no momento do casamento, até dois apelidos do outro. A mulher deixa de precisar de autorização do marido para ser comerciante. Cada um dos cônjuges pode exercer qualquer profissão ou atividade sem o consentimento do outro.
- 1979 – Decreto-Lei n.º 392/79, de 20 de setembro, que visa garantir às mulheres a igualdade com os homens em oportunidades e tratamento no trabalho e no emprego (por proposta da CCF).
- Criação da *Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego* (CITE), junto do Ministério do Trabalho, com o objetivo de promover a aplicação do Decreto-Lei n.º 392/79, de 20 de setembro.

- Primeira mulher nomeada para o cargo de Primeiro-Ministro: Maria de Lourdes Pintasilgo.
- 1980 – Primeira mulher Governadora Civil: Mariana Calhau Perdigão (Évora).
- Portugal ratifica, pela Lei n.º 23/80, de 26 de julho, a *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres*, durante a II Conferência das Nações Unidas para a Década da Mulher, que se realizou em Copenhaga, à qual Portugal enviou uma delegação oficial.
- 1981 – Entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 421/80, de 30 de setembro, que regulamentava a atividade publicitária. Não permitia a utilização da imagem da mulher como objeto, nem qualquer discriminação em função do sexo.
- Este diploma foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 303/83, de 28 de junho, que mantinha as referidas disposições. Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 330/90, de 9 de outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 275/98, de 9 de setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 51/2001, de 15 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 332/2001, de 24 de dezembro, pela Lei n.º 32/2003, de 22 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 224/2004, de 4 de dezembro, pela Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março, e pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, aprovou o *Código da Publicidade*.
- *Lei da Nacionalidade* (Lei n.º 37/81, de 3 de outubro e republicada pela Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de abril): trata nos mesmos termos os indivíduos de ambos os sexos e os filhos nascidos dentro e fora do casamento. O pai e a mãe influenciam da mesma maneira a nacionalidade dos filhos. O homem e a mulher casados com portuguesa ou português, há mais de três anos, podem adquirir por declaração, na constância do matrimónio, a nacionalidade portuguesa: o casamento com estrangeiro/a não tem efeitos sobre a nacionalidade.
- 1982 – Na sequência de várias iniciativas, de esclarecimento e debate, promovidas por diversos grupos de mulheres, são apresentados na Assembleia da República 3 projetos-lei sobre maternidade, planeamento familiar e despenalização do aborto. Este último projeto viria a ser reprovado pela Assembleia.
- 1983 – Entrada em vigor do *Código Penal* (Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, sendo posteriormente objeto de diversas alterações).
- São introduzidas importantes inovações e alterações, nomeadamente no que diz respeito a: maus tratos entre cônjuges ou contra menores ou subordinados (art.º 153.º); subtração de menores (art.º 196.º); falta de assistência material à família (art.º 197.º); falta de assistência material fora do casamento (art.º 198.º); abandono do cônjuge ou filhos

Igualdade de Género em Portugal 2013

em perigo moral (art.º 199.º). A prostituição deixa de ser uma atividade penalizada; em contrapartida, é punido aquele que fomentar, favorecer ou facilitar a sua prática e quem explorar o ganho imoral da prostituta (art.º 215.º); é também punido aquele que se dedicar ao tráfico de pessoas para a prática, em outro país, da prostituição (art.º 217.º). É penalizada a inseminação artificial em mulher quando praticada sem o seu consentimento (art.º 214.º).

- 1984 – Lei n.º 3/84, de 24 de março – *Educação Sexual e Planeamento Familiar*.
– Lei n.º 4/84, de 5 de abril (posteriormente alterada) – *Proteção da Maternidade e da Paternidade*.
– Lei n.º 6/84, de 11 de maio (posteriormente alterada) – *Exclusão de ilicitude em alguns casos de interrupção voluntária da gravidez*.
- 1985 – Realização da *III Conferência das Nações Unidas para a Década da Mulher*, em Nairobi, onde são aprovadas as *Estratégias para o Progresso das Mulheres até ao Ano 2000*.
- 1986 – Portugal adere às Comunidades Europeias.
- 1987 – Lei do Serviço Militar, Lei n.º 30/87, de 7 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 89/88, de 5 de agosto, e 22/91, de 19 de junho e revogada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, que estipula que todos os cidadãos portugueses têm de cumprir o serviço militar; no entanto, “os cidadãos do sexo feminino” são dispensados daquela obrigação, podendo vir a prestá-la a título voluntário em moldes a definir posteriormente.
- 1988 – Lei n.º 95/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/91, de 27 de julho, que garante os direitos das Associações de Mulheres.
– Decreto-Lei n.º 426/88, de 18 de novembro, que alarga à Administração Pública e aos trabalhadores ao seu serviço o regime legal estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 392/79, de 20 de setembro (igualdade de oportunidades no trabalho e no emprego).
- 1990 – Maria de Jesus Serra Lopes é eleita Bastonária da Ordem dos Advogados. É a primeira vez que uma mulher é nomeada para este cargo.
- 1991 – Decreto-Lei n.º 166/91, de 9 de maio, que cria a *Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres*, que substitui a Comissão da Condição Feminina.
– Lei n.º 61/91, de 3 de agosto, que garante a proteção adequada às mulheres vítimas de violência.
- 1992 – Foi denunciada a Convenção n.º 89 da OIT sobre o Trabalho Noturno das Mulheres (1948), por força de uma Diretiva Comunitária. Em consequência, o trabalho noturno deixou de ser interdito às mulheres, exceto no período de gravidez e maternidade.

- 1993 – Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de setembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/99, de 8 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 7-D/99, de 27 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 437/99, de 29 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 35/2002, de 19 de fevereiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio), que determina a uniformização da idade de reforma para as mulheres aos 65 anos.
- 1994 – Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/94, de 17 de maio, sobre a promoção da igualdade de oportunidades para as mulheres.
- Realização do Parlamento Paritário, na Assembleia da República, no contexto da Campanha Europeia para as eleições ao Parlamento Europeu, e que reuniu deputados e deputadas da legislatura em curso ou de legislaturas anteriores, em números iguais, para discussão da questão da participação política das mulheres.
- 1995 – Revisão do Código Penal, através do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março (retificado pela Declaração de Retificação n.º 73-A/95, de 14 de junho, e posteriormente alterado). Entre outras, são agravadas as penas dos crimes de maus tratos ou sobrecarga de menores, de incapazes ou do cônjuge (art.º 152.º), violação (art.º 164.º) e enocínio (art.º 170.º).
- Lei n.º 17/95, de 9 de junho, que altera a Lei n.º 4/94, de 5 de abril (*proteção da maternidade e da paternidade*), destacando-se, entre as modificações introduzidas, o prolongamento da licença de maternidade de 90 para 98 dias (diploma posteriormente alterado).
 - Realização da *IV Conferência Mundial das Nações Unidas sobre as Mulheres*, em Pequim. O Governo português subscreve a Declaração e a Plataforma de Ação, nela aprovadas.
 - A Universidade Aberta cria o primeiro *Mestrado de Estudos sobre as Mulheres*, ao abrigo de um Protocolo com a Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.
- 1996 – Decreto-Lei n.º 3-B/96, de 26 de janeiro, que cria o *Alto-Comissário para as Questões da Promoção da Igualdade e da Família*.
- Lei n.º 19-A/96, de 29 de junho, que cria o *Rendimento Mínimo Garantido*, com a finalidade de assegurar aos titulares recursos que contribuam para a satisfação das necessidades mínimas.
- 1997 – Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/97, de 24 de março, que aprova o *I Plano Global para a Igualdade*.
- Lei n.º 10/97, de 12 de maio (alterada pela Lei n.º 128/99, de 20 de agosto), que reforça os direitos das associações de mulheres.
 - Decreto Regulamentar Regional n.º 16/97/M, de 8 de agosto (Região Autónoma da Madeira), alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2000/M, de 22 de março, que aprova a orgânica da Direção

Igualdade de Género em Portugal 2013

Regional do Trabalho, prevendo um Serviço para as Questões da Igualdade, Assuntos Comunitários Laborais e Documentação⁵³.

- Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de setembro, que procedeu à 4.^a revisão constitucional, passando o art.º 9.º, alínea h), a considerar como tarefa fundamental do Estado a promoção da igualdade entre homens e mulheres, e estabelecendo-se, no artigo 109.º, o princípio de não discriminação em função do sexo no acesso a cargos políticos.
- Lei n.º 90/97, de 30 de julho, que procede a um alargamento dos prazos de exclusão da ilicitude nos casos de interrupção voluntária da gravidez.
- Lei n.º 105/97, de 13 de setembro, revogada pela Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto, que prevê um regime, aplicável a entidades públicas ou privadas, que visa garantir a efetivação do direito dos indivíduos de ambos os sexos à igualdade de tratamento no trabalho e no emprego.

O diploma contém, nomeadamente, a definição de discriminação indireta, prevendo ainda a inversão do ónus da prova em ações judiciais tendentes a provar qualquer prática discriminatória.

- Decreto Legislativo Regional n.º 18/97/A, de 4 de novembro (Região Autónoma dos Açores), que cria a Comissão Consultiva Regional para a Defesa dos Direitos das Mulheres, revogado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2011/A, de 3 de março, que cria a *Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e no Emprego dos Açores*.
- 1998 – Realizaram-se, pela primeira vez, em Portugal, dois referendos: um sobre a despenalização do aborto e outro sobre a regionalização, vencendo o “não” em ambos.
- Lei n.º 18/98, de 28 de abril, que procedeu a algumas alterações à Lei n.º 4/84, de 5 de abril, prolongando o período de licença por maternidade para 110 dias até 31 de dezembro de 1999, e para 120 dias a partir dessa data.
 - Lei n.º 65/98, de 2 de setembro, que alterou o Código Penal: no crime de maus tratos de cônjuge, passou a permitir-se ao Ministério Público dar início ao procedimento criminal se o interesse da vítima o impusesse e não houvesse oposição do ofendido antes de deduzida a acusação; também se autonomizou a consecução dos crimes de coação sexual e de violação, através de abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica ou de trabalho.
 - Lei n.º 80/98, de 24 de novembro, que alterou a composição do Conselho Económico e Social, nele integrando um/a representante das associações da área da igualdade de oportunidades para mulheres e homens.

⁵³ A orgânica da Direção Regional do Trabalho, que integra o serviço de Igualdade de Género, foi aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2012/M, de 28 de junho.

- 1999 – Em março é discutida e rejeitada na Assembleia da República uma proposta de lei do Governo para garantir uma maior igualdade de oportunidades na participação de cidadãos de cada sexo, nas listas de candidatura apresentadas nas eleições para a Assembleia da República e para o Parlamento Europeu, quanto aos deputados a eleger por Portugal.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/99, de 15 de junho, que aprova o *Plano Nacional contra a Violência Doméstica*.
 - Lei n.º 107/99, de 3 de agosto, que estabelece o quadro geral da rede pública de casas de apoio às mulheres vítimas de violência, determinando o caber ao Estado, através do Governo, assegurar a respetiva criação, instalação, funcionamento e manutenção.
 - Lei n.º 128/99, de 20 de agosto, que procede a alterações na Lei n.º 10/97, de 12 de maio, tornando extensível às associações de mulheres representadas no Conselho Consultivo da CIDM o estatuto de parceiro social, com direito nomeadamente a representação no Conselho Económico e Social.
 - Lei n.º 129/99, de 20 de agosto, que aprova o regime aplicável ao adiantamento pelo Estado da indemnização devida às vítimas de violência conjugal.
 - Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, que aprova a lei do serviço militar, não estabelecendo quaisquer diferenças entre “cidadãos do sexo feminino e do sexo masculino”.
 - Decreto-Lei n.º 474-A/99, de 8 de novembro, que aprova a Lei Orgânica do XIV Governo Constitucional, que prevê, na Presidência do Conselho de Ministros, um Ministro para a Igualdade, que “exercerá os poderes que nele forem delegados pelo Conselho de Ministros ou pelo Primeiro-Ministro”. O mesmo diploma extingue o *Alto-Comissário para a Igualdade e Família*.
- 2000 – Em resultado da alteração da estrutura governamental operada pelo Decreto-Lei n.º 267-A/2000, de 20 de outubro, foi extinto o cargo de Ministro para a Igualdade.
- 2001 – Pelo Decreto do Presidente da República n.º 34-F/2001, de 4 de julho, é nomeada uma Secretária de Estado para a Igualdade.
- 2002 – Em resultado da modificação da estrutura governamental, a Presidência do Conselho de Ministros deixou de compreender o Secretário de Estado para a Igualdade e a CIDM passou a estar sob a tutela do Ministro da Presidência.
- Decreto do Presidente da República n.º 15/2002, de 8 de março, que ratifica o Protocolo Opcional à *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres*, adotado em Nova Iorque em 6 de outubro de 1999, aprovado, para ratificação, pela

Igualdade de Género em Portugal 2013

- Resolução da Assembleia da República n.º 17/2002, em 20 de dezembro de 2001, publicada a 8 de março de 2002.
- 2003 – Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2003, de 7 de julho, que aprova o *II Plano Nacional contra a Violência Doméstica*.
- Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto, que aprova o Código do Trabalho.
 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2003, de 25 de novembro, que aprova o *II Plano Nacional para a Igualdade*.
- 2004 – Lei Orgânica n.º 1/2004, de 15 de janeiro, que procede à terceira alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro – *Lei da Nacionalidade* –, permitindo à mulher que tenha perdido a nacionalidade portuguesa, por efeito do casamento, readquiri-la mediante declaração.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2004, de 13 de abril, que aprova o *Plano 100 compromissos para uma política da família (2004-2006)*.
 - Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de julho, que procede à sexta revisão constitucional. Entre as alterações efetuadas ao texto constitucional, figura a possibilidade de aplicação na ordem interna portuguesa das disposições dos tratados que regem a União Europeia e das normas emanadas das suas instituições, desde que verificadas certas condições, a inclusão da referência à orientação sexual no preceito referente ao princípio da igualdade e a previsão de que incumbe ao Estado promover a conciliação da atividade profissional com a vida familiar.
 - Lei n.º 35/2004, de 29 de julho, que regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto (Código do Trabalho).
- 2006 – Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2006, de 18 de maio, que procede à segunda alteração à Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2005, de 15 de abril, que aprovou o Regimento do Conselho de Ministros do XVII Governo Constitucional (retificada pela Declaração de Retificação n.º 31/2006, de 12 de junho). Prevê que os projetos de diplomas a submeter à apreciação do Conselho de Ministros sejam acompanhados de uma nota justificativa, onde conste a avaliação do impacto do projeto, quando o mesmo, em razão da matéria, tenha implicação com a igualdade de género; na elaboração de atos normativos, deve neutralizar-se ou minimizar-se a especificação do género através do emprego de formas inclusivas ou neutras, designadamente através do recurso a genéricos verdadeiros ou à utilização de pronomes invariáveis.
- Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto, *Lei da Paridade*, que estabelece que as listas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para as autarquias locais são compostas de modo a assegurar a representação mínima de 33% de cada um dos sexos.

2007 – *Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos*. A Estrutura de Missão para a execução deste ano esteve sob a coordenação da presidente da CIDM.

- Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), que consagra que todos têm direito à atividade física e desportiva, independentemente do sexo, e que a sua prática deve contribuir para a promoção de uma situação equilibrada e não discriminatória entre homens e mulheres.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2007, de 28 de março, que aprova os Princípios de Bom Governo das Empresas do Setor Empresarial do Estado.
- Lei n.º 16/2007, de 17 de abril, que, nomeadamente, despenaliza a interrupção voluntária da gravidez, se realizada por opção da mulher nas primeiras 10 semanas de gravidez.
- Decreto-Lei n.º 164/2007, de 3 de maio, que aprova a orgânica da *Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género* com a missão de garantir a execução das políticas públicas no âmbito da cidadania e da promoção e defesa da igualdade de género (ver capítulo “Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género”).
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2007, de 22 de junho, que aprova o *I Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos* (2007-2010).
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2007, de 22 de junho, que aprova o *III Plano Nacional para a Igualdade – Cidadania e Género* (2007-2010).
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2007, de 22 de junho, que aprova o *III Plano Nacional contra a Violência Doméstica* (2007-2010).
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de julho, que aprova o Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) para o período 2007-2013. É um documento estratégico que enquadra a concretização em Portugal de políticas de desenvolvimento económico, social e territorial, através dos fundos estruturais e de coesão associados à política de coesão da União Europeia. O seu *Eixo Prioritário 7 – “Igualdade de Género”* tem como objetivo fundamental difundir uma cultura de igualdade, através da integração da perspectiva de género nas estratégias de educação e formação, a igualdade de oportunidades no acesso e na participação no mercado de trabalho, a conciliação entre a vida profissional e familiar, a prevenção da violência de género e a promoção da eficiência dos instrumentos de política pública na promoção da igualdade de género e de capacitação dos atores relevantes para a sua prossecução.

Igualdade de Género em Portugal 2013

- 2008 – Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2008, de 22 de abril, que aprova as Orientações Estratégicas do Estado destinadas à globalidade do Setor Empresarial do Estado. Prevê “*conceber e implementar políticas de Recursos Humanos orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo ao aumento da produtividade dos colaboradores, num quadro de equilíbrio e rigoroso controlo de encargos que lhes estão associados, compatível com a dimensão e a situação económica e financeira da empresa e conceber e implementar planos de igualdade, tendentes a promover a igualdade de tratamentos de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar as discriminações e a permitir a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional*”.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/2008, de 22 de outubro, que adota as medidas de transversalidade da perspetiva de género na administração central do Estado e aprova o estatuto das conselheiras e dos conselheiros para a igualdade, bem como dos membros das equipas interdepartamentais para a igualdade.
 - Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro, que prevê que o divórcio pode ser por mútuo consentimento ou sem consentimento de um dos cônjuges.
 - Decreto-Lei n.º 229/2008, de 27 de novembro, que cria o *Observatório do Tráfico de Seres Humanos*.
- 2009 – Eleições legislativas: os partidos representados na Assembleia da República são: PS (Partido Socialista), PPD/PSD (Partido Social-Democrata), CDS-PP (Partido Popular), PCP-PEV - CDU (Coligação Democrática Unitária) e BE (Bloco de Esquerda).
- Pelo Decreto do Presidente da República n.º 105/2009, de 31 de outubro, é nomeada uma Secretária de Estado para a Igualdade.
 - Aprovação do *Plano Nacional de Ação para Implementação da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1325 (2000)*, adotada em 31 de outubro de 2000, sobre “mulheres, paz e segurança” (2009-2013).
 - Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que procede à revisão do Código do Trabalho e constitui em termos gerais, o quadro legal da proteção da parentalidade.
 - Lei n.º 60/2009, de 6 de agosto, que estabeleceu o regime de aplicação da educação sexual em meio escolar, devendo ser aplicada nas escolas a partir da data de início do ano letivo 2009/2010.
 - Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas.

- 2010 – Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2010, de 29 de novembro, que aprova o *II Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos 2011-2013*.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2010, de 17 de dezembro, que aprova o *IV Plano Nacional contra a Violência Doméstica 2011-2013*.
 - Resolução n.º 39/2010, de 25 de maio, que aprova o *Estatuto das Conselheiras e dos Conselheiros Locais para a Igualdade*.
 - Lei n.º 9/2010, de 31 de maio, que permite o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo.
 - Lei n.º 26/2010, de 30 de agosto, que altera o Código de Processo Penal (entre outras medidas, vem alterar o conceito de criminalidade violenta, onde se inclui o crime da Violência doméstica).
 - Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro, que regula a utilização de meios técnicos de controlo à distância (vigilância eletrónica).
- 2011 – Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2011, de 18 de janeiro, que aprova o *IV Plano Nacional para a Igualdade, Género, Cidadania e não Discriminação 2011-2013*.
- Portaria n.º 63/2011, de 3 de fevereiro, que altera a Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril, que estabelece as condições de utilização inicial dos meios técnicos de teleassistência e dos meios técnicos de controlo à distância da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas.
 - Lei n.º 7/2011, de 15 de março, que cria o procedimento de mudança de sexo e de nome próprio no registo civil.
 - Eleições legislativas: os partidos representados na Assembleia da República são: PPD/PSD (Partido Social-Democrata), PS (Partido Socialista), CDS-PP (Partido Popular), BE (Bloco de Esquerda), PCP-PEV - CDU (Coligação Democrática Unitária).
 - A 21 de junho, foi eleita Assunção Esteves para Presidente da Assembleia da República – XII Legislatura; com 186 votos, 41 em branco e 1 nulo. É a primeira mulher a ocupar o cargo de Presidente da Assembleia da República, a segunda figura do Estado Português.
 - Pelo Decreto do Presidente da República n.º 54-D/2011, 1.º suplemento de 28 de junho, é nomeada uma Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade.
- 2012 – Nomeação de Joana Marques Vidal para Procuradora-Geral da República. É a primeira mulher a ocupar o cargo de Procuradora-Geral da República.

Igualdade de Género em Portugal 2013

- Portaria n.º 6/2012, de 3 de janeiro, que regula a forma de repartição das verbas provenientes dos jogos sociais da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa para 2012, determinando a afetação de 3,75% do valor atribuído à Presidência do Conselho de Ministros ao Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade para apoio prioritário de ações e programas de combate à violência doméstica e fomento e promoção de outras ações no âmbito da cidadania e igualdade de género, a transferir para a Secretaria-Geral.
 - Portaria n.º 45/2012, de 13 de fevereiro, cria a *Medida Estímulo 2012*, que consiste na concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no centro de emprego há pelo menos seis meses consecutivos, com a obrigação de proporcionar formação profissional. Ao abrigo da alínea b) subalínea vi) do n.º 2 do art.º 5º, o apoio financeiro atribuído à entidade empregadora é majorado, correspondendo a 60% da retribuição mensal do trabalhador, no caso de celebração de contrato de trabalho com uma mulher desempregada, com um nível de habilitações inferiores ao 3.º ciclo do ensino básico.
 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 8 de março, que determina a adoção de medidas de promoção da igualdade de género em cargos de administração e de fiscalização das empresas.
 - Portaria n.º 327/2012, de 18 de outubro, que regula a forma de repartição das verbas provenientes dos jogos sociais da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa para 2013, determinando a afetação de 3,75% do valor atribuído à Presidência do Conselho de Ministros ao Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade para apoio prioritário de ações e programas de combate à violência doméstica e fomento e promoção de outras ações no âmbito da cidadania e igualdade de género, a transferir para a Secretaria-Geral.
- 2013 – Resolução da Assembleia da República n.º 4/2013, de 21 de janeiro, que aprova a *Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica* (adotada em Istambul, a 11 de maio de 2011), ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 13/2013, de 21 de janeiro.
- Lei n.º 19/2013, de 21 de fevereiro, que procedeu à 29.ª alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, e à primeira alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas.
 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2013, de 8 de março, que aprova um conjunto de medidas que visam garantir e promover a igual-

dade de oportunidades e de resultados entre mulheres e homens no mercado de trabalho.

- Resolução da Assembleia da República n.º 41/2013, de 8 de março, que recomenda ao Governo um conjunto de medidas, em matéria de combate às práticas discriminatórias entre homens e mulheres no mundo do trabalho, nomeadamente a disponibilização, na página electrónica da Autoridade para as Condições do Trabalho, de informação estatística atualizada e de qualidade, com desagregação dos dados em função do género.
- Resolução da Assembleia da República n.º 45/2013, de 8 de março, que recomenda ao Governo que acione os mecanismos necessários visando concretizar o combate às discriminações salariais, diretas e indiretas, e dar prioridade à ação inspetiva e punitiva.
- Resolução da Assembleia da República n.º 46/2013, de 8 de março, que recomenda ao Governo a criação de uma campanha nacional que promova o esclarecimento das mulheres sobre os seus direitos no mundo laboral, bem como das entidades empregadoras sobre a necessidade de promoção de igualdade de género no mundo do trabalho.
- Resolução da Assembleia da República n.º 47/2013, de 8 de março, que recomenda ao Governo o combate ao empobrecimento e à agudização da pobreza entre as mulheres.
- Resolução da Assembleia da República n.º 48/2013, que recomenda ao Governo a adoção de medidas de defesa e valorização efetiva dos direitos das mulheres no mundo do trabalho.
- Portaria n.º 106/2013, de 14 de março, que procede à criação da medida de apoio ao emprego, a *Medida Estímulo 2013*, através da qual se concede, ao empregador, um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado/a inscrito/a em centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional, com a obrigação de proporcionar formação profissional. O apoio financeiro pode corresponder até 60% da retribuição mensal do/a trabalhador/a, no caso de celebração de contrato de trabalho com trabalhadora com um nível de habilitações inferior ao 3.º ciclo do ensino básico ou trabalhador/a que seja do sexo menos representado em sectores de atividade que tradicionalmente empregam uma maioria de pessoas do mesmo sexo.
- Despacho n.º 6378/2013, de 7 de maio, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, que cria, no âmbito do Ministério da Saúde, um modelo de intervenção integrada sobre a violência interpessoal ao longo do ciclo de vida, com a designação de *Ação de Saúde sobre Género, Violência e Ciclo de Vida* (ASGVCV).

Igualdade de Género em Portugal 2013

- Portaria n.º 204-A/2013, de 18 de junho, que cria a medida de *Apoio à Contratação Via Reembolso da Taxa Social Única*, da qual são destinatários, entre outros, desempregados/as inscritos/as no Instituto de Emprego e Formação Profissional, com idade compreendida entre os 31 e os 44 anos, inclusive, e que sejam responsáveis por família monoparental.
- Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, que cria a *Medida Estágios Emprego*, entendendo-se como estágio o desenvolvimento de uma experiência prática em contexto de trabalho com o objetivo de promover a inserção de jovens no mercado de trabalho ou a reconversão profissional de desempregados/as, não podendo consistir na ocupação de postos de trabalho. Podem ser destinatárias desta medida, entre outras, os/as desempregados/as que integrem família monoparental.
- Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto, que procede à 30.^a alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, à quarta alteração à Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, e à primeira alteração às Leis n.º 101/2001, de 25 de agosto, e 45/2011, de 24 de junho, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão Quadro 2002/629/JAI, do Conselho.
- Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos sectores privado, público e cooperativo, estabelecendo que no provimento do presidente do conselho de administração seja garantida a alternância de género e, no provimento dos vogais, seja assegurada a representação mínima de 33% de cada género.
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, e que determina ser da competência das Câmaras Municipais assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade.
- Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que estabelece os princípios e regras aplicáveis ao sector público empresarial, incluindo as bases gerais do estatuto das empresas públicas, determinando a presença plural de homens e mulheres na composição dos órgãos de administração e fiscalização das empresas públicas, a promoção da igualdade e não-discriminação, no âmbito da sua responsabilidade social, e a

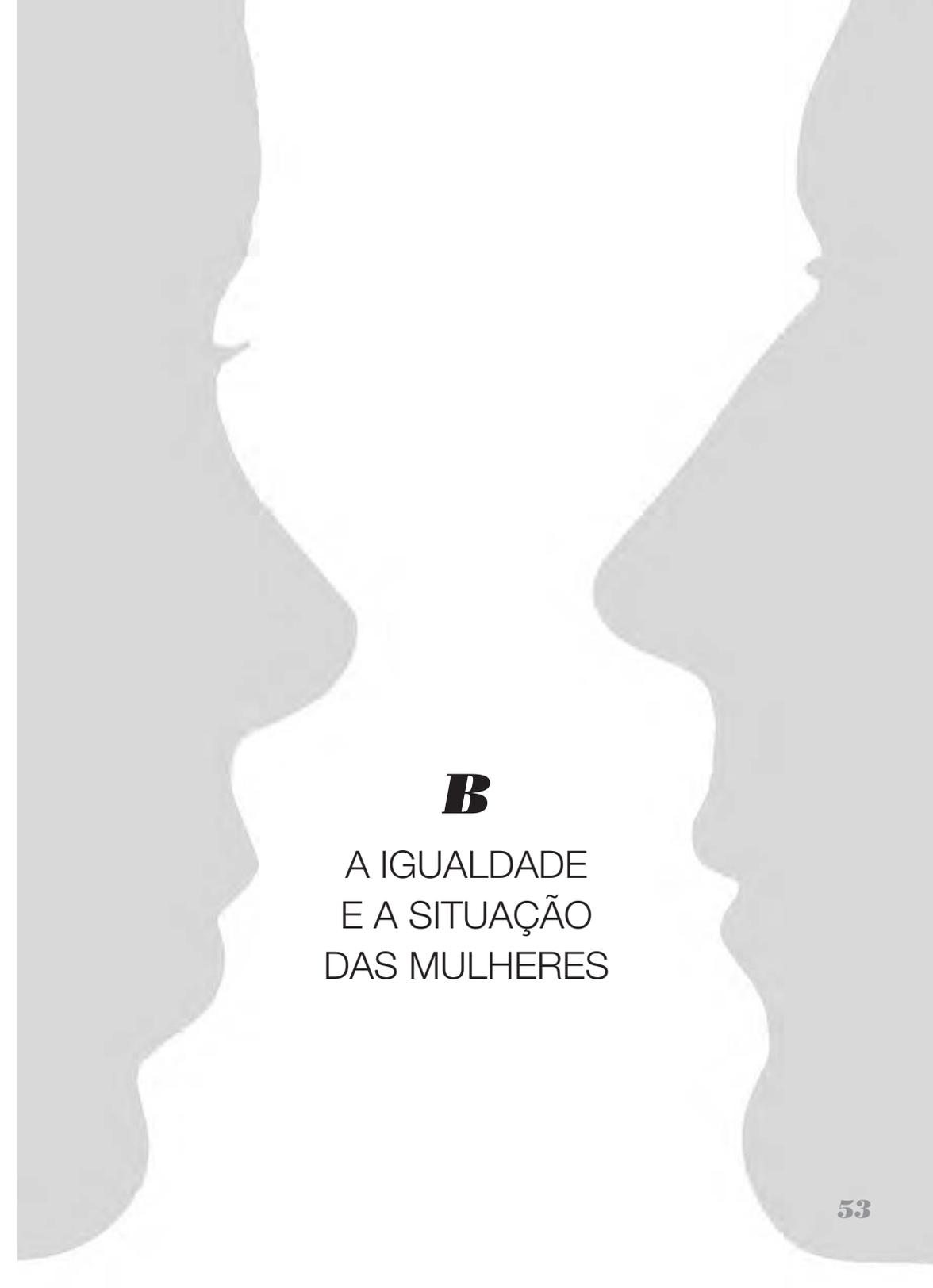
adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, e a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional, no âmbito das políticas de recursos humanos.

- Portaria n.º 322/2013, de 30 de outubro, que fixa as normas regulamentares necessárias à repartição dos resultados líquidos de exploração dos jogos sociais atribuídos à Presidência do Conselho de Ministros, afetando 3,75% destes resultados ao Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, para apoio prioritário de ações e programas de combate à violência doméstica e fomento e promoção de outras ações no âmbito da cidadania e igualdade de género, a transferir para a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2013, de 31 de dezembro, que aprova o *III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2014-2017*, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2014, de 28 de fevereiro.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2013, de 31 de dezembro, que aprova o *V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género 2014-2017*, o qual contém em anexo o *III Programa de Ação para a Prevenção e Eliminação da Mutilação Genital Feminina 2014-2017*, retificada pela Declaração de Retificação n.º 12/2014, de 28 de fevereiro.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2013, de 31 de dezembro, que aprova o *V Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não-discriminação 2014-2017*, retificada pela Declaração de Retificação n.º 14/2014, de 28 de fevereiro.

Igualdade de Género em Portugal 2013

Embora a recolha de informação legislativa contida nesta edição, de um modo geral, tenha tido como limite temporal o final do ano de 2013, considerou-se adequado, pela sua relevância nacional, fazer menção aos seguintes factos relativos a 2014:

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 5 de março de 2014, que estabelece um conjunto de medidas a adotar para contrariar a tendência histórica de desigualdade salarial penalizadora para as mulheres, tendo em vista alcançar uma efetiva igualdade de género.
- Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, que aprova o regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, estabelecendo que a formação na área cultural, social e ética abrange a sensibilização para os grandes problemas do mundo contemporâneo, nomeadamente para os valores da igualdade de género.
- Lei n.º 40/2014, de 9 de julho, que procede à segunda alteração à Lei n.º 27/2007, de 30 de julho (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido), integrando a promoção da igualdade de género como um dos temas dos programas televisivos de acesso livre.
- Lei n.º 46/2014, de 28 de julho, que autoriza o Governo, no âmbito da transposição da Diretiva n.º 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, a proceder à alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, definindo como um dos objetivos estabelecer que a política interna de seleção e avaliação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização deve promover a diversidade de qualificações e competências necessárias para o exercício da função, fixando objetivos para a representação de homens e mulheres e concebendo uma política destinada a aumentar o número de pessoas do género sub-representado com vista a atingir os referidos objetivos.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2014, de 14 de agosto, que aprova o *II Plano Nacional de Ação para a Implementação da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas 1325 (2000) sobre Mulheres, Paz e Segurança (2014-2018) (II PNA 1325)*.



B

A IGUALDADE
E A SITUAÇÃO
DAS MULHERES

1. A IGUALDADE NA CONSTITUIÇÃO

O princípio da igualdade é um princípio fundamental da *Constituição da República Portuguesa* de 1976. Revisões posteriores reforçaram alguns aspetos desse princípio, em particular a revisão de 1997 (Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de setembro). A última revisão data de 2005 (Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto).

Destacam-se abaixo alguns dos seus artigos mais relevantes:

ARTIGO 9.º

Tarefas fundamentais do Estado

São tarefas fundamentais do Estado:

- a) Garantir a independência nacional e criar as condições políticas, económicas, sociais e culturais que a promovam;
- b) Garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado de direito democrático;
- c) Defender a democracia política, assegurar e incentivar a participação democrática dos cidadãos na resolução dos problemas nacionais;
- d) Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efetivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais;
- e) Proteger e valorizar o património cultural do povo português, defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correto ordenamento do território;
- f) Assegurar o ensino e a valorização permanente, defender o uso e promover a difusão internacional da língua portuguesa;
- g) Promover o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional, tendo em conta, designadamente, o carácter ultraperiférico dos arquipélagos dos Açores e da Madeira;
- h) Promover a igualdade entre homens e mulheres.

ARTIGO 13.º

Princípio da igualdade

1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.
2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

ARTIGO 26.º

Outros direitos pessoais

1. A todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à proteção legal contra quaisquer formas de discriminação.
2. A lei estabelecerá garantias efetivas contra a obtenção e utilização abusivas, ou contrárias à dignidade humana, de informações relativas às pessoas e famílias.
3. A lei garantirá a dignidade pessoal e a identidade genética do ser humano, nomeadamente na criação, desenvolvimento e utilização das tecnologias e na experimentação científica.
4. A privação da cidadania e as restrições à capacidade civil só podem efetuar-se nos casos e termos previstos na lei, não podendo ter como fundamento motivos políticos.

ARTIGO 36.º

Família, casamento e filiação

1. Todos têm o direito de constituir família e de contrair casamento em condições de plena igualdade.
2. A lei regula os requisitos e os efeitos do casamento e da sua dissolução, por morte ou divórcio, independentemente da forma de celebração.
3. Os cônjuges têm iguais direitos e deveres quanto à capacidade civil e política e à manutenção e educação dos filhos.
4. Os filhos nascidos fora do casamento não podem, por esse motivo, ser objeto de qualquer discriminação e a lei ou as repartições oficiais não podem usar designações discriminatórias relativas à filiação.

5. Os pais têm o direito e o dever de educação e manutenção dos filhos.
6. Os filhos não podem ser separados dos pais, salvo quando estes não cumpram os seus deveres fundamentais para com eles e sempre mediante decisão judicial.
7. A adoção é regulada e protegida nos termos da lei, a qual deve estabelecer formas céleres para a respetiva tramitação.

ARTIGO 47.º

Liberdade de escolha de profissão e acesso à função pública

1. Todos têm o direito de escolher livremente a profissão ou o género de trabalho, salvas as restrições legais impostas pelo interesse coletivo ou inerentes à sua própria capacidade.
2. Todos os cidadãos têm o direito de acesso à função pública, em condições de igualdade e liberdade, em regra por via de concurso.

ARTIGO 48.º

Participação na vida pública

1. Todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos.
2. Todos os cidadãos têm o direito de ser esclarecidos objetivamente sobre atos do Estado e demais entidades públicas e de ser informados pelo Governo e outras autoridades acerca da gestão dos assuntos públicos.

ARTIGO 49.º

Direito de sufrágio

1. Têm direito de sufrágio todos os cidadãos maiores de dezoito anos, ressalvadas as incapacidades previstas na lei geral.
2. O exercício do direito de sufrágio é pessoal e constitui um dever cívico.

ARTIGO 53.º

Segurança no emprego

É garantida aos trabalhadores a segurança no emprego, sendo proibidos os despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos.

ARTIGO 58.º

Direito ao trabalho

1. Todos têm direito ao trabalho.
2. Para assegurar o direito ao trabalho, incumbe ao Estado promover:
 - a) A execução de políticas de pleno emprego;
 - b) A igualdade de oportunidades na escolha da profissão ou género de trabalho e condições para que não seja vedado ou limitado, em função do sexo, o acesso a quaisquer cargos, trabalho ou categorias profissionais;
 - c) A formação cultural e técnica e a valorização profissional dos trabalhadores.

ARTIGO 59.º

Direitos dos trabalhadores

1. Todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito:
 - a) À retribuição do trabalho, segundo a quantidade, natureza e qualidade, observando-se o princípio de que para trabalho igual salário igual, de forma a garantir uma existência condigna;
 - b) A organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar;
 - c) A prestação do trabalho em condições de higiene, segurança e saúde;
 - d) Ao repouso e aos lazeres, a um limite máximo da jornada de trabalho, ao descanso semanal e a férias periódicas pagas;
 - e) À assistência material, quando involuntariamente se encontrem em situação de desemprego;
 - f) A assistência e justa reparação, quando vítimas de acidente de trabalho ou de doença profissional.
2. Incumbe ao Estado assegurar as condições de trabalho, retribuição e repouso a que os trabalhadores têm direito, nomeadamente:
 - a) O estabelecimento e a atualização do salário mínimo nacional, tendo em conta, entre outros fatores, as necessidades dos trabalhadores, o aumento

- do custo de vida, o nível de desenvolvimento das forças produtivas, as exigências da estabilidade económica e financeira e a acumulação para o desenvolvimento;
- b) A fixação, a nível nacional, dos limites da duração do trabalho;
 - c) A especial proteção do trabalho das mulheres durante a gravidez e após o parto, bem como do trabalho dos menores, dos diminuídos e dos que desempenhem atividades particularmente violentas ou em condições insalubres, tóxicas ou perigosas;
 - d) O desenvolvimento sistemático de uma rede de centros de repouso e de férias, em cooperação com organizações sociais;
 - e) A proteção das condições de trabalho e a garantia dos benefícios sociais dos trabalhadores emigrantes;
 - f) A proteção das condições de trabalho dos trabalhadores estudantes.
3. Os salários gozam de garantias especiais, nos termos da lei.

ARTIGO 64.º

Saúde

1. Todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover.
2. O direito à proteção da saúde é realizado:
 - a) Através de um serviço nacional de saúde universal e geral e, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos, tendencialmente gratuito;
 - b) Pela criação de condições económicas, sociais, culturais e ambientais que garantam, designadamente, a proteção da infância, da juventude e da velhice, e pela melhoria sistemática das condições de vida e de trabalho, bem como pela promoção da cultura física e desportiva, escolar e popular, e ainda pelo desenvolvimento da educação sanitária do povo e de práticas de vida saudável.
3. Para assegurar o direito à proteção da saúde, incumbe prioritariamente ao Estado:
 - a) Garantir o acesso de todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica, aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
 - b) Garantir uma racional e eficiente cobertura de todo o país em recursos humanos e unidades de saúde;
 - c) Orientar a sua ação para a socialização dos custos dos cuidados médicos e medicamentosos;
 - d) Disciplinar e fiscalizar as formas empresariais e privadas da medicina, articulando-as com o serviço nacional de saúde, por forma a assegurar,

Igualdade de Género em Portugal 2013

- nas instituições de saúde públicas e privadas, adequados padrões de eficiência e de qualidade;
- e) Disciplinar e controlar a produção, a distribuição, a comercialização e o uso dos produtos químicos, biológicos e farmacêuticos e outros meios de tratamento e diagnóstico;
 - f) Estabelecer políticas de prevenção e tratamento da toxicodependência.
4. O serviço nacional de saúde tem gestão descentralizada e participada.

ARTIGO 67.º

Família

1. A família, como elemento fundamental da sociedade, tem direito à proteção da sociedade e do Estado e à efetivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.
2. Incumbe, designadamente, ao Estado para proteção da família:
 - a) Promover a independência social e económica dos agregados familiares;
 - b) Promover a criação e garantir o acesso a uma rede nacional de creches e de outros equipamentos sociais de apoio à família, bem como uma política de terceira idade;
 - c) Cooperar com os pais na educação dos filhos;
 - d) Garantir, no respeito da liberdade individual, o direito ao planeamento familiar, promovendo a informação e o acesso aos métodos e aos meios que o assegurem, e organizar as estruturas jurídicas e técnicas que permitam o exercício de uma maternidade e paternidade conscientes;
 - e) Regular a procriação assistida, em termos que salvaguardem a dignidade da pessoa humana;
 - f) Regular os impostos e os benefícios sociais, de harmonia com os encargos familiares;
 - g) Definir, ouvidas as associações representativas das famílias, e executar uma política de família com carácter global e integrado;
 - h) Promover, através da concertação das várias políticas sectoriais, a conciliação da atividade profissional com a vida familiar.

ARTIGO 68.º

Paternidade e maternidade

1. Os pais e as mães têm direito à proteção da sociedade e do Estado na realização da sua insubstituível ação em relação aos filhos, nomeadamente quanto à sua educação, com garantia de realização profissional e de participação na vida cívica do país.

2. A maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes.
3. As mulheres têm direito a especial proteção durante a gravidez e após o parto, tendo as mulheres trabalhadoras ainda direito a dispensa do trabalho por período adequado, sem perda da retribuição ou de quaisquer regalias.
4. A lei regula a atribuição às mães e aos pais de direitos de dispensa de trabalho por período adequado, de acordo com os interesses da criança e as necessidades do agregado familiar.

ARTIGO 74.º

Ensino

1. Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.
2. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado:
 - a) Assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito;
 - b) Criar um sistema público e desenvolver o sistema geral de educação pré-escolar;
 - c) Garantir a educação permanente e eliminar o analfabetismo;
 - d) Garantir a todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, o acesso aos graus mais elevados do ensino, da investigação científica e da criação artística;
 - e) Estabelecer progressivamente a gratuidade de todos os graus de ensino;
 - f) Inserir as escolas nas comunidades que servem e estabelecer a interligação do ensino e das atividades económicas, sociais e culturais;
 - g) Promover e apoiar o acesso dos cidadãos portadores de deficiência ao ensino e apoiar o ensino especial, quando necessário;
 - h) Proteger e valorizar a língua gestual portuguesa, enquanto expressão cultural e instrumento de acesso à educação e da igualdade de oportunidades;
 - i) Assegurar aos filhos dos emigrantes o ensino da língua portuguesa e o acesso à cultura portuguesa;
 - j) Assegurar aos filhos dos imigrantes apoio adequado para efetivação do direito ao ensino.

ARTIGO 109.º

Participação política dos cidadãos

A participação direta e ativa de homens e mulheres na vida política constitui condição e instrumento fundamental de consolidação do sistema democrático, devendo a lei promover a igualdade no exercício dos direitos cívicos e políticos e a não discriminação em função do sexo no acesso a cargos políticos.

2. COMPROMISSOS INTERNACIONAIS **na área da igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens**

Portugal assumiu compromissos que decorrem da sua participação nas organizações internacionais:

UNIÃO EUROPEIA

O *Tratado de Lisboa*, assinado pelos Estados-membros da União Europeia a 13 de dezembro de 2007, entrou em vigor a 1 de dezembro de 2009 e confirma o princípio da igualdade democrática: todos os cidadãos são iguais perante as instituições. Reforça ainda a democracia representativa, atribuindo um papel mais importante ao Parlamento Europeu e prevendo um maior envolvimento dos Parlamentos nacionais, e desenvolve a democracia participativa, criando novos mecanismos de interação entre os cidadãos e as instituições, por exemplo a iniciativa de cidadania. Reforça o princípio da igualdade entre mulheres e homens, incluindo-o nos valores e objetivos da União (artigo 2.º e n.º 3 do artigo 3.º do Tratado UE) e promovendo a integração da perspetiva de género em todas as políticas da União Europeia (artigo 8.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia).

Também a *Carta dos Direitos Fundamentais* consagra a igualdade de mulheres e homens (artigo 23.º), bem como o direito à conciliação da vida familiar e profissional (artigo 33.º, 2). Foi formalmente adotada em Nice, em dezembro de 2000, pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho Europeu e pela Comissão Europeia, mas só em dezembro de 2009, com a entrada em vigor do *Tratado de Lisboa*, a Carta foi investida de efeito jurídico vinculativo, à semelhança dos Tratados.

A *Estratégia para a Igualdade entre Mulheres e Homens* (2010-2015) adotada a 21 de setembro de 2010, constitui o programa de trabalho da Comissão Europeia no domínio da igualdade entre mulheres e homens, tendo igualmente como objetivo promover progressos nos Estados-membros. Esta Estratégia tomou por base o Roteiro para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2006-2010).

A *Estratégia para a Igualdade* fixa seis grandes domínios prioritários para a ação Comunitária, a saber, a igualdade na independência económica, a igualdade de remuneração por trabalho igual ou de valor igual, a igualdade na tomada de decisão; a promoção da dignidade e a integridade e pôr fim à violência de género, a igualdade entre mulheres e homens na ação externa e questões horizontais,

Igualdade de Género em Portugal 2013

integrando os papéis desempenhados por homens e mulheres, a legislação, a governação e os instrumentos no domínio da igualdade entre mulheres e homens.

As medidas aí propostas seguem, mais uma vez, a dupla abordagem de integração da dimensão da igualdade de género em todas as políticas e a implementação de medidas específicas.

Carta das Mulheres, adotada a 5 de março de 2010, em que a Comissão Europeia renovou o seu empenho na igualdade entre homens e mulheres e no reforço da integração da dimensão da igualdade de género em todas as suas políticas.

Estratégia da União Europeia para o Emprego e o Crescimento – Europa 2020, que consagra uma nova estratégia da União Europeia para o emprego e um crescimento inteligente, duradouro e inclusivo, considerando, nomeadamente, que um dos objetivos gerais das políticas de emprego deverá ser o de elevar para 75% a taxa de emprego das mulheres e homens, com idades compreendidas entre os 20 e os 64 anos, até ao ano de 2020.

Estas orientações consagram ainda a imprescindibilidade da adoção do *mainstreaming* de género na implementação da Estratégia 2020, ao sublinharem que a integração da dimensão da igualdade de género em todas as áreas políticas relevantes é crucial para a implementação de todos os aspetos das orientações dos Estados-membros, orientações essas que deverão encontrar a sua tradução nos Programas Nacionais de Reforma elaborados por cada Estado-membro (A *Estratégia Europa 2020* foi lançada a 3 de março de 2010, pela Comunicação da Comissão Europeia. A 26 de março, o Conselho Europeu concorda com esta proposta da Comissão Europeia sobre o lançamento de uma nova estratégia de crescimento e emprego e, em 17 de junho o Conselho Europeu, adota formalmente a nova estratégia e estabelece 5 grandes objetivos, que consubstanciam metas comuns para os Estados-membros e para a União, e que guiam as ações de ambos.).

O *Pacto Europeu para a Igualdade entre Homens e Mulheres* (2011-2020), cujo documento foi aprovado no Conselho EPSCO, em 7 de março de 2011, realça a necessidade de um “novo impulso”, especialmente a fim de reafirmar e apoiar a estreita relação que existe entre a *Estratégia da Comissão para a Igualdade entre Homens e Mulheres 2010-2015* e o documento *Europa 2020: a Estratégia da União Europeia para o Emprego e um Crescimento Inteligente, Sustentável e Inclusivo*.

Regulamentos

Regulamento (UE) n.º 1382/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que cria o *Programa Justiça* para o período de 2014 a 2020.

Regulamento (UE) n.º 1381/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que cria o *Programa Direitos, Igualdade e Cidadania* para o período de 2014 a 2020.

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao *apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)* e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho.

Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao *Fundo Social Europeu* e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho.

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece *disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas*, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho.

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o *Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)* e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE.

Regulamento (UE) n.º 1287/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria um *Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME) (2014 – 2020)* e que revoga a Decisão n.º 1639/2006/CE.

Regulamento (UE) n.º 99/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2013, relativo ao *Programa Estatístico Europeu 2013-2017*.

Regulamento (CE) n.º 20/2009 da Comissão, de 13 de janeiro de 2009, que *adota as especificações do módulo ad-hoc de 2010 relativo à conciliação da vida profissional e da vida familiar* previsto pelo Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho.

Regulamento (CE) n.º 1922/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que cria um *Instituto Europeu para a Igualdade de Género*.

Igualdade de Género em Portugal 2013

Regulamento (CE) n.º 806/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, relativo à *promoção da igualdade entre homens e mulheres na cooperação para o desenvolvimento*.

Regulamento n.º 1567/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho de 2003, relativo à *ajuda para políticas e ações em matéria de saúde reprodutiva e sexual e direitos conexos nos países em desenvolvimento*.

Diretivas

Diretiva n.º 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece *normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade* e que substitui a Decisão-quadro 2001/220/JAI do Conselho.

Diretiva n.º 2010/41/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2010, relativa à aplicação do *princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres que exerçam uma atividade independente* e que revoga a Diretiva n.º 86/613/CEE do Conselho.

Diretiva n.º 2010/18/UE do Conselho, de 8 de março de 2010, que aplica o Acordo-quadro revisto sobre *licença parental* celebrado entre a BUSINESS-EUROPE, a UEAPME, o CEEP e a CES e que revoga a Diretiva n.º 96/34/CE.

Diretiva n.º 2006/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativa à aplicação do *princípio da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional* (reformulação).

Diretiva n.º 2004/113/CE do Conselho, de 13 de dezembro de 2004, que implementa o *princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres no acesso a bens e serviços e seu fornecimento*.

Diretiva n.º 2002/73/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2002, que altera a Diretiva n.º 76/207/CEE do Conselho, relativa à *concretização do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção profissionais e às condições de trabalho*.

Diretiva n.º 2000/78/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um *quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional*.

Diretiva n.º 2000/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de junho de 2000, que modifica a Diretiva n.º 93/104/CE do Conselho, relativa a certos

aspectos da *flexibilização do tempo de trabalho*, que vem cobrir setores e atividades excluídos da referida Diretiva.

Diretiva n.º 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999, respeitante ao Acordo-quadro sobre o *trabalho de duração determinada* celebrado pela UNICE, pelo CEEP e pela CES.

Diretiva n.º 98/52/CE do Conselho, de 13 de julho de 1998, que torna extensiva ao Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte a Diretiva n.º 97/80/CE relativa ao *ónus da prova nos casos de discriminação baseada no sexo*.

Diretiva n.º 97/81/CE⁵⁴ do Conselho, de 15 de dezembro de 1997, respeitante ao Acordo-quadro relativo ao *trabalho a tempo parcial* celebrado pela UNICE, pelo CEEP e pela CES.

Diretiva n.º 97/80/CE do Conselho, de 15 de dezembro de 1997, relativa ao *ónus da prova nos casos de discriminação baseada no sexo*.

Diretiva n.º 96/97/CE do Conselho, de 20 de dezembro de 1996, altera a Diretiva n.º 86/378/CEE relativa à aplicação do *princípio de igualdade de tratamento entre homens e mulheres nos regimes profissionais de segurança social*.

Diretiva n.º 96/34/CE do Conselho, de 3 de junho de 1996, relativa ao Acordo-quadro sobre a *licença parental* celebrado pela UNICE, pelo CEEP e pela CES.

Diretiva n.º 93/104/CE do Conselho, de 23 de novembro de 1993, relativa a certos aspetos da *flexibilização do tempo de trabalho*.

Diretiva n.º 92/85/CEE do Conselho, de 19 de outubro de 1992, relativa à implementação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das *trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes* no trabalho.

Diretiva n.º 86/613/CEE do Conselho, de 11 de dezembro de 1986, relativa à execução do princípio de igualdade de tratamento entre homens e mulheres que exerçam uma *atividade independente*, incluindo a atividade agrícola, bem como a proteção da maternidade.

Diretiva n.º 86/378/CEE do Conselho, de 24 de julho de 1986, relativa à execução do princípio da *igualdade de tratamento entre homens e mulheres nos regimes profissionais de segurança social*.

Diretiva n.º 79/7/CEE do Conselho, de 19 de dezembro de 1978, relativa à execução progressiva do princípio da *igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de segurança social*.

⁵⁴ Embora esta Diretiva não se refira explicitamente à igualdade, considera-se útil a sua inclusão, dada a elevada feminização do grupo dos trabalhadores a tempo parcial.

Igualdade de Género em Portugal 2013

Diretiva n.º 76/207/CEE do Conselho, de 9 de fevereiro de 1976, relativa à execução do *princípio de igualdade de tratamento entre homens e mulheres* no que respeita ao acesso ao emprego, à formação e à promoção profissionais e às condições de trabalho.

Diretiva n.º 75/117/CEE do Conselho, de 10 de fevereiro de 1975, relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros, relativas à aplicação do princípio da *igualdade de remunerações* entre os trabalhadores e trabalhadoras.

Decisões

Decisão n.º 2013/C 151/08 do Conselho, de 29 de maio de 2013, relativa à *nomeação dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração do Instituto Europeu para a Igualdade de Género*.

Decisão n.º 227/2012 do Comité Misto do EEE, de 7 de dezembro de 2012, que *altera o Anexo XVIII* (Saúde e segurança no local de trabalho, legislação laboral e igualdade de tratamento entre trabalhadores masculinos e femininos) *do Acordo EEE*.

Decisão do Parlamento Europeu, de 25 de outubro de 2012, sobre a *recomendação do Conselho referente à nomeação de um membro da Comissão Executiva do Banco Central Europeu* [C7-0195/2012 – 2012/0806(NLE)].

Decisão n.º 2012/239/UE do Conselho, de 26 de abril de 2012, relativa às *orientações para as políticas de emprego dos Estados-membros*.

Decisão n.º 2011/308/UE do Conselho, de 19 de maio de 2011, relativa às *orientações para as políticas de emprego dos Estados-membros*.

Decisão n.º 2010/707/UE do Conselho, de 21 de outubro de 2010, relativa às *orientações para as políticas de emprego dos Estados-membros*.

Decisão n.º 2008/591/CE da Comissão, de 16 de junho de 2008, relativa à *criação de um Comité Consultivo para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens*.

Decisão n.º 1578/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2007, relativa ao *Programa Estatístico Comunitário de 2008 a 2012* que inclui entre as principais iniciativas *“Discriminar por sexo todos os dados sociais recolhidos sobre os indivíduos a nível da UE e definir um conjunto de indicadores de igualdade entre homens e mulheres”*.

Decisão n.º 2007/675/CE da Comissão, de 17 de outubro de 2007, que cria o *Grupo de Peritos sobre o Tráfico de Seres Humanos*.

Decisão n.º 1672/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que estabelece um *Programa Comunitário para o Emprego e a Solidariedade Social – PROGRESS*. A secção 5 do Programa destina-se a apoiar a *aplicação eficaz do princípio da igualdade entre homens e mulheres e a promover a sua integração em todas as políticas comunitárias*.

Decisão n.º 771/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, que institui o *Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos (2007) – Para uma Sociedade Justa*.

Decisão n.º 2006/544/CE do Conselho, de 18 de julho de 2006, sobre as *orientações para as políticas de emprego dos Estados-membros*.

Decisão n.º 1554/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, que altera a *Decisão n.º 2001/51/CE do Conselho, que estabelece um programa de ação comunitária relativo à estratégia comunitária para a igualdade entre homens e mulheres, e a Decisão n.º 848/2004/CE, que estabelece um programa de ação comunitária para a promoção das organizações que operam ao nível europeu no domínio da igualdade entre homens e mulheres*.

Decisão n.º 600/2005/CE do Conselho, de 12 de julho de 2005, relativa às *orientações para as políticas de emprego dos Estados-membros*.

Decisão n.º 803/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, que adota um *programa de ação comunitário (2004-2008) de prevenção e de combate à violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres e de proteção das vítimas e dos grupos de risco*.

Decisão n.º 2003/209/CE da Comissão, de 25 de março de 2003, que cria um grupo consultivo denominado *Grupo de peritos sobre o tráfico de seres humanos*.

Decisão-quadro n.º 2002/629/JAI do Conselho, de 19 de julho de 2002, relativa à *Luta contra o Tráfico de Seres Humanos*.

Decisão n.º 2000/51/CE do Conselho, de 20 de dezembro de 2000, que institui um programa relativo à *Estratégia-Quadro da Comunidade para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2001-2005)*.

Decisão n.º 2000/407/CE da Comissão, de 19 de junho de 2000, relativa ao *equilíbrio de género nos comités e grupos de peritos por si criados*.

Decisão n.º 293/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de janeiro de 2000, que adota um programa de ação comunitário (programa DAPHNE), relativo a *medidas preventivas de combate à violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres*.

Igualdade de Género em Portugal 2013

Decisão n.º 95/593/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 1995, relativa ao 4.º Programa de Ação para a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres.

Recomendações

Recomendação n.º 2011/C 217/05 do Conselho, de 12 de julho de 2011, relativa à aplicação das orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-membros cuja moeda é o euro.

Recomendação n.º 2010/410/UE do Conselho, de 13 de julho 2010, relativa às orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-membros e da União.

Recomendação n.º 98/370/CE da Comissão, de 27 de maio de 1998, relativa à ratificação da Convenção n.º 117 da OIT sobre o trabalho no domicílio.

Recomendação n.º 96/694/CE do Conselho, de 2 de dezembro de 1996, sobre a participação equilibrada das mulheres e dos homens na tomada de decisão.

Recomendação n.º 92/241/CEE do Conselho, de 31 de março de 1992, relativa ao acolhimento de crianças.

Recomendação n.º 92/131/CEE da Comissão, de 27 de novembro de 1991, relativa à proteção da dignidade das mulheres e dos homens no trabalho.

Recomendação n.º 87/576/CEE da Comissão, de 24 de novembro de 1987, relativa à formação profissional para mulheres.

Recomendação n.º 84/635/CEE do Conselho, de 13 de dezembro de 1984, relativa à promoção de ações positivas para as mulheres.

Comunicações

Comunicação n.º COM(2013) 833 final da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 25 de novembro de 2013, sobre a eliminação da mutilação genital feminina.

Comunicação n.º COM(2010) 491 final da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 21 de setembro de 2010, sobre *Estratégia para a igualdade entre homens e mulheres 2010-2015*.

Comunicação n.º COM(2010) 2020 final da Comissão, de 3 de março de 2010, sobre *EUROPA 2020 – Uma Estratégia para o Crescimento Inteligente, Sustentável e Inclusivo*.

Comunicação n.º COM(2007) 100 da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 8 de março de 2007, sobre a *igualdade de género e o empoderamento das mulheres na cooperação para o desenvolvimento*.

Comunicação n.º COM(2006) 92 final da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 1 de março de 2006, que estabelece o *Roteiro para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2006-2010)*.

Comunicação n.º C(2000) 853 da Comissão aos Estados-membros, de 14 de abril de 2000, que estabelece as diretrizes para a *iniciativa comunitária EQUAL relativa à cooperação transnacional para a promoção de novas práticas de luta contra as discriminações e desigualdades de qualquer natureza relacionadas com o mercado do trabalho*.

Resoluções do Parlamento Europeu

Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de setembro de 2013, sobre a *aplicação do princípio da igualdade de remuneração entre homens e mulheres por trabalho igual ou de valor igual*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de abril de 2013, sobre a transposição e aplicação da Diretiva 2004/113/CE do Conselho que aplica o *princípio de igualdade de tratamento entre homens e mulheres no acesso a bens e serviços e seu fornecimento (2010/2043(INI))*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de março de 2013, sobre o *impacto da crise económica na igualdade de géneros e nos direitos da mulher*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de março de 2013, sobre a *situação das mulheres no Norte de África*.

Resolução n.º 2011/2285(INI) do Parlamento Europeu, de 24 de maio de 2012, com recomendações à Comissão relativas à aplicação do *princípio de igualdade de remuneração entre homens e mulheres por trabalho igual ou de valor igual*.

Resolução n.º 2011/2198(INI) do Parlamento Europeu, de 2 de fevereiro de 2012, sobre a *situação das mulheres nos conflitos armados*.

Resolução n.º 2011/2273(INI) do Parlamento Europeu, de 2 de fevereiro de 2012, sobre o *programa Daphne: progressos alcançados e perspetivas futuras*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 17 de novembro de 2011, sobre a *integração da perspetiva do género nas atividades do Parlamento Europeu*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 26 de outubro de 2011, sobre a *Agenda para novas competências e novos empregos*.

Igualdade de Género em Portugal 2013

Resolução do Parlamento Europeu, de 25 de outubro de 2011, sobre a *situação das mães sós*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 25 de outubro de 2011, sobre a *promoção da mobilidade dos trabalhadores na União Europeia*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 13 de setembro de 2011, sobre o *empendedorismo feminino nas pequenas e médias empresas*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 13 de setembro de 2011, sobre a *situação das mulheres que se aproximam da idade da reforma*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 6 de julho de 2011, sobre as *mulheres e a liderança empresarial*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 8 de junho de 2011, sobre a *dimensão externa da política social e a promoção de normas laborais e sociais e da responsabilidade social das empresas europeias*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 5 de abril de 2011, sobre *prioridades e definição de um novo quadro político comunitário em matéria de combate à violência contra as mulheres*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 5 de abril de 2011, sobre o *papel das mulheres na agricultura e nas zonas rurais*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 8 de março 2011, sobre o *rostro da pobreza feminina na União Europeia*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 8 de março de 2011, sobre a *igualdade entre homens e mulheres na União Europeia – 2010*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de dezembro de 2010, sobre o *Relatório Anual sobre os Direitos Humanos no mundo (2009) e a política da União Europeia nesta matéria*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de dezembro de 2010, sobre a *situação dos direitos fundamentais na União Europeia (2009) – aplicação efetiva após a entrada em vigor do Tratado de Lisboa*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 19 de outubro de 2010, sobre as *trabalhadoras precárias*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 7 de setembro de 2010, sobre o *desenvolvimento do potencial de emprego de uma nova economia sustentável*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 7 de setembro de 2010, sobre a *integração social das mulheres pertencentes a grupos étnicos minoritários*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 7 de setembro de 2010, sobre o *papel das mulheres numa sociedade envelhecida*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 17 de junho de 2010, sobre os *aspectos relativos ao género no abrandamento económico e da crise financeira*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 17 de junho de 2010, sobre a *avaliação dos resultados do Roteiro para a Igualdade entre Mulheres e Homens 2006-2010 e recomendações para o futuro*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 6 de junho de 2010, sobre *contratos atípicos, percursos profissionais seguros, flexigurança e novas formas de diálogo social*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 18 de maio de 2010, sobre *competências essenciais para um mundo em evolução: aplicação do Programa de Trabalho "Educação e Formação para 2010"*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 25 de fevereiro de 2010, sobre *Pequim +15 – Plataforma de Ação das Nações Unidas para a Igualdade de Género*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 10 de fevereiro de 2010, sobre a *igualdade entre homens e mulheres na União Europeia – 2009*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 26 de novembro de 2009, sobre a *eliminação da violência contra as mulheres*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 7 de maio de 2009, sobre a *integração da dimensão de género nas relações externas da UE e na consolidação da paz/construção do Estado*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 6 de maio 2009, sobre a *inclusão ativa das pessoas excluídas do mercado de trabalho*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 6 de maio de 2009, sobre a *Agenda Social Renovada*.

Resolução n.º 2008/2245(INI), de 22 de abril de 2009, sobre a *abordagem integrada da igualdade entre os homens e as mulheres no âmbito dos trabalhos das comissões e das delegações*.

Declaração sobre a *Campanha "Diga NÃO à Violência contra as Mulheres"*, de 22 de abril de 2009.

Resolução n.º 2008/2234(INI), de 2 de abril de 2009, sobre os *problemas e as perspetivas ligadas à cidadania europeia*.

Resolução n.º 2008/2224(INI), de 24 de março de 2009, sobre o *diálogo ativo com os cidadãos sobre a Europa*.

Igualdade de Género em Portugal 2013

Resolução n.º 2008/2071(INI), de 24 de março de 2009, sobre o *combate à mutilação genital feminina na União Europeia*.

Resolução n.º 2008/2183(INI), de 24 de março de 2009, sobre a aplicação do Regulamento que estabelece disposições gerais sobre os *Fundos Estruturais para o período 2007-2013: resultados das negociações referentes a estratégias nacionais e programas operacionais da política de coesão*.

Resolução n.º 2008/2128(INI), de 24 de março de 2009, sobre os *contratos ODM*.

Resolução n.º 2008/2122(INI), de 24 de março de 2009, que contém recomendações à Comissão sobre a *iniciativa europeia para o desenvolvimento do microcrédito em prol do crescimento e do emprego*.

Resolução de 24 de março de 2009, sobre uma *proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos produtos cosméticos* (reformulação) (COM(2008)0049 – C6-0053/2008 – 2008/0035(COD)).

Resolução n.º 2008/2289(INI), de 12 de março de 2009, sobre uma *parceria estratégica UE-México*.

Resolução n.º 2008/2213(INI), de 12 de março de 2009, sobre *melhores carreiras e mais mobilidade: uma parceria europeia para os investigadores*.

Resolução de 11 de março de 2009, sobre a *implementação das orientações para as políticas de emprego dos Estados-membros 2008-2010*.

Resolução n.º 2008/2137(INI), de 11 de março de 2009, sobre a *situação social dos Rom e a melhoria do respetivo acesso ao mercado de trabalho na União Europeia*.

Resolução n.º 2008/2182(INI), de 10 de março de 2009, sobre a *igualdade de tratamento e de acesso entre homens e mulheres nas artes do espetáculo*.

Resolução n.º 2008/2250(INI), de 19 de fevereiro de 2009, sobre a *Economia Social*.

Resolução n.º 2008/2209(INI), de 19 de fevereiro de 2009, sobre *Saúde Mental*.

Resolução n.º 2008/2202(INI), de 19 de fevereiro de 2009, sobre a *Estratégia Europeia de Segurança e a PESD*.

Resolução n.º 2008/2144(INI), de 3 de fevereiro de 2009, referente à *luta contra a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil*.

Resolução n.º 2008/2118(INI), de 3 de fevereiro de 2009, sobre *não discriminação baseada no sexo e solidariedade intergeracional*.

Resolução n.º 2008/2039(INI), de 15 de janeiro de 2009, sobre a transposição e aplicação da Diretiva n.º 2002/73/EC relativa à aplicação do princípio da igualdade de tratamento para mulheres e homens no acesso ao emprego, formação profissional e condições de trabalho.

Resolução n.º 2008/2098(INI), de 18 de dezembro de 2008, sobre um Plano de Ação Europeu para a Mobilidade Profissional (2007-2010).

Resolução n.º 2008/2097(INI), de 18 de dezembro de 2008, sobre as perspectivas de desenvolvimento relativas à consolidação da paz e da construção do Estado em situações pós-conflito.

Resolução n.º 2008/2119(INI), de 4 de dezembro de 2008, sobre a situação das mulheres nos Balcãs.

Resolução n.º 2007/2290(INI), de 20 de novembro de 2008, sobre o futuro dos sistemas de segurança social e pensões: o financiamento e a tendência para a sua individualização.

Resolução n.º 2008/2102(INI), de 18 de novembro de 2008, sobre a aprendizagem ao longo da vida para o conhecimento, a criatividade e a inovação – implementação do “Programa de trabalho para 2010 sobre Educação e Formação”.

Resolução n.º 2008/2012(INI), de 18 de novembro de 2008, com recomendações à Comissão Europeia sobre a aplicação do princípio da igualdade salarial entre mulheres e homens.

Resolução de 4 de setembro de 2008, sobre a mortalidade materna, nas vésperas da iniciativa de alto nível da ONU, sobre os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio, a realizar em 25 de setembro de 2008.

Resolução n.º 2008/2038(INI), de 3 de setembro de 2008, sobre o impacto do marketing e da publicidade na igualdade entre homens e mulheres.

Resolução n.º 2008/2047(INI), de 3 de setembro de 2008, sobre a igualdade entre mulheres e homens – 2008.

Resolução n.º 2008/2048(INI), de 22 de maio de 2008, sobre o seguimento da Declaração de Paris de 2005 sobre a Eficácia da Ajuda.

Resolução n.º 2007/2206(INI), de 21 de maio de 2008, sobre as mulheres e a ciência.

Resolução n.º 2007/2153(INI), de 10 de abril de 2008, sobre as indústrias culturais na Europa.

Resolução n.º 2007/2182(INI), de 13 de março de 2008, sobre a igualdade entre os sexos e atribuição de poderes e responsabilidades às mulheres na cooperação para o desenvolvimento.

Igualdade de Género em Portugal 2013

Resolução n.º 2007/2117(INI), de 12 de março de 2008, sobre a *situação das mulheres nas zonas rurais da UE*.

Resolução n.º 2007/2197(INI), de 17 de janeiro de 2008, sobre o *papel das mulheres na indústria*.

Resolução n.º 2007/2114(INI), de 16 de janeiro de 2008, sobre *Educação de adultos: nunca é tarde para aprender*.

Resolução de 13 de dezembro de 2007, “*Justiça para as mulheres ‘ianfu’ ou ‘mulheres de conforto’ (escravas sexuais na Ásia durante a Segunda Guerra Mundial)*”.

Resolução n.º 2007/2209(INI), de 29 de novembro de 2007, sobre *princípios comuns de flexigurança*.

Resolução n.º 2007/2104(INI), de 15 de novembro de 2007, sobre a *análise da realidade social*.

Resolução n.º 2007/2086(INI), de 13 de novembro de 2007, sobre o *papel do desporto na educação*.

Resolução n.º 2007/2065(INI), de 27 de setembro de 2007, sobre a *igualdade entre as mulheres e os homens na União Europeia – 2007*.

Resolução n.º 2007/2094(INI), de 27 de setembro de 2007, sobre a aplicação da Diretiva n.º 2000/43/CE do Conselho, de 29 de junho de 2000, que aplica o *princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica*.

Resolução n.º 2007/2001(INI), de 6 de setembro de 2007, sobre o *desenrolar dos diálogos sobre os direitos humanos e as consultas relativas aos direitos humanos com os países terceiros*.

Resolução de 12 de julho de 2007, sobre *ações destinadas a combater as doenças cardiovasculares*.

Resolução n.º 2007/2023(INI), de 11 de julho de 2007, sobre a *modernização do direito do trabalho perante os desafios do século XXI*.

Resolução n.º 2007/2011(INI), de 21 de junho de 2007, sobre a *delinquência juvenil: o papel da mulher, da família e da sociedade*.

Resolução n.º 2007/2103(INI), de 20 de junho de 2007, sobre “*A meio caminho dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio*”.

Resolução n.º 2006/2276(INI), de 19 de junho de 2007, sobre um *quadro regulamentar relativo a medidas de conciliação da vida familiar e dos estudos das mulheres jovens na União Europeia*.

Resolução n.º 2006/2240(INI), de 23 de maio de 2007, sobre “*Promover um trabalho digno para todos*”.

Resolução n.º 2006/2172(INI), de 10 de maio de 2007, sobre as *reformas no mundo árabe: que estratégia para a União Europeia?*

Resolução n.º 2006/2277(INI), de 26 de abril de 2007, sobre a *situação das mulheres com deficiência na União Europeia*.

Resolução n.º 2007/2020(INI), de 26 de abril de 2007, sobre o *Relatório anual do Parlamento Europeu relativo aos direitos humanos no mundo em 2006 e à política da União Europeia nesta matéria*.

Resolução n.º 2006/2232(INI), de 24 de abril de 2007, sobre a *luta contra o VIH/SIDA na União Europeia e nos países vizinhos, 2006-2009*.

Resolução n.º 2006/2132(INI), de 13 de março de 2007, sobre um *Roteiro para a Igualdade entre Homens e Mulheres 2006-2010*.

Resolução n.º 2006/2135(INI), de 1 de fevereiro de 2007, sobre a *discriminação das mulheres jovens e raparigas no domínio da educação*.

Resolução n.º 2005/2149(INI), de 18 de janeiro de 2007, sobre a *abordagem integrada da igualdade entre mulheres e homens no âmbito dos trabalhos das comissões*.

Resoluções do Parlamento Europeu e/ou do Conselho

No período antecedente ao ano de 2007, o Parlamento Europeu e/ou o Conselho adotaram ainda resoluções nas seguintes áreas:

- *Combate à violência contra as mulheres* (2006);
- *Futuro da Estratégia de Lisboa, na perspetiva de género* (2006);
- *Estratégias de prevenção do tráfico de mulheres e crianças vulneráveis a exploração sexual* (2006);
- *A igualdade entre mulheres e homens na União Europeia* (2006);
- *As mulheres e a pobreza na União Europeia* (2005);
- *As mulheres e o fundamentalismo* (2002);
- *Participação equilibrada das mulheres e dos homens na atividade profissional e na vida familiar* (2000);
- *Mulheres e a ciência* (1999);

Igualdade de Género em Portugal 2013

- *Relatório sobre o estado da saúde das mulheres na Comunidade Europeia* (1997);
- *Integração do princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no quadro dos Fundos Estruturais Europeus* (1996);
- *Tratamento da imagem da mulher e do homem na publicidade e nos meios de comunicação social* (1995);
- *Participação equilibrada de mulheres e homens no processo de decisão* (1995);
- *Justa participação das mulheres numa estratégia de crescimento orientada para a intensificação do emprego na União Europeia* (1994);
- *Promoção da igualdade de oportunidades para homens e mulheres através da ação dos Fundos Estruturais Europeus* (1994);
- *Terceiro programa de ação comunitário, a médio prazo, para a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens* (1991/1995) (1991);
- *Proteção da dignidade das mulheres e dos homens no trabalho* (1990);
- *Reintegração e integração tardia das mulheres na vida profissional* (1988);
- *Promoção da igualdade de oportunidades para mulheres* (1986);
- *Igualdade de oportunidades das raparigas e dos rapazes em matéria de educação* (1985);
- *Ações para combater o desemprego feminino* (1984);
- *Promoção da igualdade de oportunidades para as mulheres* (1982).

CONSELHO DA EUROPA

Comité de Ministros

Recomendação CM/Rec (2013) 1 sobre *igualdade de género e os media* (10 de julho de 2013).

Convenção CETS n.º 210 sobre a *prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica*, adotada em Istambul, a 11 de maio de 2011, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 4/2013, de 14 de dezembro de 2012 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 123/2013, publicado no Diário da República, I Série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2013.

Recomendação CM/Rec (2010) 10 sobre o *papel das mulheres e dos homens na prevenção e resolução de conflitos e construção da paz* (30 de junho de 2010).

Recomendação CM/Rec (2010) 5 sobre medidas de combate à *discriminação em razão da orientação sexual ou identidade de género* (31 de março de 2010).

Declaração *Tornar a Igualdade de Género uma Realidade*, adotada em 12 de maio de 2009.

Recomendação Rec (2008) 1E sobre a *inclusão das diferenças de género nas políticas de saúde* (30 de janeiro de 2008).

Recomendação Rec (2007) 17E sobre *normas e mecanismos para a igualdade de género* (21 de novembro de 2007).

Recomendação Rec (2007) 13E sobre *mainstreaming de género na educação* (10 de outubro de 2007).

Convenção CETS n.º 197 sobre a *luta contra o tráfico de seres humanos* adotada pelo Comité de Ministros, em 3 de maio de 2005, e aberta para assinatura em Varsóvia, em 16 de maio de 2005, por ocasião da 3.ª Cimeira de Chefes de Estado e de Governo do Conselho da Europa. Portugal assinou esta Convenção no dia 16 de maio de 2005. Foi ratificada por Portugal pelo Decreto do Presidente da República n.º 9/2008, de 14 de janeiro.

Recomendação Rec (2003) 3 sobre *participação equilibrada de mulheres e de homens na tomada de decisão política e pública* (12 de março de 2003).

Recomendação Rec (2002) 5 sobre *proteção das mulheres contra a violência* (30 de abril de 2002).

Recomendação R (2000) 11 sobre *luta contra o tráfico de seres humanos com o fim de exploração sexual* (19 de maio de 2000).

Carta Social Europeia, adotada em 1961, revista em maio de 1996. A Carta Social Europeia Revista entrou em vigor na ordem internacional a 1 de julho de 1999. O Protocolo à Carta Social Europeia entrou em vigor em 1988, tendo este procedimento de reclamações coletivas entrado em vigor em Portugal em 1998.

Recomendação R (98) sobre *integração da dimensão do género (gender mainstreaming)* (7 de outubro de 1998).

Recomendação R (96) 5 sobre *conciliação do trabalho com a vida familiar* (19 de junho de 1996).

Mensagem sobre *igualdade entre mulheres e homens* (11 de julho de 1995).

Recomendação R (91) 11 sobre a *exploração sexual, pornografia e prostituição, e sobre o tráfico de crianças e de jovens adultos* (9 de setembro de 1991).

Igualdade de Género em Portugal 2013

Recomendação R (91) 2 sobre *segurança social para trabalhadores que não têm um estatuto profissional* (ajudantes, pessoas em casa com responsabilidades familiares e trabalhadores voluntários) (14 de fevereiro de 1991).

Recomendação R (90) 4 sobre a *eliminação do sexismo na linguagem* (21 de fevereiro de 1990).

Recomendação R (90) 2 sobre *medidas sociais relativas a violência na família* (15 de janeiro de 1990).

Recomendação R (89) 7 sobre *princípios relativos à distribuição de videogramas com conteúdo violento, brutal ou pornográfico* (27 de abril de 1989).

Recomendação R (89) 1 sobre *contribuições subsequentes ao divórcio* (18 de janeiro de 1989).

Declaração sobre a *igualdade das mulheres e dos homens adotada pelo Comité de Ministros* (16 de novembro de 1988).

Recomendação R (88) 3 sobre a *validade dos contratos entre pessoas vivendo em união de facto e suas disposições testamentárias* (7 de março de 1988).

Recomendação R (85) 4 sobre *violência na família* (26 de março de 1985).

Recomendação R (85) 2 sobre *proteção legal contra a discriminação com base no sexo* (5 de fevereiro de 1985).

Recomendação R (84) 17 sobre *igualdade entre mulheres e homens nos media* (25 de setembro de 1984).

Recomendação R (84) 4 sobre *responsabilidade parental* (28 de fevereiro de 1984).

Recomendação R (81) 15 sobre os *direitos dos cônjuges relativamente à ocupação da casa de família e à utilização do seu conteúdo* (16 de outubro de 1981).

Recomendação R (81) 6 sobre *participação de mulheres e homens em proporção equitativa nos Comités e outros organismos estabelecidos no quadro do Conselho da Europa* (30 de abril de 1981).

Recomendação R (79) 10 relativa às *mulheres migrantes* (29 de maio de 1979).

Resolução (78) 37 relativa à *igualdade dos cônjuges em direito civil* (27 de setembro de 1978).

Resolução (78) 10 sobre *programas de planeamento familiar* (3 de março de 1978).

Resolução (77) 13 relativa à *nacionalidade dos filhos nascidos fora do casamento* (27 de maio de 1977).

Resolução (77) 12 relativa à *nacionalidade dos cônjuges de nacionalidades diferentes* (27 de maio de 1977).

Resolução (77) 1 sobre o *emprego das mulheres* (11 de janeiro de 1977).

Resolução (75) 29 sobre legislação relativa à *fecundidade e ao planeamento familiar* (14 de novembro de 1975).

Resolução (75) 28 sobre a *segurança social das mulheres domésticas* (12 de novembro de 1975).

Resolução 606 (1975) relativa aos *direitos políticos da mulher* (9 de outubro de 1975).

Resolução (74) 22 sobre o *trabalho das mulheres, particularmente à luz do progresso tecnológico, incluindo a automação* (27 de março de 1974).

Resolução (70) 15 sobre *proteção social das mães solteiras e dos seus filhos* (15 de maio de 1970).

Convenção Europeia dos Direitos do Homem (Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais) (modificada nos termos das disposições do Protocolo n.º 11), adotada em Roma, a 4 de novembro de 1950 e entrada em vigor na ordem internacional a 3 de setembro de 1953.

Conferências de Ministros Europeus responsáveis pela Igualdade

Resolução Colmatar o fosso entre a igualdade de jure e de facto entre homens e mulheres, adotada pela 7.ª Conferência Ministerial Europeia sobre a igualdade entre as mulheres e os homens (Baku, 2010).

Plano de Ação Assumindo o desafio de alcançar a igualdade de género de jure e de facto, adotado pela 7.ª Conferência Ministerial Europeia sobre a igualdade entre as mulheres e os homens (Baku, 2010).

Resolução Alcançar a igualdade de género: um desafio para os Direitos Humanos e um pré-requisito para o desenvolvimento económico, adotada pela 6.ª Conferência Ministerial Europeia sobre a igualdade entre as mulheres e os homens (Estocolmo, 2006).

Plano de Ação Alcançar a igualdade de género em todas as esferas da Sociedade, adotado pela 6.ª Conferência Ministerial Europeia sobre a igualdade entre as mulheres e os homens (Estocolmo, 2006).

Resolução sobre o papel das mulheres e dos homens na prevenção dos conflitos, na consolidação da paz e nos processos democráticos pós-conflitos – uma perspetiva de género, adotada pela 5.ª Conferência Ministerial Europeia sobre a igualdade entre as mulheres e os homens (Skopje, 2003).

Igualdade de Género em Portugal 2013

Declaração e Programa de Ação sobre *igualdade de género: uma questão central nas sociedades em mutação*, adotados pela 5.^a Conferência Ministerial Europeia sobre a igualdade entre as mulheres e os homens (Skopje, 2003).

Declaração sobre *democracia e igualdade entre as mulheres e os homens como critério fundamental de democracia*, adotada pela 4.^a Conferência Ministerial Europeia sobre a igualdade entre as mulheres e os homens (Istambul, 1997).

Declaração e Resoluções sobre *estratégias para a eliminação da violência contra as mulheres na sociedade: media e outros meios*, adotadas pela 3.^a Conferência Ministerial Europeia sobre a igualdade entre as mulheres e os homens (Roma, 1993).

Resolução sobre *estratégias políticas para acelerar a realização da igualdade efetiva entre mulheres e homens*, adotada pela 2.^a Conferência Ministerial Europeia sobre a igualdade entre as mulheres e os homens (Viena, 1989).

Declaração sobre a *igualdade entre as mulheres e os homens na vida pública e política* e **Resolução** sobre *políticas e estratégias para alcançar a igualdade na vida política e no processo de decisão*, adotadas pela 1.^a Conferência Ministerial Europeia sobre a igualdade entre as mulheres e os homens (Estrasburgo, 1986).

Outras Conferências Europeias de Ministros

Resolução sobre o *emprego das mulheres*, adotada pela 4.^a Conferência de Ministros Europeus do Emprego (Copenhaga, 1989).

Declaração sobre *educação e igualdade de oportunidades para raparigas e mulheres*, adotada pela XIV sessão da Conferência Permanente de Ministros Europeus da Educação (Bruxelas, 1985).

Resolução sobre uma *maior participação de mulheres no desporto*, adotada pela 3.^a Conferência de Ministros responsáveis pelo desporto (Palma de Maiorca, 1981).

Declaração sobre *educação e igualdade de oportunidades para raparigas e mulheres*, adotada pela XI sessão da Conferência Permanente de Ministros Europeus da Educação (Haia, 1979).

Congresso dos Poderes Locais e Regionais da Europa

Recomendação 295 (2010) sobre *Tempo social, tempo livre: que política local para o uso do tempo?* (28 de outubro de 2010).

Resolução 318 (2010) sobre *A integração cultural das mulheres muçulmanas nas cidades europeias* (28 de outubro de 2010).

Recomendação 288 (2010) e Resolução 303 (2010) sobre *Alcançar a igualdade de género na vida política local e regional* (19 de março de 2010).

Recomendação 260 (2009) e Resolução 279 (2009) sobre o *Combate à Violência doméstica contra as mulheres* (3 de março de 2009).

Recomendação 165 (2005) sobre o *combate contra o tráfico de seres humanos e a sua exploração sexual: o papel das cidades e das regiões* (2 de junho de 2005).

Recomendação 148 (2004)E e Resolução 176 (2004)E sobre *mainstreaming de género a nível local e regional: uma estratégia para promover a igualdade entre mulheres e homens nas cidades e regiões* (27 de maio de 2004).

Recomendação 111 (2002)E e Resolução 134 (2002)E sobre os *direitos individuais de voto das mulheres: um requisito democrático* (6 de junho de 2002).

Recomendação 68 (1999) e Resolução 85 (1999) sobre *participação das mulheres na vida política nas regiões da Europa* (junho de 1999).

Resolução 179 (1986) sobre a *igual participação das mulheres na vida democrática a nível local e regional* (16 de outubro de 1986).

Assembleia Parlamentar

Recomendações e Resoluções:

Recomendação 2030 (2013), 22 de novembro de 2013, sobre *violência contra as mulheres na Europa*.

Resolução 1963 (2013), 22 de novembro de 2013, sobre *violência contra as mulheres na Europa*.

Resolução 1962 (2013), 22 de novembro de 2013, sobre *Stalking*.

Recomendação 2021 (2013), de 27 de junho de 2013, sobre *Combater a discriminação com base na orientação sexual e identidade de género*.

Resolução 1948 (2013), de 27 de junho de 2013, sobre *Combater a discriminação com base na orientação sexual e identidade de género*.

Resolução 1939 (2013), de 31 de maio de 2013, sobre *Licença parental como forma de promover a igualdade de género*.

Resolução 1921 (2013), de 25 de janeiro de 2013, sobre *igualdade de género, conciliação trabalho e vida privada e co-responsabilidade*.

Resolução 1887 (2012)¹ sobre *Múltiplas discriminações contra as mulheres muçulmanas na Europa: por uma igualdade de oportunidades*.

Igualdade de Género em Portugal 2013

Resolução 1861 (2012) sobre *Promover a Convenção do Conselho da Europa relativa à prevenção e combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica.*

Resolução 1860(2012) sobre *Promover os direitos das mulheres em todo o mundo.*

Recomendação 1970 (2011)¹ e Resolução 1811 (2011) sobre *Proteger as mulheres migrantes no mercado de trabalho.*

Recomendação 1963 (2011) e Resolução 1800 (2011) sobre *combate à pobreza.*

Recomendação 1949 (2010) sobre *Promover a legislação mais avançada a favor da igualdade entre mulheres e homens na Europa.*

Recomendação 1915 (2010)¹ e Resolução 1728 (2010) sobre *Discriminação com base na orientação sexual e identidade de género.*

Resolução 1780 (2010) sobre *Promover a legislação mais avançada a favor da igualdade entre mulheres e homens na Europa.*

Resolução 1781 (2010) sobre *pelo menos 30% de representantes do sexo sub-representado nas delegações nacionais da Assembleia.*

Recomendação 1940 (2010) e Resolução 1765 (2010) sobre *Pedidos de asilo ligados ao género.*

Resolução 1763 (2010) sobre o *Direito de objeção de consciência no quadro dos cuidados médicos legais.*

Recomendação 1931 (2010) e Resolução 1751 (2010) sobre *O combate aos estereótipos sexistas nos media.*

Recomendação 1927 (2010) e Resolução 1743 (2010) sobre *O Islão, o islamismo e a islamofobia na Europa.*

Recomendação 1924 (2010) e Resolução 1740 (2010) sobre *A situação da população cigana na Europa e as atividades relevantes do Conselho da Europa.*

Recomendação 1921 (2010) sobre a *Integração da perspetiva de género no processo orçamental: um meio de preservação da saúde das mulheres.*

Recomendação 1911 (2010) e Resolução 1719 (2010) sobre *As mulheres e a crise económica.*

Recomendação 1907 (2010) e Resolução 1715 (2010) sobre *A disparidade salarial entre mulheres e homens.*

Recomendação 1899 (2010) e Resolução 1706 (2010) sobre *O aumento da representação de mulheres na política através dos sistemas eleitorais.*

Recomendação 1898 (2010) e Resolução 1705 (2010) sobre *Os limites eleitorais e outros aspetos dos sistemas eleitorais terem uma incidência sobre a representatividade dos parlamentos nos Estados-membros do Conselho da Europa.*

Recomendação 1872 (2009) e Resolução 1669 (2009) sobre *Os direitos das raparigas de hoje: os direitos das mulheres de amanhã.*

Recomendação 1891 (2009) e Resolução 1697 (2009) sobre *Mulheres imigrantes: um risco acrescido de violência doméstica.*

Resolução 1663 (2009)¹ sobre *Mulheres na prisão.*

Recomendação 1868 (2009) e Resolução 1662 (2009) sobre *Agir para combater as violações dos direitos da pessoa humana baseadas no sexo, incluindo o rapto de mulheres e meninas.*

Recomendação 1861 (2009) e Resolução 1654 (2009) sobre *Feminicídios.*

Recomendação 1853 (2008) e Resolução 1641 (2008) sobre *Envolver os homens para alcançar a igualdade entre mulheres e homens.*

Recomendação 1847 (2008) e Resolução 1635 (2008) sobre *Combater a violência contra as mulheres: por uma Convenção do Conselho da Europa.*

Recomendação 1839 (2008) e Resolução 1617 (2008) sobre *A situação da democracia na Europa. Os desafios específicos das democracias europeias: o caso da diversidade e das migrações.*

Recomendação 1838 (2008) sobre *O empoderamento das mulheres numa sociedade moderna e multicultural.*

Resolução 1607 (2008) sobre o *Acesso a aborto legal e seguro na Europa.*

Recomendação 1819 (2007) sobre *Os Princípios da igualdade de género na Assembleia Parlamentar.*

Resolução 1800 (2007) relativa à *Feminização da pobreza.*

Recomendação 1799 (2007) sobre *A imagem das mulheres na publicidade.*

Resolução 1798 (2007) sobre *O respeito pelo princípio da igualdade de género no Direito Civil.*

Recomendação 1790 (2007) sobre *A situação das mulheres no Cáucaso do Sul.*

Recomendação 1785 (2007) sobre *O alastramento da epidemia VIH/SIDA às mulheres e raparigas na Europa.*

Recomendação 1784 (2007) sobre *VIH/SIDA na Europa.*

Igualdade de Género em Portugal 2013

Recomendação 1769 (2006) sobre *A necessidade de conciliar o trabalho com a vida familiar.*

Recomendação 1759 (2006) sobre *Parlamentos unidos no combate à violência contra as Mulheres.*

Recomendação 1739 (2006) sobre *Orçamentos sensíveis ao género (gender budgeting).*

Recomendação 1738 (2006) sobre *Mecanismos para garantir a participação das mulheres na tomada de decisão.*

Recomendação 1732 (2006) sobre *Integração de mulheres imigrantes na Europa.*

Recomendação 1723 (2005) sobre *Casamentos forçados e casamentos precoces.*

Recomendação 1716 (2005) sobre *Promover a 5.ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mulheres.*

Recomendação 1709 (2005) sobre *O desaparecimento e homicídio de um elevado número de mulheres e raparigas no México.*

Recomendação 1701 (2005) sobre *Discriminação contra as mulheres e raparigas no desporto.*

Recomendação 1700 (2005) sobre *Discriminação das mulheres no mercado de trabalho e no local de trabalho.*

Recomendação 1681 (2004) sobre *Campanha para combater a violência doméstica na Europa.*

Recomendação 1676 (2004) sobre *A participação das mulheres nas eleições.*

Recomendação 1675 (2004) sobre *Uma estratégia europeia para a promoção da saúde e direitos sexuais e reprodutivos.*

Recomendação 1646 (2004) sobre *Melhorar as perspetivas dos países em desenvolvimento: um imperativo moral para o Mundo.*

Resolução 1385 (2004) e Recomendação 1665 (2004) sobre *O papel das mulheres na prevenção e resolução de conflitos armados.*

Recomendação 1639 (2003) sobre *Mediação familiar e a igualdade dos sexos.*

Recomendação 1610 (2003) sobre *Migração relacionada com o tráfico de mulheres e prostituição.*

Recomendação 1582 (2002) sobre *Violência doméstica contra as mulheres.*

Recomendação 1555 (2002) sobre *A imagem das mulheres nos media.*

Recomendação 1545 (2002) sobre *Campanha contra o tráfico de mulheres*.

Recomendação 1523 (2001) sobre *Escravidão doméstica*.

Recomendação 1450 (2000) sobre *Violência contra as mulheres na Europa*.

No período antecedente ao ano de 2000, a Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, adotou ainda **Recomendações** e **Resoluções** nas seguintes áreas:

- *Papel das mulheres no campo da ciência e da tecnologia* (1999);
- *Igual representação na vida política* (1999);
- *Situação das mulheres refugiadas na Europa* (1998);
- *Funcionamento democrático dos Parlamentos nacionais* (1998);
- *Discriminação entre mulheres e homens na escolha do nome de família e na transmissão do nome dos pais aos filhos* (1998);
- *Tráfico de mulheres e a prostituição forçada nos Estados-membros do Conselho da Europa* (1997);
- *Melhoria da situação das mulheres nas zonas rurais* (1997);
- *Discriminação contra as mulheres na área do desporto e mais particularmente nos Jogos Olímpicos* (1996);
- *Estratégia europeia relativa às crianças* (1996);
- *Aumento da representação das mulheres na Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa* (1996);
- *A igualdade de género em educação* (1995);
- *Relativa à discriminação entre homens e mulheres na escolha do nome de família e transmissão do nome dos pais aos filhos* (1995);
- *Progressos tangíveis dos direitos das mulheres a partir de 1995* (1995);
- *A situação das mulheres imigrantes na Europa* (1995);
- *Igualdade de direitos entre homens e mulheres* (1994);
- *Iguais oportunidades e tratamento igual para mulheres e homens no mercado de trabalho* (1991);
- *Questões de nacionalidade em casamentos mistos* (1988);
- *Política de família* (1988);

Igualdade de Género em Portugal 2013

- *Adiantamento pelo Estado de pagamentos relativos a alimentos devidos a crianças* (1979);
- *Mulheres migrantes* (1979);
- *A posição e a responsabilidade dos pais na família moderna e seu apoio pela sociedade* (1975);
- *A situação legal das mulheres* (1974).

ONU

Resolução 67/144, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 20 de dezembro de 2012, sobre *Intensificação dos esforços para eliminar todas as formas de violência contra as mulheres*.

Resolução 67/145, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 20 de dezembro de 2012, sobre *Tráfico de mulheres e raparigas*.

Resolução 67/146, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 20 de dezembro de 2012, sobre *Intensificar os esforços globais para a eliminação da mutilação genital feminina*.

Resolução 67/147, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 20 de dezembro de 2012, sobre *Apoiar os esforços para acabar com a fístula obstétrica*.

Resolução 67/148, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 20 de dezembro de 2012, sobre *Acompanhamento da 4.ª Conferência Mundial sobre as mulheres e a plena implementação da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim e os resultados da vigésima terceira sessão especial da Assembleia Geral*.

Documento Final da Cimeira do Milénio 2010, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na 65.ª sessão dedicada aos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio (17 de setembro de 2010), sobre *Manter a promessa: Unidos para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio*.

Portugal ratificou a **Convenção** das Nações Unidas sobre os *Direitos das pessoas com deficiência e o seu Protocolo Opcional*, em 23 de setembro de 2009.

Declaração do Milénio das Nações Unidas, aprovada pela Resolução A/55/L.2 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 18 de setembro de 2000.

Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas e em particular de Mulheres e Crianças (Protocolo de Palermo) de 2000, tendo entrado em vigor em 2003.

Declaração para a *Eliminação da violência contra as Mulheres* (dezembro de 1993).

Convenção sobre a *Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres*, de 18 de dezembro de 1979, entrada em vigor a 3 de dezembro de 1981. Esta Convenção é considerada como o instrumento fundamental para o desenvolvimento dos direitos das mulheres. Portugal assinou-a a 24 de abril de 1980 e ratificou-a pela Lei n.º 23/80, de 26 de julho. A Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1999, adotou um **Protocolo Opcional** à Convenção, através do qual se pretende dar um novo passo para intensificar os mecanismos de proteção e promoção dos direitos das mulheres. Para avaliação do cumprimento desta Convenção foi criado o CEDAW (Comité sobre a Eliminação das Discriminações contra as Mulheres), ao qual os países que a ratificaram têm de apresentar periodicamente os seus relatórios.

Convenção *Contra a Discriminação na Educação* adotada pela UNESCO em 1960, tendo entrado em vigor em 1962.

Declaração sobre a *Proteção de mulheres e crianças em situações de emergência e em conflitos armados* (1974).

Declaração sobre a *Eliminação da discriminação contra as mulheres* (1967).

Convenção sobre *Consentimento para o casamento, idade mínima para o casamento e registo dos casamentos* (1962).

Convenção sobre *Discriminação no emprego e ocupação* (1958).

Convenção sobre a *Nacionalidade das mulheres casadas* (1957).

Convenção sobre *Direitos políticos das mulheres* (1952).

Convenção para a *Supressão do tráfico de pessoas e da exploração da prostituição de outrem* (1949), ratificada por Portugal em 1991.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Resolução 217A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 10 de dezembro de 1948.

Documentos programáticos aprovados quer nas conferências dedicadas especificamente às mulheres e à igualdade, quer em outras conferências em que as questões das mulheres têm sido incluídas como questões prioritárias:

Iniciativas e Ações Futuras para implementação da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim. Trata-se de uma atualização da *Plataforma de Ação*, que resultou da Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas, realizada em junho de 2000, destinada a proceder a uma avaliação do cumprimento da *Plataforma* (processo geralmente conhecido como *Pequim +5*). Foi ainda adotada pelos Estados-membros uma nova Declaração de princípios confirmando e consolidando adquiridos anteriores.

Plataforma para a Ação aprovada na *4.ª Conferência Mundial sobre as Mulheres* (Pequim, 1995).

Declaração e Programa de Ação aprovados na *Cimeira para o Desenvolvimento Social* (Compromisso V) (Copenhaga, 1995).

Programa de Ação aprovado na *Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento* (Cairo, 1994), cujo capítulo 4.º se centra na igualdade para as mulheres e para os homens e na promoção do estatuto das mulheres.

Programa de Ação Agenda 21 (Capítulo 24) aprovado na *Conferência Mundial sobre Ambiente e Desenvolvimento* (Rio de Janeiro, 1992).

Programa Estratégias para o progresso das Mulheres até ao ano 2000 (Nairobi, 1985).

Comissão do Estatuto das Mulheres das Nações Unidas (CSW)

Portugal, nomeadamente através da CIG, acompanha de perto as sessões anuais da Comissão do Estatuto das Mulheres das Nações Unidas (CSW) e os respetivos trabalhos, que permitem não só a definição de novas metas e compromissos, mas também o encontro com organizações e peritas e peritos que trabalham em prol da igualdade de género, o que proporciona a realização de novas aprendizagens e a partilha de boas práticas e informações nacionais. A CIG tem participado ativamente nos processos e rondas negociais de Resoluções e Conclusões Acordadas adotadas cada ano, sendo que, só desde a 50.ª Sessão da CSW em 2006, estas últimas já abordaram temas tão diversos como o papel das mulheres no desenvolvimento, tendo em conta a educação, a saúde, o trabalho, a tomada de decisão, a eliminação da discriminação e violência contra as raparigas, o financiamento da igualdade de género e a partilha equilibrada de responsabilidades entre mulheres e homens, incluindo nos cuidados no contexto do VIH/SIDA. Ao nível das Resoluções adotadas desde

2006, contam-se temas como as mulheres, raparigas e o VIH/SIDA, a mutilação genital feminina, os casamentos forçados de raparigas, a libertação de mulheres e crianças reféns em contexto de conflitos armados, a situação das mulheres na Palestina, a criação de um Relator Especial sobre leis discriminatórias para as mulheres, a organização e os métodos de trabalho futuros da Comissão do Estatuto das Mulheres (CSW) e o futuro do Instituto Internacional de Pesquisa e Formação para o Avanço da Situação das Mulheres (INSTRAW).

Decisão n.º 57/101 sobre *Documentos considerados pela CSW na sua 57.ª sessão.*

Resolução n.º 56/1 sobre *Libertação de mulheres e crianças reféns, incluindo aquelas que foram posteriormente presas, nos conflitos armados.*

Resolução n.º 56/2 sobre *Igualdade de género e o empoderamento das mulheres em desastres naturais.*

Resolução n.º 56/3 sobre *Eliminação da mortalidade materna e morbilidade através do empoderamento das mulheres.*

Resolução n.º 56/4 sobre *Mulheres indígenas: principais agentes na erradicação da pobreza e da fome.*

Resolução n.º 56/5 sobre *Mulheres, raparigas e VIH e SIDA.*

Decisão n.º 56/101 sobre *Documentos considerados pela CSW na sua 56.ª sessão.*

Conclusões acordadas sobre o *acesso e a participação de mulheres e meninas na educação, formação e ciência e tecnologia, incluindo para a promoção da igualdade de acesso das mulheres ao pleno emprego e ao trabalho decente (55.ª sessão da CSW, 2011).*

Resolução n.º 55/1 sobre a *Integração da igualdade de género e promoção da capacitação das mulheres nas políticas e estratégias sobre alterações climáticas.*

Resolução n.º 55/2 sobre *Mulheres, raparigas e VIH e SIDA.*

Decisão n.º 55/101 sobre *Implementação dos objetivos estratégicos e de ação em áreas críticas de preocupação e novas ações e iniciativas.*

Decisão n.º 55/102 sobre *Documentos considerados pela CSW na sua 55.ª sessão.*

Resolução n.º 54/1 sobre *Declaração por ocasião do 15.º aniversário da IV Conferência Mundial sobre Mulheres.*

Resolução n.º 54/2 sobre *Mulheres, raparigas e VIH e SIDA.*

Igualdade de Género em Portugal 2013

Resolução n.º 54/3 sobre *Libertação de mulheres e crianças reféns, incluindo aquelas que foram posteriormente presas, nos conflitos armados.*

Resolução n.º 54/4 sobre *Empoderamento económico das mulheres.*

Resolução n.º 54/5 sobre *Eliminação da mortalidade materna e morbilidade através do empoderamento das mulheres.*

Resolução n.º 54/6 sobre *Fortalecer os mecanismos institucionais das Nações Unidas para apoiar a Igualdade de género e o empoderamento das mulheres através da consolidação dos quatro organismos existentes numa entidade composta.*

Resolução n.º 54/7 sobre *Eliminação da mutilação genital feminina.*

Decisão n.º 54/101 sobre *Implementação dos objetivos internacionalmente acordados e dos compromissos em matéria de igualdade de género e empoderamento das mulheres.*

Decisão n.º 54/102 sobre *Documentos analisados pela Comissão da Condição da Mulher na 54.ª sessão.*

Conclusões Acordadas na 57.ª Sessão da CSW (2013) sobre *eliminação e prevenção de todas as formas de violência contra mulheres e raparigas.*

Conclusões Acordadas na 55.ª Sessão da CSW (2011) sobre *Acesso e participação das mulheres e das raparigas na educação, formação, ciência e tecnologia, incluindo para a promoção do igual acesso das mulheres ao pleno emprego e a trabalho digno.*

Conclusões Acordadas na 53.ª Sessão da CSW (2009) sobre *Igualdade na divisão de responsabilidade entre mulheres e homens, incluindo nos cuidados no contexto do VIH/SIDA.*

Conclusões Acordadas na 52.ª Sessão da CSW (2008) sobre *Financiamento para a igualdade de género e empoderamento das mulheres.*

Conselho de Segurança das Nações Unidas

Resolução n.º 2122 (2013) sobre *a importância da participação e liderança das mulheres na resolução de conflitos e processos de reconstrução e consolidação da paz.*

Resolução n.º 2106 (2013) relativa à *intensificação dos esforços contra a impunidade de autores de violência sexual e anteriores resoluções sobre esta matéria.*

Resolução n.º 1960 (2010) sobre *Violência sexual em conflitos.*

Resolução n.º 1889 (2009) sobre *Mulheres, paz e segurança.*

Resolução n.º 1888 (2009) sobre *Violência sexual contra as mulheres e crianças em situações de conflitos armados*.

Resolução n.º 1820 (2008) sobre *Violência sexual enquanto arma de guerra*.

Resolução n.º 1325 (2000) sobre *Mulheres, paz e segurança*.

Convenções da Organização Internacional do Trabalho:

- n.º 183 – sobre a *Proteção da maternidade* (2000).
- n.º 177 – sobre o *Trabalho no domicílio* (1996).
- n.º 175 – sobre o *Trabalho a tempo parcial* (1994).
- n.º 171 – sobre o *Trabalho noturno* (1990).
- n.º 156 – sobre a *Igualdade de oportunidades e tratamento para os trabalhadores de ambos os sexos: trabalhadores com responsabilidades familiares* (1981).
- n.º 118 – sobre a *Igualdade de tratamento* (segurança social) (1962).
- n.º 111 – sobre a *Discriminação em matéria de emprego e profissão* (1958).
- n.º 103 – sobre a *Proteção da maternidade* (1952).
- n.º 100 – sobre a *Igualdade de remuneração de mulheres e homens trabalhadores para trabalho de valor igual* (1951).
- n.º 89 – sobre o *Trabalho noturno das mulheres* (revisão) (1948).
- n.º 45 – sobre o *Trabalho subterrâneo das mulheres* (1935).

3. EDUCAÇÃO

Quadro legal

O Estado reconhece a todos o direito à educação e à cultura (C.R.P., art.º 73.º), bem como ao ensino (C.R.P., art.º 74.º).

A Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, que estabeleceu o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos) enuncia como um dos princípios organizativos do sistema educativo “assegurar a igualdade de oportunidades para ambos os sexos, nomeadamente das práticas de coeducação (...)” [Art.º 3.º, alínea j)]. Este princípio nunca foi objeto de regulamentação.

A Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, estabelece como princípio orientador do regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares do ensino básico e do ensino secundário, a equidade e a igualdade de oportunidades no acesso aos recursos didático-pedagógicos, e obriga a que a avaliação para a certificação dos manuais escolares atenda aos princípios e valores constitucionais, designadamente da não discriminação e da igualdade de género.

A Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, veio estabelecer o alargamento da idade de cumprimento da escolaridade obrigatória até aos 18 anos e consagrar a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos cinco anos de idade.

Através do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, foi regulado não só o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e dos jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, assim como foram estabelecidas medidas que devem ser adotadas no âmbito dos percursos escolares dos alunos, para prevenção do insucesso e do abandono escolares.

O sistema oficial de educação tem a seguinte composição⁵⁵:

Educação Pré-Escolar – Destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a entrada na escolaridade obrigatória. É de frequência facultativa. Os jardins de infância públicos são gratuitos.

⁵⁵ Fonte: Direção-Geral de Educação do Ministério da Educação e Ciência.

Igualdade de Género em Portugal 2013

Ensino Básico – Destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos; organiza-se em três ciclos sequenciais. É de frequência obrigatória e gratuita.

Ensino Secundário – Tem a duração de 3 anos. É de frequência obrigatória e gratuita.

O Ensino Secundário visa proporcionar formação e aprendizagens diversificadas e compreende⁵⁶:

- a) Cursos científico-humanísticos, vocacionados para o prosseguimento de estudos de nível superior.
- b) Cursos com planos próprios.
- c) Cursos artísticos especializados, vocacionados, consoante a área artística, para o prosseguimento de estudos ou orientados na dupla perspetiva da inserção no mundo do trabalho e do prosseguimento de estudos.
- d) Cursos profissionais vocacionados para a qualificação profissional dos/as alunos/as, privilegiando a sua inserção no mundo do trabalho e permitindo o prosseguimento de estudos.
- e) Ensino secundário na modalidade de ensino recorrente, que visa proporcionar uma segunda oportunidade de formação, permitindo conciliar a frequência de estudos com uma atividade profissional e compreende: i) Cursos Científico-humanísticos; ii) Cursos Tecnológicos e iii) Cursos Artísticos especializados.
- f) Cursos de ensino vocacional⁵⁷, que têm como público-alvo os/as alunos/as, a partir dos 13 anos de idade, que manifestem constrangimentos com os estudos do ensino regular e procurem uma alternativa a este tipo de ensino, designadamente aqueles/as alunos/as que tiveram duas retenções no mesmo ciclo ou três retenções em ciclos diferentes. O encaminhamento para os cursos desta via deve ser feito após um processo de avaliação vocacional, por psicólogos/as escolares, que mostre ser esta a via mais adequada às necessidades de formação dos/as alunos/as. O acesso a estes cursos não é obrigatório e exige o acordo dos/as encarregados/as de educação.

Os Cursos de Educação e Formação (CEF) pretendem proporcionar aos/às jovens um conjunto de ofertas diferenciadas que permitam o cumprimento da escolaridade obrigatória e a obtenção de qualificações profissionais, devidamente certificadas.

⁵⁶ Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho.

⁵⁷ Portaria n.º 292-A/2012, de 26 de setembro.

Os CEF são percursos formativos organizados numa sequência de etapas de formação (desde o tipo 1 ao tipo 7), consoante as habilitações de acesso e a duração das formações, conferindo os cursos de tipo 5 e 6 uma certificação escolar de 12.º ano de escolaridade. Os CEF são da responsabilidade conjunta do Ministério da Educação e Ciência (MEC) e do Ministério da Economia e do Emprego (MEE)⁵⁸.

Para quem conclui o ensino secundário, existem os Cursos de Especialização Tecnológica que correspondem a formações pós-secundárias, não superiores, que conferem uma especialização científica ou tecnológica numa determinada área de formação⁵⁸.

No quadro da educação e formação de pessoas adultas, o Sistema de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC) tem em vista a melhoria dos níveis de certificação escolar de pessoas adultas maiores de 18 anos de idade que não possuam o nível básico ou secundário de escolaridade, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, valorizando o que a pessoa adulta aprendeu em diferentes contextos, ao longo da vida, e reconhece as competências que foi adquirindo, atribuindo-lhe uma certificação escolar e/ou profissional⁵⁸.

Existem ainda os Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA), que visam reforçar os níveis de qualificação (escolar e/ou profissional) da população adulta, através de uma oferta integrada de educação e formação que aumente as suas condições de empregabilidade e certifique as competências adquiridas ao longo da vida. Estes cursos destinam-se a candidatos/as com idade igual ou superior a 18 anos à data de início da formação, sem a qualificação adequada para efeitos de inserção ou progressão no mercado de trabalho ou sem a conclusão do ensino básico ou do ensino secundário⁵⁹.

Ensino Superior – compreende os ensinos universitário e politécnico, aos quais têm acesso indivíduos habilitados com um curso secundário ou equivalente e indivíduos maiores de 23 anos que, não possuindo a referida habilitação, revelem qualificação para a sua frequência através de prestação de provas.

⁵⁸ Fonte: Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I.P.

⁵⁹ Fonte: Instituto de Emprego e Formação Profissional.

Igualdade de Género em Portugal 2013

Alguns dados significativos

Em 2013, o nível de escolaridade completo da população com 15 e mais anos era o seguinte (em percentagem):

Nível de escolaridade completo	Homens ⁶⁰	Mulheres ⁶¹	Total ⁶¹	Taxa de feminização (%)
Nenhum	5,7	12,4	9,2	70,6
1.º Ciclo do Ensino Básico	24,5	23,8	24,1	51,6
2.º Ciclo do Ensino Básico	14,5	9,8	12,0	42,5
3.º Ciclo do Ensino Básico	23,4	18,2	20,7	46,0
Secundário e Pós-Secundário	19,5	18,4	18,9	50,8
Superior	12,6	17,5	15,1	60,3
Total	100,0	100,0	100,0	52,3

Fonte: PORDATA./INE

A proporção de mulheres com nível de escolaridade até ao 3.º ciclo é ligeiramente inferior à dos homens (respetivamente 64,2% e 68,1%); realce-se que existem mais mulheres sem qualquer escolaridade do que homens, o que se reflete numa taxa de feminização na ordem dos 70%. Em 2013, 2,8% da população em idade ativa não tinha qualquer nível de escolaridade⁶².

Já no que respeita à proporção de mulheres com nível de escolaridade superior, relativamente ao total de mulheres (17,5%), é sensivelmente superior à proporção de homens (12,6%). Este fenómeno reflete-se na elevada taxa de feminização da população com nível de escolaridade superior: em cada 100 pessoas com ensino superior, 60 são mulheres e 40 são homens.

⁶⁰ Dados atualizados a 7 de fevereiro de 2014.

⁶¹ Dados atualizados a 16 de junho de 2014.

⁶² PORDATA/INE. Dados atualizados a 6 de fevereiro de 2014.

Em 2012/2013, era a seguinte a participação feminina, em percentagem, nas matrículas em cada um dos níveis de ensino (Portugal):

Nível de ensino	Taxa de feminização (%)
Educação Pré-Escolar	47,9
Ensino Básico 1.º Ciclo	48,5
Ensino Básico 2.º Ciclo	47,0
Ensino Básico 3.º Ciclo	48,2
Ensino Secundário	49,6
Ensino Superior	53,1

Fonte: DGEEC, *Estatísticas da Educação 2012/2013*.

No ensino secundário, onde surge a possibilidade de opção por áreas diferenciadas, verifica-se que raparigas e rapazes se orientam para diferentes modalidades de ensino. São as seguintes as matrículas, por modalidades de ensino (Portugal):

Modalidades	Total de matrículas	Taxa de feminização (%)
Ensino Regular	207 094	55,0
Cursos científico-humanísticos / gerais	201 118	55,4
Cursos tecnológicos	5 976	39,0
Ensino artístico especializado ⁶³	2 462	67,3
Cursos profissionais	115 885	42,2
Cursos de aprendizagem	33 366	40,4
Cursos CEF (Educação e Formação de Jovens)	3 025	52,3
Cursos EFA (Educação e Formação de Adultos)	18 386	54,0
Ensino recorrente	6 970	44,8
Processos RVCC	10 833	46,5
Formações modulares	426	54,7
Total	398 447	49,6

Fonte: DGEEC, *Estatísticas da Educação 2012/2013*.

⁶³ Regime integrado e inclui o ensino recorrente das artes visuais.

Igualdade de Género em Portugal 2013

É notória a maior orientação das raparigas para o ensino regular (55%) – e particularmente para os cursos científico-humanísticos (nos quais a taxa de feminização é de 55,4%, face a 39% nos cursos tecnológicos) -, bem como para o ensino artístico especializado e para as formações modulares (67,3% e 54,7%, respetivamente) e uma menor orientação para os cursos profissionais (42,2%). De referir ainda que os cursos CEF (Educação e Formação de Jovens) e os cursos EFA (Educação e Formação de Adultos) apresentam uma taxa de feminização de 52,3% e 54%, respetivamente.

No seguinte quadro, verifica-se a evolução do abandono precoce de educação e formação, por sexo (%)⁶⁴:

	2008	2009	2010	2011	2012	2013 ⁶⁵
Total	35,4	31,2	28,7	23,2	20,8	18,9
Homens	41,9	36,1	32,7	28,2	27,1	23,4
Mulheres	28,6	26,1	24,6	18,1	14,3	14,3

Fonte: INE, *Inquérito ao Emprego*.

Desde 2008 que tem vindo a registar-se uma tendência de redução progressiva do abandono precoce de educação e formação, com maior expressão a partir de 2010. Nos últimos 6 anos, a taxa de abandono precoce de educação e formação em Portugal decresceu 16,5 pontos percentuais (p.p.), sendo particularmente evidente no sexo masculino, cujo decréscimo atingiu os 18,5 p.p. (face a um decréscimo de 14,3 p.p. na população feminina).

O quadro infra apresenta o nível de educação atingido pela população jovem, por sexo – percentagem da população jovem que completou pelo menos o ensino secundário⁶⁶:

	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Total	49,6	53,4	54,3	55,5	58,7	64,4	67,5
Homens	40,8	46,3	47,1	50,0	54,8	58,0	59,6
Mulheres	58,6	60,8	61,9	61,3	62,7	71,0	75,6

Fonte: EUROSTAT.

⁶⁴ O "Abandono precoce de educação e formação" é um dos indicadores utilizados na monitorização da estratégia Europa 2020 (anteriormente designado por "Abandono escolar precoce"). Os valores apresentados seguem a metodologia de cálculo do EUROSTAT - dados do 2.º trimestre do Inquérito ao Emprego para os anos de 1998 e 1999 e dados anuais a partir de 2000. Este indicador é definido como a percentagem de jovens rapazes e raparigas com idade entre os 18 e os 24 anos, com nível de escolaridade completo até ao 3.º ciclo do ensino básico que não receberam nenhum tipo de educação (formal ou não formal) no período de referência.

⁶⁵ Dados atualizados a 27 de junho de 2014.

⁶⁶ Este indicador é definido como a percentagem de jovens rapazes e raparigas, com idade entre os 20 e os 24 anos, que concluíram pelo menos o nível do ensino secundário.

O número de jovens com níveis educacionais mais elevados tem vindo a crescer ao longo dos últimos anos. Em 2012, 67,5% dos e das jovens tinham completado, pelo menos, o ensino secundário, mais 17,9 p.p. do que em 2006. Mais uma vez, é na população masculina que esta tendência de crescimento mais se evidencia.

Quanto às conclusões, igualmente em 2012/2013 e no continente, apresentavam as seguintes taxas, segundo os níveis de ensino:

Modalidade		Taxa de Conclusão (%)	
		Homens	Mulheres
Ensino Básico	Ensino regular	30,3	84,6
	Ensino artístico especializado ⁶⁷	96,3	98,3
	Cursos profissionais	91,0	98,1
Ensino Secundário	Cursos científico-humanísticos/gerais	60,6	67,5
	Cursos tecnológicos	67,4	78,6
	Artístico especializado ⁶⁸	69,1	77,4
	Cursos profissionais	59,9	75,3

Fonte: DGEEC, *Estatísticas da Educação 2012/2013*.

Em todas as modalidades de ensino, as taxas de conclusão das mulheres são superiores às dos homens, especialmente, no ensino regular, onde a diferença é superior a 54 p.p.

Quanto às inscrições no ensino superior, por áreas de educação e formação, foram as seguintes em 2012-2013:

Área de educação e formação	Total de Inscrições (HM)	Taxa de feminização (%)
Educação	19 275	80,4
Artes e Humanidades	35 846	56,9
Ciências Sociais, Comércio e Direito	115 884	58,1
Ciências, Matemática e Informática	28 366	47,2
Engenharia, Indústrias Transformadoras e Construção	82 377	26,3
Agricultura	7 232	56,9
Saúde e Proteção Social	61 963	76,8
Serviços	24 237	43,0
Total	371 000	53,1

Fonte: PORDATA.

⁶⁷ Regime integrado.

⁶⁸ Regime integrado. Não inclui o ensino recorrente das artes visuais.

Igualdade de Género em Portugal 2013

Quanto às conclusões no ensino superior, por áreas de educação e formação, foram as seguintes em 2011-2012⁶⁹:

Área de educação e formação	Total de Diplomados/as	Taxa de feminização (%)
Educação	7 214	81,3
Artes e Humanidades	6 993	59,4
Ciências Sociais, Comércio e Direito	25 160	62,7
Ciências, Matemática e Informática	5 397	55,6
Engenharia, Indústrias Transformadoras e Construção	14 941	30,7
Agricultura	1 068	58,8
Saúde e Proteção Social	15 473	79,1
Serviços	5 164	50,2
Total	81 410	60,0

Fonte: PORDATA.

As raparigas são maioritárias em todas as áreas, com exceção da Engenharia, Indústrias Transformadoras e Construção (onde representam apenas 26,3% dos/as inscritos/as e 30,7% dos/as diplomados/as). É de salientar a elevadíssima feminização da área da educação (cerca de 80,4% dos/as inscritos/as e 81,3% dos/as diplomados/as), e da saúde e proteção social (76,8% dos/as inscritos/as e 79,1% dos/as diplomados/as).

Quanto às conclusões no ensino superior, por nível de formação, foram as seguintes em 2011-2012:

Nível de formação	Total de Diplomados/as	Taxa de feminização (%)
Bacharelato	1	100,0
Licenciatura	46	52,2
Complemento de Formação	58	79,3
Licenciatura 1.º Ciclo	50 906	59,2
Mestrado Integrado	7 797	52,2
Mestrado	18 367	65,3
Especializações	2 367	63,8
Doutoramento	1 859	56,3
Total	81 410	60,0

Fonte: PORDATA.

As mulheres são maioritárias nas conclusões em todos os níveis de formação do ensino superior.

⁶⁹ Dados atualizados a 27 de janeiro de 2014.

As Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) continuam a apresentar um panorama preocupante, verificando-se não só uma fraca participação feminina nas inscrições, como também nos/as diplomados/as. No ano letivo de 2012/2013, verifica-se que, dos/as 8 172 inscritos/as (primeira vez) em TIC, apenas 19,6% eram mulheres. Se se considerar o número total de conclusões em TIC no ano letivo 2011/2012, verifica-se que, das 5 513 pessoas diplomadas, apenas 18,2% são mulheres⁷⁰.

No entanto, a nível europeu, Portugal é um dos países em que as mulheres optam em maior proporção pelas áreas das matemáticas, ciências e engenharia (17,1%). As maiores percentagens de mulheres encontram-se na Roménia e na Alemanha.

⁷⁰ Fonte: DGEEC-MEC/PORDATA. Dados atualizados a 7 de abril de 2014.

Igualdade de Género em Portugal 2013

De acordo com os dados do EUROSTAT, os/as alunos/as matriculados/as no ensino superior, em *ciências, matemática e informática e engenharia, manufatura e construção* são os/as que constam neste quadro:

Países (UE - 27)	Ciências, matemática e informática e Engenharia, manufatura e construção % do total de alunos/as inscritos/as no ensino superior (2012)	
	% de homens	% de mulheres
Bélgica	29,5	6,8
Bulgária	37,1	15,2
República Checa	41,7	13,4
Dinamarca	29,5	11,3
Alemanha	48,8	17,0
Estónia	:	:
Irlanda	41,5	15,5
Grécia	:	:
Espanha	40,5	14,3
França	38,7	13,8
Croácia	37,7	14,0
Itália	:	:
Chipre	29,0	13,6
Letónia	:	:
Lituânia	40,5	9,1
Luxemburgo	:	:
Hungria	:	:
Malta	:	:
Holanda	24,2	5,8
Áustria	38,8	14,0
Polónia	36,9	13,2
Portugal	43,2	17,1
Roménia	40,7	18,4
Eslovénia	44,6	13,7
Eslováquia	38,1	13,1
Finlândia	55,5	15,3
Suécia	:	:
Reino Unido	37,2	12,3
UE-27	:	:

: valor não disponível
Fonte: EUROSTAT.

Também ao nível dos doutoramentos, tem havido uma evolução sensível da participação das mulheres, que representaram, em 2012, 54,1% do total de doutoramentos realizados ou reconhecidos por universidades portuguesas.

Foi a seguinte a evolução da taxa de feminização dos doutoramentos realizados nos últimos anos:

Doutoramentos	Taxa de feminização dos doutoramentos realizados					
	2005	2008	2009	2010	2011	2012
Realizados em Portugal	50,1	51,6	52,8	55,8	56,0	54,7
Reconhecidos em Portugal	40,0	45,9	42,1	44,7	51,3	49,0
Total	48,9	50,9	51,5	54,6	55,4	54,1

Fonte: DGEEC/MEC.

Pessoal Docente

O pessoal docente, segundo o sexo, nos vários níveis de ensino, era o seguinte no ano letivo de 2012/2013:

Níveis de ensino	Total de Docentes (HM)	Mulheres	Taxa de feminização (%)
Educação Pré-Escolar	17 139	16 957	98,9
Ensino Básico 1.º ciclo	30 200	26 001	86,1
Ensino Básico 2.º ciclo	26 871	19 068	71,0
Ensino Básico 3.º ciclo e Secundário	76 101	54 032	71,0
Escolas Profissionais	8 884	4 939	55,6
Ensino Superior ⁷¹	35 482	15 628	44,0

Fonte: DGEEC, *Estatísticas da Educação 2012/2013*.

Apenas no ensino superior, onde os docentes homens são maioritários, se verifica uma taxa de feminização inferior a 50%. De destacar a educação pré-escolar e a educação especial, onde as mulheres atingem 98,6% e 86,4%, respetivamente.

É interessante verificarmos que existem menos mulheres a lecionar ao nível das escolas profissionais (55,7%) comparativamente aos restantes níveis de ensino, onde são em números claramente superiores.

⁷¹ Estes dados reportam ao ano letivo de 2011/2012 e incluem os/as docentes do Privado.

As Mulheres e a Ciência – alguns aspetos

Os dados do *Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN) - 2012*⁷² revelam que a relação entre mulheres investigadoras e homens investigadores apresenta alguma variação consoante os setores: em 2011, 61,0% de mulheres e 39,0% de homens no Estado; 50,8% de mulheres e 49,2% de homens no Ensino Superior; 46,5% de mulheres e 53,5% de homens nas instituições privadas sem fins lucrativos; e apenas 28,8% de mulheres e 71,2% de homens nas empresas.

Quanto à distribuição dos/as investigadores/as (ETI – Equivalente em Tempo Integral), segundo a área disciplinar e o sexo, esta era a seguinte:

Área disciplinar	Total de Investigadores/as	Investigadoras	Taxa de feminização (%)
Ciências Exatas	7 772,6	2 786,6	35,9
Ciências Naturais	4 846,3	2 774,9	57,3
Ciências de Engenharia e Tecnologias	15 584,8	4 824,4	31,0
Ciências Médicas e da Saúde	6 354,3	3 969,0	62,5
Ciências Agrárias	2 171,7	1 276,8	58,8
Ciências Sociais	8 726,4	4 705,6	53,9
Humanidades	4 605,1	2 419,1	52,5
Total	50 061,2	22 756,4	45,5

Fonte: DGEEC/ IPCTN12 – *Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional 2012*.

Nota-se uma predominância de mulheres nas Ciências Naturais, nas Ciências Médicas e da Saúde, nas Ciências Agrárias e nas Ciências Sociais e Humanas. Pelo contrário, nas Ciências de Engenharia e Tecnologias (que absorvem o maior contingente de investigadores/as), as mulheres continuam a ser minoritárias, apesar deste valor ter crescido em relação ao ano anterior (31,0% e 26,4%, respetivamente).

⁷² Os dados do *Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional 2012* são provisórios e dizem respeito ao ano 2011.

As mulheres e as novas tecnologias – alguns aspetos

A evolução da utilização de computador e da Internet (em percentagem), por homens e mulheres, em Portugal, tem sido a seguinte:

Ano	Utilização de computador por sexo			Utilização de Internet por sexo		
	Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino
2010	55,4	61,0	50,1	51,1	56,2	46,2
2011	58,2	61,0	55,5	55,3	58,1	52,5
2012	62,4	66,5	58,4	60,3	64,6	56,3
2013	64,0	68,1	60,2	62,1	66,3	58,2

Fonte: PORDATA.

Pode concluir-se que as mulheres utilizam menos o computador e a Internet, contudo a evolução é notória.

4. TRABALHO E EMPREGO

Quadro legal

A Constituição Portuguesa estipula (C.R.P., art.º 58.º) que todos têm direito ao trabalho, incumbindo, por conseguinte, ao Estado, assegurar a igualdade de oportunidades na escolha da profissão ou género de trabalho e condições para que não seja vedado ou limitado, em função do sexo, o acesso a quaisquer cargos, trabalho ou categorias profissionais.

O artigo 24.º do Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, pela Lei n.º 53/2011, de 14 de outubro, pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho⁷³), pela Lei n.º 47/2012, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 69/2013, de 30 de agosto, garante o direito à igualdade de oportunidades e de tratamento no acesso ao emprego, à formação e promoção ou carreira profissionais e às condições de trabalho.

A Lei n.º 9/2001, de 21 de maio, veio reforçar os mecanismos de fiscalização e punição das práticas laborais discriminatórias em função do sexo.

Pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho), considera-se como contraordenação muito grave a circunstância de a trabalhadora ou candidata a emprego ser prejudicada ou privada de qualquer direito em razão do sexo, ou a existência de qualquer prática discriminatória, direta ou indireta, em função do sexo. Situações de assédio são consideradas, igualmente, como contraordenações muito graves.

Toda a exclusão ou restrição de acesso ao emprego, atividade profissional e formação, em função do sexo, é considerada como uma contraordenação muito grave.

Medidas de ação positiva – o artigo 27.º do Código do Trabalho determina que não são consideradas discriminatórias as medidas legislativas de duração limitada que estabeleçam um benefício a certo grupo, que se encontra desfavorecido em virtude de um elemento de discriminação, imposta pela necessidade de corrigir uma situação de desigualdade que persista na vida social ou que tenha o objetivo de assegurar o exercício, em condições de igualdade, dos direitos previstos na lei.

⁷³ Algumas normas deste diploma foram declaradas inconstitucionais pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 602/2013, de 24 de outubro.

Igualdade de Género em Portugal 2013

O artigo 23.º do Código do Trabalho estabelece os conceitos em matéria de igualdade e não discriminação, entre os quais, a definição de discriminação indireta, a qual existe quando uma disposição, critério ou prática aparentemente neutra seja suscetível de colocar pessoas numa posição de desvantagem em relação a outras, em razão, por exemplo, do sexo, estado civil ou situação familiar.

Em situações de qualquer prática discriminatória, cabe a quem alegar a discriminação fundamentá-la, incumbindo ao empregador provar que as diferenças de condições de trabalho não assentam em nenhum dos fatores de discriminação previstos na lei (ónus da prova).

Com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2013, de 8 de março, foi aprovado um conjunto de medidas que visam garantir e promover a igualdade de oportunidades e de resultados entre mulheres e homens no mercado de trabalho, designadamente no sentido da eliminação das diferenças salariais, da promoção da conciliação entre a vida profissional e a vida pessoal e familiar, do incentivo ao aprofundamento da responsabilidade social das empresas, da eliminação da segregação do mercado de trabalho e de outras discriminações.

A Assembleia da República fez, durante o ano de 2013, várias recomendações ao Governo, em sede de combate à discriminação laboral das mulheres. Assim, a Resolução da Assembleia da República n.º 41/2013, de 3 de abril, sobre a promoção da igualdade laboral entre homens e mulheres, prescreveu a adoção de um conjunto de medidas pela Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), e as Resoluções n.ºs 45, 46 e 48, de 4 de abril, sobre combate às discriminações salariais, diretas e indiretas, não discriminação laboral de mulheres e defesa e valorização efetiva das mulheres no mundo do trabalho, respetivamente, determinaram a elaboração de um Plano Nacional de Combate às Discriminações Salariais, Diretas e Indiretas, para o período de 2013 e 2014, a criação de uma campanha nacional de esclarecimento das mulheres sobre os seus direitos no mundo laboral e a elaboração de, entre outros, um relatório sobre a situação laboral das mulheres entre 2009 e o 1.º trimestre de 2013, tendo em conta vários indicadores.

Alguns dados significativos

Indicadores de caráter geral (2013):

	%
Taxa de emprego feminina dos 15 aos 64 anos	58,2
Taxa de emprego masculina dos 15 aos 64 anos	64,0
Taxa de atividade feminina	47,2
Taxa de atividade masculina	55,8
Taxa de desemprego feminina	16,4
Taxa de desemprego masculina	16,1
Taxa de inatividade feminina (15 e mais anos)	45,2
Taxa de inatividade masculina (15 e mais anos)	33,8
Taxa de feminização da população ativa	47,6
Taxa de feminização do emprego	47,5
Taxa de feminização do desemprego	48,1

Fonte: INE, *Estatísticas do Emprego* (resultados anuais 2013).

Emprego

Em 2013, era a seguinte a condição perante o trabalho da população portuguesa com 15 e mais anos (em milhares):

	Mulheres	Homens
População Ativa	2 565,1	2 824,2
Empregada	2 143,6	2 369,9
Desempregada	421,5	454,4
População Inativa	2 113,1	1 445,2
Estudantes	397,3	382,7
Domésticos/as	421,0	8,6
Reformados/as	841,2	754,4
Outros/as inativos/as	453,6	299,4
Inativos/as à procura de emprego, mas não disponíveis	16,1	12,3
Inativos/as disponíveis, mas que não procuram emprego	156,9	121,7

Fonte: INE, *Estatísticas do Emprego* (resultados anuais 2013).

Igualdade de Género em Portugal 2013

As diferenças que se verificam entre mulheres e homens, na população inativa, devem-se, sobretudo, às categorias de pessoas domésticas e reformadas. De notar que, entre 2012 e 2013, os homens domésticos aumentaram 34,8%, passando de 5,6 mil para 8,6 mil; quanto à categoria de reformados/as, o maior número de mulheres reflete a maior longevidade feminina.

A taxa de atividade das mulheres, comparativamente aos homens, por grupos etários, era a seguinte:

Grupo etário	Mulheres	Homens
15-24	34,3	37,1
25-34	89,2	90,5
35-44	88,4	92,0
45-64	64,1	77,6
65 e mais	8,4	20,5
Dos 15 a 64 anos	70,2	77,1

Fonte: INE, *Estatísticas do Emprego* (resultados anuais 2013).

A situação de desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho continua a ser significativa: em 2013, a taxa de atividade das mulheres era de 70,2%, menos 6,9 p.p. do que os homens. Essa desigualdade é transversal a todos os grupos etários.

A participação feminina no mercado de trabalho tem sido afetada pela crise na União Europeia. Desde 2008, a taxa de emprego feminina tem vindo a decrescer na UE-28, atingindo 62,5% em 2013, menos 0,3 p.p. do que o registado em 2008. Este decréscimo tem-se manifestado em países onde a taxa de emprego feminino é relativamente elevada, tais como Portugal, Eslovénia e Chipre, tendo diminuído, entre 2008 e 2013, de 67% para 62,4%, de 68,5% para 63% e de 68,2% para 62,2%, respetivamente. Tal decréscimo fez-se igualmente sentir em países onde a participação feminina no mercado de trabalho é relativamente baixa, tais como Grécia e Espanha, tendo diminuído entre, 2008 e 2013, de 52,5% para 43,3%, e de 58,9% para 53,8%, respetivamente⁷⁴.

A percentagem de mulheres com emprego a tempo parcial é bastante elevada em países como a Holanda (77,2%), Alemanha (46,1%), Áustria (45,5%), Bélgica (42,7%) e Reino Unido (42,6%), situando-se em Portugal apenas nos 16,3%⁷⁴.

⁷⁴ Fonte: EUROSTAT. Dados atualizados a 28 de agosto de 2014.

Em todos os países, sem exceção, o emprego feminino a tempo parcial supera o masculino. Vários estudos têm sublinhado que a feminização desta modalidade se explica a partir da persistência de representações sociais tradicionais e da assimetria na partilha de responsabilidades e tarefas entre homens e mulheres.

É curioso verificar que, apesar do emprego a tempo parcial masculino não ser comum, este tem vindo a crescer, salvo raras exceções, em todos os países da UE-28. Em Portugal, o emprego a tempo parcial masculino aumentou, passando de 7,4% (2008) para 11,9% (2013)⁷⁵.

⁷⁵ Fonte: EUROSTAT. Dados atualizados a 28 de agosto de 2014.

Igualdade de Género em Portugal 2013

Em 2013, o emprego (15-64 anos) distribuía-se nos países da UE-27 da seguinte forma:

Estados-membros	Taxa de emprego (%)		Emprego a tempo parcial (%)	
	feminina	masculina	mulheres	homens
Bélgica	62,1	72,3	42,7	9,4
Bulgária	60,7	66,4	3,2	2,2
República Checa	63,8	81,0	11,0	3,3
Dinamarca	72,4	78,7	35,8	15,9
Alemanha	72,3	81,9	46,1	11,0
Estónia	70,1	76,7	14,2	6,2
Irlanda	60,3	70,9	35,6	14,3
Grécia	43,3	62,9	12,6	5,5
Espanha	53,8	63,4	25,3	7,8
França	65,5	73,7	30,6	7,2
Croácia	49,7	58,3	9,3	6,8
Itália	49,9	69,8	31,9	7,9
Chipre	62,2	72,6	16,1	9,5
Letónia	67,7	71,9	10,0	6,1
Lituânia	68,6	71,2	10,8	7,1
Luxemburgo	63,9	78,0	36,0	6,0
Hungria	57,0	69,7	9,3	4,4
Malta	49,8	79,4	26,8	8,2
Holanda	71,6	81,3	77,2	27,9
Áustria	70,8 (b)	80,3 (b)	45,5	10,0
Polónia	57,6	72,1	11,1	5,2
Portugal	62,4	68,8	16,3	11,9
Roménia	56,2	71,6	10,8	9,3
Eslovénia	63,0	71,2	13,5	7,3
Eslováquia	57,8	72,2	6,4	3,4
Finlândia	71,9	74,7	20,2	10,2
Suécia	77,2	82,2	38,8	14,9
Reino Unido	69,4	80,5	42,6	13,2
UE-27	62,5	74,2	32,7	9,8

(b) quebra de série

Fonte: EUROSTAT⁷⁶

⁷⁶ Dados atualizados a 28 de agosto de 2014.

A estrutura do emprego, segundo a situação na profissão, era a seguinte em 2013:

Situação na profissão	Mulheres		Homens		Taxa de feminização (%)
	milhares	%	milhares	%	
Por conta de outrem	1 772,6	82,7	1 768,3	74,6	50,1
Por conta própria como isolado	284,2	13,3	424,4	17,9	39,5
Por conta própria como empregador	71,0	3,3	163,6	6,9	31,2
Familiar não remunerado	15,8	0,7	13,5	0,6	54,8
Total	2 143,6	100,0	2 369,9	100,0	47,5

Fonte: INE, *Estatísticas do Emprego* (resultados anuais 2013).

A estrutura do emprego, segundo a profissão principal, era:

Profissão	Mulheres		Homens		Taxa de feminização (%)
	milhares	%	milhares	%	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos, dirigentes, diretores e gestores executivos	105,3	4,9	210,0	8,9	33,4
Especialistas das profissões intelectuais e científicas	407,9	19,0	280,8	11,8	59,2
Técnicos e profissionais de nível intermédio	197,3	9,2	267,4	11,3	42,5
Pessoal administrativo	206,7	9,6	125,1	5,3	62,3
Pessoal dos serviços pessoais, proteção e segurança e vendedores	477,7	22,3	289,8	12,2	62,2
Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura, da pesca e da floresta	151,3	7,1	271,1	11,4	35,8
Trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices	90,6	4,2	493,3	20,8	15,5
Operadores de instalações e máquinas e trabalhadores da montagem	123,6	5,8	253,9	10,7	32,7
Trabalhadores não qualificados	381,3	17,8	154,0	6,5	71,2
Forças Armadas ⁷⁷	1,9	0,1	24,5	1,1	7,2
Total	2 143,6	100,0	2 369,9	100,0	47,5

Fonte: INE, *Estatísticas do Emprego* (resultados anuais 2013).

⁷⁷ Cálculo da CIG.

Igualdade de Género em Portugal 2013

Cerca de um quinto da população feminina empregada (23,9%) exercia, em 2013, uma profissão ao nível dos *Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos, dirigentes, diretores e gestores executivos* e dos *Especialistas das profissões intelectuais e científicas*, proporção superior se se comparar com a população empregada masculina. Verifica-se também que a percentagem mais significativa, no que toca ao emprego feminino, se revela nas categorias de *Pessoal dos serviços pessoais, proteção e segurança e vendedores* (22,3%) e *Trabalhadores não qualificados* (17,8%).

Os/as trabalhadores/as por conta de outrem, quanto ao vínculo laboral, repartiam-se da seguinte forma:

Tipo de vínculo	Mulheres		Homens		Taxa de feminização (%)
	milhares	%	milhares	%	
Sem termo	1 390,7	78,5	1 389,1	78,6	50,0
Com termo	310,7	17,5	318,5	18,0	49,4
Outro tipo	71,2	4,0	60,8	3,4	53,9
Total	1 772,6	100,0	1 768,3	100,0	50,1

Fonte: INE, *Estatísticas do Emprego* (resultados anuais 2013).

Trabalhadores/as, segundo a duração do trabalho e o sexo:

Duração do trabalho	Mulheres		Homens		Taxa de feminização (%)
	milhares	%	milhares	%	
Tempo completo	1 794,6	83,7	2 087,6	88,1	46,2
Tempo parcial	349,0	16,3	282,8	11,9	55,2
Total	2 143,6	100,0	2 369,9	100,0	47,3

Fonte: INE, *Estatísticas do Emprego* (resultados anuais 2013).

Em Portugal, considerando um valor de 4 513,5 milhares de indivíduos empregados em 2013, temos um valor de 6,3% de homens a trabalhar a tempo parcial e 7,7% de mulheres. Nas razões subjacentes a este regime, as portuguesas evocam sobretudo o facto de não terem conseguido um trabalho a tempo inteiro, seguindo-se a necessidade de atender a responsabilidades familiares e pessoais.

A distribuição de homens e mulheres, por setores de atividade principal, era a seguinte:

Atividade principal (CAE-Rev. 3)	Mulheres		Homens		Taxa de feminização (%)
	milhares	%	milhares	%	
Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca	164,9	8,7	283,2	12,0	36,8
Indústria, construção, energia e água	321,9	15,0	768,6	32,4	29,5
Serviços	1 656,8	77,3	1 318,0	55,6	55,7
Total	2 143,6	100,0	2 369,9	100,0	47,5

Fonte: INE, *Estatísticas do Emprego* (resultados anuais 2013).

Desemprego

Em 2013 existiam 875,9 milhares de indivíduos desempregados, 92,3 milhares dos quais à procura de 1.º emprego e 783,6 milhares de indivíduos à procura de novo emprego. O desemprego afeta mais as/os jovens (15-24 anos), conforme se verifica pela taxa de desemprego de 37,7%. A procura do primeiro emprego afeta mais as mulheres do que os homens, o que indicia a maior dificuldade das jovens, comparativamente aos jovens, em aceder ao mercado de trabalho.

Com efeito, são as seguintes as taxas de desemprego por grupos etários, segundo o sexo:

Grupos etários	Mulheres	Homens
15-24	39,3	36,3
25-34	20,2	17,9
35-44	14,7	13,9
45 e mais	11,4	13,1
Dos 15 aos 64 anos	17,0	17,0
Total	16,4	16,1

Fonte: INE, *Estatísticas do Emprego* (resultados anuais 2013).

Igualdade de Género em Portugal 2013

Quanto à distribuição do desemprego segundo a duração da procura de emprego, por mulheres e por homens, era a seguinte:

Duração da procura de emprego	Mulheres		Homens		Taxa de feminização (%)
	milhares	%	milhares	%	
À procura de emprego há menos de 12 meses	162,8	38,6	169,5	37,3	49,0
À procura de emprego entre 12 a 24 meses	98,3	23,3	111,6	24,6	46,8
À procura de emprego há 25 e mais meses	160,4	38,1	173,3	38,1	48,1
Total	421,5	100,0	454,5	100,0	48,1
Taxa de desemprego	16,4		16,1		

Fonte: INE, *Estatísticas do Emprego* (resultados anuais 2013).

Também a estrutura do desemprego, segundo o nível de habilitação e o sexo, é significativa:

Desemprego registado segundo o nível de instrução	Mulheres		Homens		Taxa de feminização (%)
	milhares	%	milhares	%	
Até ao Básico – 3.º Ciclo	205,2	48,7	311,0	68,4	39,8
Secundário e Pós-Secundário	121,5	28,8	95,8	21,1	55,9
Superior	94,8	22,5	47,5	10,5	59,6
Total	421,5	100,0	454,4	100,0	47,2

Fonte: INE, *Estatísticas do Emprego* (resultados anuais 2013).

É de notar a maior representatividade das mulheres entre os indivíduos desempregados com nível de instrução superior, expressando a maior dificuldade que as mulheres enfrentam no mercado de trabalho, mesmo detendo qualificações académicas de grau superior. De evidenciar, ainda, que o número de mulheres desempregadas com o ensino superior aumentou, verificando-se que a variação entre 2013 e 2012 foi de 24,9%.

Remunerações⁷⁸

A remuneração média mensal de base recebida pelas mulheres em 2012 foi de 814,54€, e a dos homens 999,85€⁷⁸. O que significa que a remuneração média das mulheres foi 81,5% da dos homens, ou, tomando como referência a remuneração feminina, verifica-se que os homens receberam 122,8% do que receberam as mulheres. Se, em vez das remunerações, considerarmos os ganhos, a diferença é ainda mais sensível: os ganhos das mulheres representam, em média, 78,8% dos homens, ou, dito de outra forma, os dos homens representam 126,8% dos das mulheres.

Quando se analisam as remunerações e os ganhos por níveis de qualificação, verifica-se que, ao contrário do que muitas vezes se pensa, as diferenças não se esbatem nos níveis mais elevados da hierarquia profissional.

Remunerações médias de base mensais segundo os níveis de qualificação:

Níveis de qualificação	Remuneração média de base feminina €	Remuneração média de base masculina €	% da remuneração feminina em relação à masculina
Quadros superiores	1 724,90	2 376,55	72,6
Quadros médios	1 304,98	1 532,71	85,1
Encarregados, contramestres, chefes de equipa	1 204,06	1 315,85	91,5
Profissionais altamente qualificados	1 059,47	1 277,51	82,9
Profissionais qualificados	677,46	757,34	89,5
Profissionais semiquualificados	555,45	632,57	87,8
Profissionais não qualificados	521,11	592,42	88,0
Estagiários, praticantes e aprendizes	532,66	560,63	95,0
Total (média)	814,54	999,85	81,5

Fonte: MEE, GEE. *Quadros de Pessoal*.

⁷⁸ MEE, GEE. *Quadros de Pessoal* [2012]. São abrangidas todas as entidades com trabalhadores por conta de outrem, abrangidos pelo código do trabalho, excluindo os serviços e órgãos abrangidos pelo regime de contrato de trabalho em funções públicas.

Igualdade de Género em Portugal 2013

Ganhos médios mensais segundo os níveis de qualificação⁷⁹:

Níveis de qualificação	Ganho médio de base feminino €	Ganho médio de base masculino €	% do ganho feminino em relação ao masculino
Quadros superiores	1 973,14	2 764,77	71,1
Quadros médios	1 530,37	1 864,00	83,0
Encarregados, contramestres, chefes de equipa	1 409,60	1 567,89	90,2
Profissionais altamente qualificados	1 272,26	1 580,86	82,3
Profissionais qualificados	804,89	938,97	86,8
Profissionais semiqualificados	653,36	780,64	83,4
Profissionais não qualificados	600,05	712,66	84,6
Estagiários, praticantes e aprendizes	623,29	681,35	91,2
Total (média)	956,51	1 213,02	79,1

Fonte: MEE, GEE. *Quadros de Pessoal*.

O *gap* salarial em Portugal, para 2012, situa-se, em termos de remuneração média mensal, nos 18,5%.

O *Eurostat* apresenta dados para o *gap* salarial que são diferentes dos dados habitualmente divulgados em Portugal, estes com base na informação dos *Quadros de Pessoal*. A principal diferença entre os dois valores deve-se ao facto de o *Eurostat* utilizar valores da remuneração horária, e não remuneração mensal, como a que consta dos *Quadros de Pessoal*. Tendo em conta que as mulheres trabalham profissionalmente, em média, menos horas do que os homens, a diferença será sempre maior no cálculo mensal. Ainda assim, julgamos importante apresentar o cálculo do *Eurostat*, para podermos comparar Portugal com os outros Estados-membros da UE.

Gender Gap / Disparidade Salarial

Em toda a economia da UE, as mulheres ganham, em média, cerca de 16% menos do que os homens. Embora a generalidade das disparidades salariais entre homens e mulheres tenha decrescido na última década, em alguns países, as disparidades salariais entre homens e mulheres a nível nacional têm aumentado, como é o caso de Portugal.

⁷⁹ Os ganhos incluem, além da remuneração base, os prémios e subsídios regulares e a remuneração por trabalho suplementar.

Estados-membros	Diferença salarial não ajustada ⁸⁰	
	2011	2012
UE-27	16,4(p)	16,4(p)
Bélgica	10,2	10,0
Bulgária	13,0	14,7
República Checa	22,6	22,0
Dinamarca	16,3	14,9
Alemanha	22,2(p)	22,0
Estónia	27,3	30,0
Irlanda	11,7(p)	14,4(p)
Grécia	:	:
Espanha	17,8	17,8(p)
França	15,0(p)	14,8(p)
Croácia	17,6(p)	18,0
Itália	5,8	6,7
Chipre	16,4	16,2
Letónia	13,6	13,8
Lituânia	11,9	12,6
Luxemburgo	8,7(p)	8,6(p)
Hungria	18,0	20,1
Malta	6,2	6,1
Holanda	17,9	16,9
Áustria	23,7	23,4
Polónia	5,5	6,4
Portugal	12,5	15,7
Roménia	11,0(e)	9,7(e)
Eslovénia	2,3	2,5
Eslováquia	20,5	21,5
Finlândia	19,6	19,4(p)
Suécia	15,8	15,9
Reino Unido	20,1	19,1
Islândia	18,3	18,7
Noruega	15,9	15,1
Turquia	:	:

: Dado não disponível (e) valor estimado (p) dados provisórios

Fonte: EUROSTAT, *Labour market statistics*.

⁸⁰ A diferença salarial não ajustada representa a diferença entre a remuneração média horária bruta de homens e mulheres trabalhadores/as remunerados/as em proporção à remuneração média horária bruta de homens trabalhadores remunerados. A população é constituída por todos os trabalhadores remunerados em empresas com 10 ou mais trabalhadores na NACE Rev. 2 B agregado para S (excluindo O) - antes do ano de referência 2008: NACE Rev. 1.1 C agregado a O (excluindo). O indicador da diferença salarial é calculado no âmbito dos dados recolhidos de acordo com a metodologia do Inquérito sobre a Estrutura dos Ganhos (SES) (Regulamento CE n.º 530/1999). Substitui os dados baseados em fontes não harmonizadas.

Igualdade de Género em Portugal 2013

As disparidades salariais entre homens e mulheres variam na Europa. Situam-se abaixo dos 10% na Eslovénia, na Polónia, na Roménia, em Itália e no Luxemburgo, acima dos 21% na República Checa, na Alemanha e na Áustria, e chegam aos 30% na Estónia.

Algumas profissões de acesso recente das mulheres:

Profissões	Mulheres	Total M/H	Taxa de feminização (%)
Médicas (2012)	22 612	43 863	51,6
Advogadas (2012)	14 830	28 182	52,6
Diplomatas (2013) ⁸¹	102	362	28,2
Magistradas Judiciais (2012)	1 031	1 803	57,2
Magistradas do Min. Público (2012)	918	1 474	62,3
Polícia de Segurança Pública (2012)	1 558	21 460	7,3
Guarda Nacional Republicana (2012)	1 195	23 204	5,1
Bombeiras (2010)	5 142	28 686	17,9
Militares (não inclui o serviço militar obrigatório) (2013)			
Forças Armadas ⁸²	4 022	33 472	12,1
Força Aérea	1 068	6 577	16,3
Exército	2 103	18 008	11,7
Marinha	851	8 887	9,6

Fontes: INE, *Estatísticas do pessoal da saúde*; DGPJ, *Estatísticas Oficiais da Justiça*; DGAEP/OBSEP, Ministério da Administração Interna, Ministério da Defesa Nacional 2014.

⁸¹ Dados provisórios: SIOE; DGAEP/OBSEP.

⁸² Efetivos militares em efetividade de serviço a 31 de dezembro de 2013. Inclui os 3 ramos: Força Aérea, Exército e Marinha.

Independência económica através do empreendedorismo

Quadro legal

A Constituição Portuguesa estabelece, na alínea g) do art.º 199.º, que compete ao Governo, no exercício de funções administrativas, “praticar todos os atos e tomar todas as providências necessárias à promoção do desenvolvimento económico-social e à satisfação das necessidades coletivas”.

A Resolução da Assembleia da República n.º 126/2013, de 5 de agosto, determinou as orientações relativas à negociação do acordo de parceria a celebrar entre Portugal e a Comissão Europeia, no âmbito do Quadro Estratégico Comum Europeu 2014-2020, e recomendou, no ponto onze, o estímulo à produção de bens e serviços, designadamente no reforço do empreendedorismo e do empreendedorismo de base tecnológica, bem como o aumento das competências técnicas e organizacionais internas do tecido empresarial.

A Portaria n.º 68/2013, de 15 fevereiro, aprovou o regulamento do Sistema de Incentivos de Apoio Local a Microempresas.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/2013, de 29 de janeiro, aprovou um programa de políticas públicas integradas de estímulo à atividade económica produtiva de base regional e local para promover um desenvolvimento regional que favoreça o crescimento económico sustentável, a competitividade e o emprego e o investimento empresarial numa lógica de coesão territorial, designado por “Programa Valorizar”.

A Portaria n.º 408/2012, de 14 de dezembro, visa a implementação das medidas: Passaporte Emprego Industrialização, Passaporte Emprego Inovação e Passaporte Emprego Internacionalização, e aprovou o regulamento específico Passaportes Emprego3i.

A Portaria n.º 274/2012, de 6 de setembro, aprovou a alteração do regulamento do sistema de incentivos à inovação.

O Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, alterou o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, no respeitante à implementação do “Balcão do/a Empreendedor/a”.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2012, de 14 de junho, aprovou o Plano Estratégico de Iniciativas à Empregabilidade Jovem e Apoio às PME, designado por “Impulso Jovem”, que prevê um conjunto de propostas de apoio à empregabilidade jovem e às PME, onde se incluem novas medidas de estágios entre os quais: o Passaporte Emprego Industrialização, o Passaporte Emprego Inovação e o Passaporte Emprego Internacionalização.

Igualdade de Género em Portugal 2013

A Portaria n.º 95/2012, de 4 de abril, introduziu a segunda alteração à Portaria n.º 958/2009, de 4 de setembro, prevendo o alargamento do acesso ao Programa Nacional de Microcrédito às microentidades e cooperativas de todos os sectores de atividade económica, com especial relevo para as da área da economia social.

A Portaria n.º 58/2011, de 28 de dezembro, introduziu alterações à Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, com vista a reforçar e estender os apoios a conceder no quadro das operações previstas pelo Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (PAECPE), colocando ao serviço do Programa Nacional de Microcrédito a linha de crédito MICROINVEST.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2011, de 16 de dezembro, estabeleceu que o Conselho Nacional para o Empreendedorismo e a Inovação, tem por missão aconselhar o Governo em matérias relacionadas com a política nacional para o empreendedorismo e para a inovação, competindo-lhe, em particular, propor a definição das áreas e dos setores prioritários no âmbito do Programa Estratégico para o Empreendedorismo e a Inovação.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2011, de 16 de dezembro, aprovou o Programa Estratégico para o Empreendedorismo e a Inovação.

A Portaria n.º 42/2011, de 19 de janeiro, criou e regulamentou o Programa de Apoio à Economia Social (Social Investe).

A Portaria n.º 1 103/2010, de 25 de outubro, alterou as Portarias n.º 353-C/2009, de 3 de abril, e n.º 1 464/2007, de 15 de novembro, aprovou o regulamento do Sistema de Incentivos à Inovação (SI Inovação).

A Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, aprovou a criação do PAECPE, regulamentando os apoios a conceder no seu âmbito.

O Decreto-Lei n.º 66/2009, de 20 de março, aprovou o modelo de governação dos instrumentos do desenvolvimento rural para o período de 2007-2013.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2010, de 4 de março, aprovou o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Economia Social (PADES).

O Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17 de agosto, aprovou o enquadramento nacional de sistemas de incentivos ao investimento nas empresas aplicáveis no território do continente durante o período de 2007 a 2013.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2006, de 10 de março de 2006, aprovou as prioridades estratégicas nacionais por parte do QREN e de todos os Programas Operacionais, em particular, garantir a coesão social atuando em objetivos estratégicos, tais como: o aumento do emprego e do reforço da empregabilidade e do empreendedorismo e promovendo a igualdade de género.

Programas de Incentivos ao Empreendedorismo Feminino

O Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) assume uma importância estratégica enquanto instrumento de dinamização da economia portuguesa, devendo contribuir de forma decisiva para aumentar o investimento privado, nomeadamente através da aceleração da execução de projetos de investimento, aprovados no âmbito dos sistemas de incentivos de investimento para projetos geradores de postos de trabalho.

O empreendedorismo feminino é objeto de uma especial atenção, encontrando-se contemplado em duas das principais Agendas Operacionais Temáticas do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN): a Agenda Operacional para os Fatores de Competitividade: Sistemas de Incentivos – Programa Operacional Fatores de Competitividade (POFC) e a Agenda Operacional Potencial Humano: Eixo 7 – Igualdade de Género – Programa Operacional do Potencial Humano (POPH).

Estas agendas atuam sob perspetivas não exatamente coincidentes, mas que não desvirtuam o objetivo final de consecução da independência económica das mulheres. Assim, na Agenda Temática Fatores de Competitividade, o empreendedorismo feminino surge devido ao reconhecimento do seu contributo positivo para um conceito mais moderno e abrangente de produtividade e de competitividade nas empresas, sendo encarado como fator de inovação do tecido empresarial nacional. Já na Agenda Temática Potencial Humano, o apoio ao empreendedorismo, associativismo e criação de redes empresariais de atividades económicas geridas por mulheres, para além de reforçar a agenda da igualdade, ao promover a cidadania, incentivar a responsabilidade social, promover o conhecimento científico e estimular a criação e qualidade do emprego, bem como a promoção ativa e sustentada da igualdade de oportunidades, é visto como uma aposta decisiva na sustentabilidade dos projetos de negócio e mesmo como solução para a crise económica⁸³.

A CIG é o organismo intermédio do Eixo 7 – Igualdade de Género do POPH, cabendo-lhe, nesse qualidade, a gestão da tipologia de intervenção 7.6. – Apoio ao empreendedorismo, associativismo e criação de redes empresariais de atividades económicas geridas por mulheres, que se caracteriza por ser uma medida de ação positiva para mulheres, possibilitando, por um lado, o desenvolvimento de competências profissionais e, por outro, a criação do seu próprio negócio (autoemprego), que engloba a possibilidade de atribuição de prémio ao arranque da empresa.

⁸³ Vide IV Plano Nacional para a Igualdade, Género, Cidadania e não Discriminação (IV PNI), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2011, de 18 de janeiro (área estratégica n.º 2 – Independência Económica – medidas n.ºs 21, 22 e 23).

Na promoção do empreendedorismo feminino qualificado, através de financiamentos no âmbito do POFC que se processa através do regulamento do Sistema de Incentivos à Inovação (SI Inovação)⁸⁴, a CIG tem um papel técnico, participando na emissão de pareceres para atribuição da majoração de empreendedorismo feminino aos projetos liderados por mulheres, que detenham, direta ou indiretamente, uma participação igual ou superior a 50% do capital social, durante dois anos, e que desempenhem funções executivas na empresa e as mantenham, pelo menos, durante dois anos após a conclusão do projeto.

O Programa Nacional de Microcrédito (PNM) é um dos instrumentos do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (PAECPE), criado pela Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, republicada pela Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro, e alterada pela Portaria n.º 95/2012, de 4 de abril, e cuja execução se encontra a cargo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP) e da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES). Opera no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Economia Social (PADES) e tem como destinatários todos aqueles que tenham especiais dificuldades de acesso ao mercado de trabalho e estejam em risco de exclusão social e possuam uma ideia de negócio viável, perfil de empreendedores, e formulem e apresentem projetos viáveis para criar postos de trabalho, bem como, e após as alterações introduzidas na sequência do Programa de Emergência Social, microentidades e cooperativas até 10 trabalhadores (art.º 11.º-A).

Foi celebrado, em 2010, um protocolo de cooperação institucional entre a CIG e a CASES-Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, no sentido de reforçar o empreendedorismo feminino e incentivar o autoemprego e as iniciativas empresariais por parte das mulheres.

Também em cumprimento da sua missão de garantir a execução das políticas públicas no âmbito da cidadania e da igualdade de género, a CIG assume o Programa Nacional de Microcrédito (PNM) como um instrumento de promoção de igualdade de oportunidades entre mulheres e homens, facilitador dos processos de inclusão social e gerador de inovação, e cujo sucesso depende do conhecimento do instrumento de financiamento criado e utilização por parte das/os destinatárias/os. Nesse sentido, a CIG considera que as autarquias e as associações empresariais são um veículo privilegiado de divulgação, sensibilização e promoção destas oportunidades junto da população, pelo que se encontra em curso a seleção de agentes locais, de associações empresariais e de associações de desenvolvimento local, de forma a facilitar o acesso ao microcrédito a mulheres e jovens desempregadas nos diversos concelhos.

⁸⁴ Medida n.º 22, que apresenta dados de execução significativos.

Alguns dados significativos

Em 2013, a distribuição de mulheres empresárias pelos diferentes programas e projetos (n.º) era a seguinte:

	POPH	POFC	Programa Nacional de Microcrédito	Projeto PEi – Promoção do Empreendedorismo Imigrante
Mulheres empresárias	515	114	47	200

Fontes: POPH, POFC, CASES e ACIDI.

Pequenas e Médias Empresas (PME) criadas por mulheres (n.º):

	2008	2009	2010	2011	2012
Pequenas e Médias Empresas de Mulheres	59	18	55	12	17

Fonte: POFC.

Microempreendedoras (n.º):

	2011	2012
Microempreendedoras	21	38

Fonte: CASES.

Em 2013 foram validados pela CASES 98 projetos ao abrigo do PNM, representando um investimento global superior a um milhão e quinhentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e trinta e dois euros, permitindo criar 196 novos postos de trabalho. Os distritos de Lisboa, Setúbal, Porto e Braga concentraram 64% dos projetos validados em todo o país. Com 70% dos/as candidatos/as situados na faixa etária dos 26 aos 45 anos, 79% do total de candidatos/as tinham como habilitação profissional o 12.º ano e 30% do total de candidatos/as tinham licenciatura. De referir que foram abrangidas 85 pessoas: 38 homens (45%) e 47 mulheres (55%), que beneficiaram de microcrédito no âmbito do protocolo entre a CIG e a CASES. Foram criadas 85 empresas, nomeadamente nos setores de atividade de comércio por grosso e a retalho (28%), atividades administrativas e de consultoria e alojamento e restauração.

Igualdade de Género em Portugal 2013

O Banco de Inovação Social (BIS)

Em 2013, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa criou o Banco de Inovação Social (BIS), que é uma plataforma agregadora de ativos, recursos e incentivos de vária índole e origem, destinados a apoiar o desenvolvimento de projetos sociais através de um Programa de Apoio ao Empreendedorismo. Esta plataforma é constituída por um conjunto de parceiros do setor público, do setor privado e de organizações da sociedade civil. A CIG é uma das entidades que faz parte desta parceria, com o objetivo de promover a transversalidade da dimensão da igualdade de género nesta plataforma de inovação social.

Microempreendedoras de projetos de inovação social (n.º):

	2013
Microempreendedoras	21

Fonte: BIS- 1.ª edição do Programa de Empreendedorismo Social.

5. FAMÍLIA

Quadro legal

O Direito Civil Português consagra um regime de plena igualdade entre os homens e as mulheres.

Se esta igualdade já há muito tinha sido conseguida para as mulheres solteiras, só a Constituição de 1976 veio determinar que o tratamento, no interior da família, é o mesmo para o marido e para a mulher, como para o pai e para a mãe.

O Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de novembro, que entrou em vigor em 1 de abril de 1978, introduziu no Código Civil Português profundas modificações, com o objetivo, entre outros, de reconhecer à mulher casada a plena igualdade legal com o marido, como aplicação do princípio mais geral de não discriminação em função do sexo.

Pelo Decreto-Lei n.º 155/2006, de 7 de agosto, foi criada a Comissão para a Promoção de Políticas de Família e o Conselho Consultivo das Famílias, visando assegurar a intervenção dos vários ministérios e dos vários representantes de entidades não-governamentais no processo de avaliação, conceção e aplicação das medidas políticas com impacto nas famílias.

5.1. Casamento

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia prevê, no seu artigo 9.º, que “[o] direito de contrair casamento e o direito de constituir família são garantidos pelas legislações nacionais, que regem o respetivo exercício”.

Em Portugal, o artigo 1577.º do Código Civil, alterado pela Lei n.º 9/2010, de 31 de maio (Lei do casamento entre pessoas do mesmo sexo), dispõe que “o casamento é um contrato celebrado entre duas pessoas que pretendam constituir família mediante uma plena comunhão de vida”, independentemente do sexo.

A idade mínima para o casamento situa-se, tanto para os homens como para as mulheres, nos 16 anos, criando a ausência deste fator um impedimento dirimente absoluto, pois, em nenhum caso, é possível casar antes desta idade. Até à maioridade, isto é, até aos 18 anos, ninguém pode casar sem autorização dos pais ou do tutor; em certos casos, tal autorização pode ser suprida pelo conservador do registo civil.

Igualdade de Género em Portugal 2013

A vontade de casar é um requisito essencial de carácter estritamente pessoal em relação à vontade de cada nubente, cuja salvaguarda a lei garante, sendo a coação motivo de invalidade do casamento. Desta forma, é juridicamente inexistente o casamento em cuja celebração tenha faltado a declaração de vontade dos/das nubentes, de ambos/as ou apenas de um/a dos/das nubentes, ou do/a procurador/a de um/a deles/as (Cf. artigo 1628.º do Código Civil).

Todos os casamentos são obrigatoriamente levados ao conhecimento público de registo.

Depois do casamento, o estatuto legal dos indivíduos sofre modificações. Hoje em dia, a lei estabelece os mesmos direitos e os mesmos deveres para ambos os cônjuges e o casamento assenta na igualdade de ambos.

A família é dirigida em conjunto pelos cônjuges. Para os assuntos mais importantes, como a escolha da residência da família, é requerido o seu acordo, mas, para as questões do dia a dia, qualquer deles pode tomar as decisões necessárias.

Os cônjuges devem contribuir para os encargos da vida familiar, consoante as suas possibilidades. A lei não distingue as tarefas que cada um deve desempenhar e equipara o valor do trabalho profissional ao do trabalho com os/as filhos/as e a família.

Qualquer dos cônjuges pode usar o apelido do outro ou manter apenas o seu.

O exercício de qualquer profissão ou atividade não profissional (desportiva, cívica, política ou outra) é livre para cada um dos cônjuges, não podendo o outro ter, na mesma, interferência.

No decurso do casamento, ambos os cônjuges têm os mesmos direitos no que respeita à aquisição, administração, gozo e disposição dos bens, de acordo com o regime de bens escolhido.

O regime supletivo de bens é o da comunhão de adquiridos, tendo, porém, as partes liberdade para escolher regimes diferentes.

A administração dos bens comuns é confiada a ambos os cônjuges, exceto em relação a certos bens particularmente ligados a um deles, caso em que apenas este tem poderes de administração.

Nos regimes de comunhão de bens (geral ou de adquiridos), a disposição de imóveis depende do consentimento de ambos os cônjuges.

A disposição da casa de morada da família e dos respetivos móveis, seja qual for o regime de bens, depende do acordo de ambos os cônjuges.

5.2. Divórcio

A disciplina do divórcio, quer quanto às causas, quer quanto aos efeitos, obedece estritamente ao princípio da igualdade de tratamento entre ambos os cônjuges.

Nos termos do disposto no artigo 1773.º do Código Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro, o divórcio pode ser por mútuo consentimento ou sem consentimento de um dos cônjuges.

O divórcio por mútuo consentimento pode ser requerido por ambos os cônjuges, na conservatória do registo civil ou no tribunal, se, neste caso, o casal não tiver conseguido acordo sobre um dos seguintes assuntos: prestação de alimentos ao cônjuge que deles careça, o exercício das responsabilidades parentais relativamente aos filhos menores e o destino da casa de morada da família.

O divórcio sem consentimento de um dos cônjuges pode ser requerido junto do tribunal por um dos cônjuges contra o outro, com fundamento nos motivos previstos no artigo 1781.º do Código Civil, a saber:

- Separação de facto por um ano consecutivo;
- Alteração das faculdades mentais do outro cônjuge, quando dure há mais de um ano e, pela sua gravidade, comprometa a possibilidade de vida em comum;
- Ausência, sem que do ausente haja notícias, por tempo não inferior a um ano;
- Quaisquer outros factos que, independentemente da culpa dos cônjuges, mostrem a rutura definitiva do casamento.

5.3. Responsabilidades Parentais

Pais, mães e filhos/as devem-se mutuamente respeito, auxílio e assistência.

Desta forma, os/as filhos/as estão sujeitos ao exercício das responsabilidades parentais até à maioridade ou emancipação e os/as pais/mães têm iguais direitos e deveres quanto à manutenção e educação dos/as filhos/as, ficando obrigados de prover ao sustento dos/as filhos/as e de assumir as despesas relativas à sua segurança, saúde e educação.

Os/as filhos/as não podem ser separados/as dos pais e das mães, salvo quando estes não cumpram os seus deveres para com eles/elas.

Os pais e as mães não podem injustificadamente privar os/as filhos/as do convívio com os/as irmãos/irmãs e ascendentes.

Os cônjuges exercem as responsabilidades parentais de comum acordo. Em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, as responsabilidades parentais relativas às questões de particular importância para a vida do/a filho/a

são, como regra geral, exercidas em comum por ambos os progenitores, em condições idênticas às vigentes na constância do casamento. O exercício das responsabilidades parentais relativas aos atos da vida corrente do/a filho/a cabe ao progenitor com quem ele/a reside habitualmente, ou ao progenitor com quem ele/a se encontra temporariamente; contudo, neste último caso, as orientações educativas mais importantes não devem ser contrárias às que são definidas pelo progenitor com quem o/a filho/a reside habitualmente.

Ao progenitor que não exerça, no todo ou em parte, as responsabilidades parentais assiste o direito de ser informado sobre o modo do seu exercício, designadamente sobre a educação e as condições de vida do/a filho/a.

O tribunal decidirá sempre de harmonia com o interesse do/a menor, incluindo o de manter uma relação de grande proximidade entre os dois progenitores, promovendo e aceitando acordos ou tomando decisões que favoreçam amplas oportunidades de contacto com ambos e de partilha de responsabilidades entre eles.

Se os pais e mães não são casados, mas vivem em união de facto, ao exercício das responsabilidades parentais é aplicável o regime da constância do matrimónio.

Os direitos dos/as filhos/as não dependem da existência do casamento entre os pais. Não há qualquer discriminação legal contra os filhos nascidos fora do casamento.

5.4. Adoção

A adoção visa realizar o superior interesse da criança e é decretada quando apresente reais vantagens para o/a adotando/a, se funde em motivos legítimos, não envolva sacrifício injusto para os/as outros/as filhos/as do/a adotante e seja razoável supor que entre o/a adotante e o/a adotando/a se estabelecerá um vínculo semelhante ao da filiação.

A adoção é plena ou restrita, consoante a extensão dos seus efeitos.

Podem adotar plenamente marido e mulher casados há mais de 4 anos e tendo ambos mais de 25 anos de idade. As pessoas de sexo diferente que vivam em união de facto podem adotar nos termos previstos para os cônjuges.

O artigo 3.º da Lei n.º 9/2010, de 31 de maio, estatuiu expressamente que não era legalmente admissível a adoção, em qualquer das suas modalidades, por pessoas casadas com cônjuge do mesmo sexo, não podendo qualquer disposição legal, em matéria de adoção, ser interpretada em sentido contrário.

Pode ainda adotar plenamente o/a adotante singular que tenha mais de 30 anos ou, se o/a adotando/a for filho/a do cônjuge do/a adotante, mais de 25 anos.

Nos dois casos, o limite de idade para adotar é de 60 anos, sendo que, a partir dos 50 anos, a diferença de idades entre o/a adotante e o/a adotando/a não pode, em regra, ser superior a 50 anos (estes limites de idade não se aplicam quando o/a adotando/a for filho/a do cônjuge do/a adotante).

Só pode adotar restritamente quem tiver mais de 25 anos e menos de 60; este limite máximo não se aplica quando o/a adotando/a for filho/a do cônjuge do/a adotante.

Podem ser adotados/as os/as menores filhos/as do cônjuge do/a adotante e aqueles/as que tenham sido confiados ao/à adotante mediante confiança administrativa, confiança judicial ou medida de promoção e proteção de confiança a pessoa selecionada para a adoção.

Os/as adotandos/as terão que ter menos de 15 anos. Em casos excepcionais, este limite poderá ser elevado até aos 18 anos à data da petição judicial de adoção.

Na adoção plena, os/as adotantes e os pais e mães naturais têm o direito de se opor a que a sua identidade seja revelada e o Tribunal pode, excecionalmente, permitir a alteração do nome próprio do/a adotado/a.

De acordo com o Código do Trabalho, o/a candidato/a a adotante que adote menor de 15 anos tem direito a uma licença de duração igual às licenças por/para filhos/as biológicos/as, à exceção da adoção do/a filho/a do cônjuge ou de pessoa com quem viva em união de facto.

O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial e o processo será instruído com um inquérito, que deverá incidir, nomeadamente, sobre a personalidade e a saúde do/a adotante e do/a adotado/a, a idoneidade do/a adotante para criar e educar o/a adotando/a, a situação familiar e económica do/a adotante e as razões determinantes do pedido de adoção.

5.5. O Apadrinhamento Civil

A Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro, aprovou o regime jurídico do apadrinhamento civil, que se define como a relação jurídica, tendencialmente de caráter permanente, entre uma criança ou jovem e uma pessoa singular ou uma família que exerça os poderes e deveres próprios dos pais e que com ele/a estabeleçam vínculos afetivos que permitam o seu bem-estar e desenvolvimento, constituída por homologação ou decisão judicial e sujeita a registo civil. Esta Lei foi regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 121/2010, de 27 de outubro, que veio estabelecer os requisitos para habilitação dos candidatos ao apadrinhamento civil.

5.6. União de Facto

A Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, alterada pela Lei n.º 23/2010, de 30 de agosto, regula a situação jurídica de duas pessoas, independentemente do sexo, que vivam em união de facto há mais de 2 anos, considerando como impeditivos da proteção prevista a idade inferior a 18 anos à data do reconhecimento da união de facto, a demência notória e a interdição ou inabilitação por anomalia psíquica, o casamento não dissolvido, salvo se tiver sido decretada separação judicial de pessoas e bens, o parentesco na linha reta ou no segundo grau da linha colateral ou afinidade na linha reta, e a condenação anterior de uma dessas pessoas como autor ou cúmplice por homicídio doloso, ainda que não consumado, contra o cônjuge do outro.

Os direitos concedidos aos membros de uma união de facto são enumerados pelo diploma, sem prejuízo de outras normas já em vigor (nomeadamente o artigo 2020.º do Código Civil, que reconhece o direito a alimentos sobre a herança do/a companheiro/a de facto falecido/a), consistindo na proteção da casa de morada comum, na aplicação do regime jurídico de férias, feriados, faltas e licenças equiparado ao dos cônjuges, quer para trabalhadores vinculados por contratos de trabalho, quer da administração pública, na aplicação do regime do IRS para sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, na proteção na eventualidade de morte do beneficiário por aplicação do regime geral ou de regimes especiais de segurança social, na prestação por morte resultante de acidente de trabalho ou doença profissional e na pensão de preço de sangue e por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País. Às pessoas de sexo diferente que vivam em união de facto, é reconhecido o direito de adoção nos termos previstos para as pessoas casadas.

No que mais particularmente se prende com a proteção da casa de morada comum, o arrendamento pode transmitir-se, por morte do arrendatário, para a pessoa que com ele vivesse em união de facto.

Permite-se igualmente que, em caso de separação, possa ser acordado o destino da casa arrendada, bem como, em caso de desacordo ou de morte, o recurso a Tribunal, a quem cabe decidir.

No caso de morte do membro da união de facto proprietário da casa de morada de família, o membro sobrevivente pode, caso não se verifiquem as exceções previstas no artigo 3.º do diploma, permanecer na casa, pelo prazo de cinco anos, como titular de um direito real de habitação e de um direito de uso do recheio. Caso a união de facto tenha começado há mais de cinco anos antes da morte, o prazo de permanência na casa é alargado por tempo igual ao da duração da união.

Alguns dados significativos

Famílias⁸⁵

A importância relativa do número de famílias com filhos era de 59,6% no ano de 2002, e de 55,2% no ano de 2011, verificando-se uma diminuição de 4,4 p.p. no período considerado.

Entre 2001 e 2011, o número de famílias clássicas aumentou cerca de 10,8%, atingindo os 4 044 100. As famílias são hoje de menor dimensão. A sua dimensão média era, em 2011, de 2,6, enquanto em 2001 era de 2,8.

A dimensão média das famílias tem vindo a diminuir. Em 2011 voltou a aumentar o peso das famílias com 1 e 2 pessoas (49,7%), tendo as famílias de maior dimensão vindo a perder expressão: em 2011, as famílias com 5 ou mais pessoas representavam 6,6%, face a 9,5% em 2001 e a 15,4% em 1991.

Casamentos celebrados⁸⁶

Em 2013 celebraram-se 31 998 casamentos⁸⁷, dos quais 31 693 foram casamentos entre pessoas do sexo oposto (religiosos e civis) e 305 foram casamentos civis entre pessoas do mesmo sexo.

Casamentos segundo a modalidade, Portugal e NUTS II, 2013⁸⁸:

Portugal	Norte	Centro	Lisboa	Alentejo	Algarve	R. A. Açores	R. A. Madeira
Número de casamentos entre pessoas de sexo oposto							
31 693	12 139	6 749	8 156	1 649	1 367	851	782
Número de casamentos entre pessoas do sexo masculino							
207	51	13	115	3	14	2	9
Número de casamentos entre pessoas do sexo feminino							
98	12	12	54	1	15	2	2

⁸⁵ INE, *Indicadores Sociais 2011*. Censos 2011.

⁸⁶ INE, *Indicadores Sociais 2011*; INE, *Casamentos 2012*. Dados atualizados entre 28 e 30 de abril de 2014.

⁸⁷ Com a Lei n.º 9/2010, de 31 de maio, passou a ser permitido o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. A partir de 2010, os valores incluem casamentos celebrados entre pessoas do mesmo sexo.

⁸⁸ Dados atualizados a 28 de abril de 2014.

Igualdade de Género em Portugal 2013

Do total de casamentos celebrados em 2013, 72,1% foram primeiros casamentos de ambos os nubentes (mulheres e homens solteiros).

Em 50% dos casamentos celebrados, os nubentes possuíam já residência anterior comum, proporção que tem vindo a aumentar sensivelmente (em 2012 era de 18,1%).

Em 2013, os casamentos celebrados civilmente entre pessoas do sexo oposto (19 920) constituíram 62,9% do total, ultrapassando os casamentos religiosos.

A idade média ao primeiro casamento tem vindo a aumentar, sendo, em 2012, para as mulheres de 29,9 anos e de 31,1 anos para os homens. Em 2013, a idade média era de 30,2 anos para as mulheres e de 31,7 anos para os homens. Se, em vez do primeiro casamento, considerarmos todos os casamentos, a idade média das mulheres é de 32,7 e a dos homens 35,2. Contabilizando os últimos cinco anos, verifica-se que, desde 2009, houve um aumento de 1,8 anos para os homens e de 1,9 anos para as mulheres na idade média ao casamento, e de 1,5 anos para os homens e de 1,6 anos para as mulheres na idade média ao primeiro casamento.

Em 2013, a proporção de casamentos entre portugueses/as e estrangeiros/as foi de 11,9%.

Casamentos dissolvidos por morte⁸⁹

Dos 45 745 casamentos (entre pessoas do sexo oposto) dissolvidos por morte em 2013, resultaram 13 006 viúvos e 32 739 viúvas. Esta diferença sensível entre o número de viúvos e viúvas resulta da maior longevidade das mulheres. Em consequência, a taxa bruta de viuvez das mulheres, em 2013, mais do que duplica a dos homens (2,1 por mil homens e 5,2 por mil mulheres)⁹⁰.

⁸⁹ INE, *Indicadores Demográficos*.

⁹⁰ Dados atualizados a 6 de agosto de 2014.

Casamentos dissolvidos por divórcio⁹¹

Portugal	Norte	Centro	Lisboa	Alentejo	Algarve	R. A. Açores	R. A. Madeira
Número de divórcios entre pessoas de sexo oposto							
22 500	7 926	4 705	6 179	1 438	954	683	615
Número de divórcios entre pessoas do sexo masculino							
17	2	0	10	1	2	2	0
Número de divórcios entre pessoas do sexo feminino							
8	1	1	4	0	1	0	1

Fonte: INE, *Estatísticas de Divórcios e Separações de Pessoas e Bens*.

Em 2013 dissolveram-se, por divórcio, 22 755 casamentos. Em 2012, a idade média dos homens ao divórcio era, em regra, mais elevada do que a idade média das mulheres, sendo de 44 anos para os homens e de 41,7 anos para as mulheres. Quanto à duração do casamento, no momento do divórcio, em 2013, registaram-se mais ocorrências entre os 10 e 14 anos (4 149), diminuindo gradualmente até aos 25 a 29 anos.

⁹¹ INE, *Estatísticas de Divórcios e Separações de Pessoas e Bens*. Dados atualizados a 28 de julho de 2014.

6. PARENTALIDADE

Quadro legal

A Constituição Portuguesa reconhece a maternidade e a paternidade como valores sociais eminentes (C.R.P., art.º 68.º).

O Código do Trabalho constitui, com o Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 40/2009, de 5 de junho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente, e com o Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade, o quadro legal da proteção da parentalidade, em termos gerais.

Os/as trabalhadores/as têm direito à proteção da sociedade e do estado na realização da sua insubstituível ação em relação ao exercício da parentalidade (n.º 2 do art.º 33.º no Código do Trabalho).

Será importante o conhecimento dos seguintes conceitos no âmbito da proteção da parentalidade. Assim, entende-se:

Trabalhadora grávida é a trabalhadora em estado de gestação que informe o empregador do seu estado, por escrito, com apresentação de atestado médico.

Trabalhadora puérpera é a trabalhadora parturiente e durante um período de 120 dias subsequentes ao parto que informe o empregador do seu estado, por escrito, com apresentação de atestado médico ou certidão de nascimento do/a filho/a.

Trabalhadora lactante é a trabalhadora que amamenta o/a filho/a e informe o empregador do seu estado, por escrito, com apresentação de atestado médico.

A mulher tem direito a consultas, exames e internamento gratuitos durante a gravidez, parto e nos 60 dias subsequentes.

O despedimento de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante ou de trabalhador no uso da licença parental implica sempre um parecer prévio da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e presume-se feito sem justa causa. Se o seu despedimento for declarado ilícito, ela tem direito, em alternativa à reintegração, a uma indemnização.

A não renovação do contrato de trabalho a termo de trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante implica sempre a necessidade da entidade comunicar, no prazo de 5 dias, à entidade com competência na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, o motivo dessa não renovação.

É reconhecido à mulher trabalhadora o direito a uma licença parental inicial de 120 dias, ou 150 dias, podendo gozar até 30 dias dessa licença antes do parto, sem perda de tempo de serviço. A essa licença podem acrescer 30 dias, no caso de cada um dos progenitores gozar em exclusivo de um período de 30 dias consecutivos, ou dois períodos de 15 dias consecutivos. Durante o período de licença parental inicial, a trabalhadora recebe um subsídio. Esse subsídio é calculado com base na remuneração de referência. Nos casos de 120 dias ou 150 dias (mas neste caso partilhado com o outro progenitor), o montante é de 100% da remuneração de referência. Nas situações de 150 dias de licença parental inicial, mas não partilhada, o montante é de 80% da remuneração de referência e, nas situações de 180 dias em que exista partilha dessa licença, o montante dessa remuneração é de 83%.

O gozo de seis semanas a seguir ao parto é obrigatório, por parte da mãe, podendo o remanescente tempo ser partilhado. É obrigatório, para o pai, o gozo de uma licença parental exclusiva de 10 dias úteis, seguidos ou interpolados, nos 30 dias seguintes ao nascimento do/a filho/a. Após essa licença, o pai tem ainda a possibilidade de usufruir de 10 dias úteis de licença seguidos ou interpolados, desde que sejam gozados em simultâneo com a licença parental inicial da mãe.

O exercício do direito da licença parental não prejudica o tempo já decorrido de estágios ou ações ou cursos de formação, devendo apenas ser cumprido o período em falta para os terminar.

Em caso de adoção de menor de 15 anos, a duração da licença parental inicial é igual ao regime geral.

As trabalhadoras grávidas têm direito a dispensa de trabalho para irem às consultas médicas pré-natais (assim como de preparação para o parto), e as que amamentem têm direito, sem perda de regalias ou remuneração, a ser dispensadas, em cada dia, por 2 períodos distintos de duração máxima de 1 hora cada um, enquanto durar o tempo de amamentação. Também a aleitação (pela mãe ou pai trabalhadores) é objeto de dispensa, nos mesmos termos da amamentação, mas só até a criança perfazer um ano.

As trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes têm direito a especiais condições de segurança e saúde nos locais de trabalho, devendo a entidade empregadora proceder à avaliação da natureza, grau e duração da exposição das trabalhadoras a atividades suscetíveis de apresentar um risco específico de

contacto com agentes, processos ou condições de trabalho, de modo a determinar não só qualquer possibilidade de risco para a sua segurança e saúde, assim como eventual repercussão sobre a gravidez ou a amamentação.

As trabalhadoras grávidas ou lactantes encontram-se dispensadas de prestar trabalho noturno (ou seja, entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte) durante um período de 112 dias antes e depois do parto, metade dos quais, pelo menos, antes da data presumível daquele. Também pode ser dispensada durante todo o restante período da gravidez, se tal for considerado necessário para a sua saúde ou do nascituro, ou durante todo o tempo que durar a amamentação, se tal também for considerado necessário à saúde da mãe ou da criança. Sempre que possível, deve ser-lhes atribuído um horário de trabalho diurno compatível, podendo, em caso de impossibilidade, vir a ser dispensadas do trabalho.

As/os trabalhadoras/es podem faltar até 30 dias por ano para prestar assistência inadiável e imprescindível, em caso de doença ou acidente, a filhos/as menores de doze anos, ou durante todo o período de eventual hospitalização. Este regime é igualmente extensível a quem seja adotante, tutor, a quem tenha sido deferida confiança judicial ou administrativa de menor de 12 anos, bem como a cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor. Como condição, nestes últimos casos é importante que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor. No caso de ser portador de deficiência ou doença crónica, esse período para prestação de assistência inadiável e imprescindível aplica-se independentemente da idade.

As/os trabalhadoras/es podem faltar até 15 dias por ano para prestar assistência inadiável e imprescindível a descendentes maiores de 12 anos, ao cônjuge, a pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o/a trabalhador/a, assim como em alguns casos de parente ou afim. Essas faltas não determinam a perda dos direitos, podendo, contudo, produzir efeitos quanto à remuneração.

A criança hospitalizada tem direito ao acompanhamento permanente pelo pai ou pela mãe: os trabalhadores, pais ou mães de menores de 12 anos têm o direito de faltar, mas não simultaneamente, para acompanhar a criança hospitalizada.

Os pais ou mães de crianças internadas em unidades de saúde podem, em certas circunstâncias, receber as refeições das instituições onde decorre o internamento, nas mesmas condições dos doentes internados (Lei n.º 106/2009, de 14 de setembro).

Para assistência a filho/a ou adotado/a e até aos seis anos da criança, o pai e a mãe trabalhadores têm direito a uma licença parental complementar, ou durante um período de 3 meses ou através de tempo parcial durante 12 meses com um período normal de trabalho igual a metade do tempo completo, ou a

Igualdade de Género em Portugal 2013

períodos intercalados de licença parental alargada e de trabalho a tempo parcial, ou a ausências interpoladas ao trabalho, desde que neste último caso esteja previsto em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho. A licença parental complementar pode ser objeto de subsídio, desde que gozada imediatamente após o período de atribuição da licença parental inicial ou da licença parental complementar do outro progenitor. Nesses casos, o valor desse subsídio parental alargado corresponde a 25% da remuneração de referência.

Depois de esgotada tal possibilidade, o pai ou a mãe trabalhadores têm ainda direito a interromper a prestação de trabalho, de modo consecutivo ou interpolado, até ao limite máximo de 2 anos, prorrogável até 3 anos no caso de nascimento de um terceiro filho ou mais, para acompanhamento do filho. É a licença para assistência a filhos, não remunerada.

Quando os/as filhos/as menores de 12 anos sejam portadores de deficiências ou doenças crónicas, a licença especial é prorrogável até ao limite de 4 anos e confere direito a um subsídio para assistência a deficientes profundos e doentes crónicos, a atribuir pelas instituições de segurança social competentes. Caso o/a filho/a tenha mais de 12 anos, a necessidade de assistência tem que ser comprovada por atestado médico.

As/os trabalhadoras/es com um ou mais filhos/as menores de 12 anos ou portadores de determinado tipo de deficiência ou doença crónica (nestes casos independentemente da idade) têm direito a trabalhar em regime de horário de trabalho flexível, em determinadas condições.

A mãe ou o pai trabalhadores, com filho/a portador de deficiência ou doença crónica, têm direito a uma redução do horário de trabalho de 5 horas semanais, ou outras condições de trabalho especiais até a criança perfazer 1 ano de idade.

Em relação a faltas para assistência a neto, são concedidos ao avô ou avó trabalhadores 30 dias consecutivos por ocasião do nascimento de netos/as que sejam filhos/as de adolescentes com idade inferior a 16 anos que com eles vivam em comunhão de mesa e habitação.

A Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, define medidas de apoio social e escolar às mães e pais estudantes, e tem como objetivo prioritário não só o combate ao abandono e insucesso escolar, bem como à promoção da formação dos jovens.

Para as/os trabalhadoras/es, encontra-se prevista a proteção nos encargos familiares através da atribuição de prestações pecuniárias, nomeadamente o abono de família pré-natal, abono familiar a crianças e jovens, e subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, os quais podem igualmente ser pagos a pessoas em situações de carência económica ou social, não abrangidas pelo regime geral de proteção social.

No âmbito da Segurança Social, foi criado pelo Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de maio, e regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 5/85, de 18 de janeiro, o regime jurídico aplicável à atividade que é exercida pelas amas, bem como o seu enquadramento em creches familiares. Esta modalidade de serviços destina-se a acolher crianças na faixa etária dos 3 meses aos 3 anos durante o período de trabalho dos pais.

A mulher grávida internada em estabelecimento público de saúde tem assegurado, pela Lei n.º 14/85, de 6 de julho, o direito ao acompanhamento, a seu pedido, durante o trabalho de parto e na fase do nascimento, pelo futuro pai ou outro familiar por ela indicado.

Alguns dados significativos

Em 2013, o número de nados-vivos foi de 82 787, filhos/as de mães residentes em Portugal.

Em 2013, o índice sintético de fecundidade foi de 1,21⁹², registando-se um afastamento relativamente aos anos anteriores (2011 – 1,35 e 2010 – 1,39). O valor relativo a 2013 é o mais baixo de sempre verificado em Portugal: a última vez que foi registado um valor quase tão baixo foi em 2007, 2009 e 2011 (1,35 crianças por mulher).

Taxas de fecundidade específicas por grupo etário (em permilagem), Portugal, 2007-2013:

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
15-19	17,04	16,17	15,39	14,50	13,29	12,15	10,65
20-24	45,49	47,33	45,06	45,50	40,51	37,51	32,86
25-29	78,21	79,67	76,02	78,43	75,08	71,44	66,90
30-34	82,96	86,00	83,10	86,81	86,30	82,84	79,79
35-39	39,49	42,01	41,40	43,87	45,33	43,39	42,36
40-44	7,41	7,82	7,98	9,03	9,30	8,99	9,07
45-49	0,32	0,44	0,46	0,47	0,42	0,52	0,50

Fonte: INE, *Indicadores Demográficos*⁹³.

A taxa de fecundidade nas adolescentes (dos 15 aos 19 anos de idade) manteve a tendência de decréscimo, atingindo os 10,65% em 2013.

⁹² INE, *Indicadores Demográficos*. Dados atualizados a 16 junho de 2014.

⁹³ Dados atualizados a 16 junho de 2014.

Igualdade de Género em Portugal 2013

Em 2013, os nados-vivos de mães com menos de 20 anos foram 2 861 (3,5% do total – 82 787). Os nados-vivos de mães adolescentes, segundo a idade da mãe, foram:

Idade das mães	N.º de nados-vivos
Menos de 15 anos	53
15 e 16	439
Menos de 17 anos	492
17 a 19	2 369
Menos de 20 anos	2 861

Fonte: INE, *Dossiê de Género*. Dados atualizados a 30 de abril de 2014.

As mulheres adiam a maternidade cada vez para mais tarde e têm cada vez menos filhos/as. Em 2013, a idade média das mulheres ao nascimento do/a primeiro/a filho/a foi de 29,7 anos (mais 2 p.p. do que em 2012) e a idade média ao nascimento de um/a filho/a foi de 31,2 anos (média superior em 2 p.p. face a 2012)⁹⁴.

O número de nados-vivos registados fora do casamento tem vindo progressivamente a aumentar. Entre 2005 e 2013, a sua proporção no total de nados-vivos passou de 33,6% para 47,6%. Se se considerarem os nados-vivos fora do casamento, mas cujos pais e mães coabitam, a percentagem é de 33%, e os casos em que não existe coabitação representam 14,7%⁹⁵.

⁹⁴ INE/PORDATA. Dados atualizados a 30 de abril de 2014.

⁹⁵ INE/PORDATA. Dados atualizados a 8 de maio de 2014.

7. CONCILIAÇÃO DA VIDA PROFISSIONAL COM A VIDA PRIVADA

A Constituição da República Portuguesa estabelece (C.R.P., art.º 59.º – Direitos dos trabalhadores) que todos/as os/as trabalhadores/as têm direito à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar; estabelece igualmente (C.R.P., art.º 67.º – Família) que incumbe ao Estado, no âmbito da proteção da família, promover, através da concertação das várias políticas sectoriais, a conciliação da atividade profissional com a vida familiar.

Em Portugal, a maioria das mulheres trabalha a tempo inteiro. No entanto, o modelo social dominante continua a atribuir às mulheres a principal responsabilidade pelos cuidados e pelo trabalho prestados no âmbito da família, e aos homens a principal responsabilidade pelo trabalho profissional. Esta situação tem como consequência um peso excessivo de responsabilidades familiares e profissionais sobre as mulheres, dificultando as suas opções profissionais e pessoais, e prejudica igualmente os homens no desempenho do seu papel na família, nomeadamente no que se refere ao exercício dos direitos de parentalidade.

No âmbito do projeto EQUAL Conciliar é preciso, a parceria de desenvolvimento levou a cabo uma Recomendação, conhecida por *Recomendação de Oeiras*, assinada em 2004 em Oeiras, onde uma vez mais se veio chamar a atenção para a promoção da conciliação da atividade profissional com a vida familiar que terá, seguramente, que atuar em determinadas áreas prioritárias, tais como a legislação geral em matéria de conciliação, na organização do tempo de trabalho, no desenvolvimento de apoios às famílias, nos recursos e organização dos horários e currícula escolares, e nos meios de comunicação social.

Nesse mesmo projeto foi, ainda, desenvolvido um portal - *Universos de Conciliação*, que apresenta um conjunto de conteúdos sobre legislação nacional internacional, artigos científicos e de imprensa, conceitos e indicadores; boas práticas nas organizações, contactos e uma base de dados de recursos sobre equipamentos sociais locais.

No âmbito do *IV Plano Nacional para a Igualdade, Género, Cidadania e Não Discriminação (2011-2013)*, a CIG, em articulação com o ACIDI, produziu folhetos informativos sobre as responsabilidades parentais, os quais se destinam especialmente à população imigrantes, oriunda de países falantes das seguintes línguas: português, russo, romeno, francês, inglês e mandarim.

O alargamento da rede de equipamentos sociais é essencial à conciliação. Esse alargamento deve incidir em respostas específicas, nomeadamente através da

criação de novos lugares em respostas sociais destinadas às crianças, às pessoas idosas e às pessoas com deficiência. A Portaria n.º 426/2006, de 2 de maio, veio criar o Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais (PARES), que tem por finalidade apoiar o desenvolvimento e consolidar a rede de equipamentos sociais.

Com vista a facilitar a conciliação pelos pais, o Despacho n.º 9265-B/2013, de 12 de julho (publicado no Diário da República, II série, n.º 134, de 15 de julho), determina que os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico se mantenham obrigatoriamente abertos, pelo menos, até às 17 horas e 30 minutos e, no mínimo, por oito horas diárias.

Uma participação mais equilibrada de mulheres e de homens em todas as esferas da vida social (pessoal, familiar, profissional, cívica, política, etc.) é essencial para a igualdade e para o desenvolvimento das sociedades.

A União Europeia considera que medidas de apoio à conciliação permitirão a homens e mulheres dispor de um mais amplo leque de escolhas para equilibrar as responsabilidades profissionais e privadas e contribuirão para concretizar os seus principais objetivos, em matéria de crescimento e emprego, inclusão social dos grupos vulneráveis e igualdade entre mulheres e homens.

Na Decisão do Conselho, de 21 de outubro de 2010, relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-membros (2010/707/EU), ficou estabelecido que “[a]s políticas de conciliação da vida profissional com a familiar, juntamente com o acesso a estruturas de acolhimento de crianças a preços acessíveis e a inovação na forma como o trabalho é organizado, devem visar aumentar as taxas de emprego, nomeadamente entre os jovens, os trabalhadores mais idosos e as mulheres”.

O Decreto-Lei n.º 76/2012, de 26 de março, que aprovou a orgânica da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), estabeleceu normas que permitem o acompanhamento de vítimas de discriminação em razão do sexo no acesso e na manutenção do trabalho, no emprego e formação profissional, como também de pessoas prejudicadas por motivo de violação das normas relativas aos direitos de parentalidade.

A Resolução da Assembleia da República n.º 116/2012, de 10 de agosto, recomendou ao Governo que tomasse medidas de valorização da família que facilitem a conciliação entre a vida familiar e a vida profissional.

Alguns dados significativos

Um aspeto essencial da conciliação entre vida profissional, familiar e pessoal é a partilha de responsabilidades familiares entre homens e mulheres, nomeadamente valorizando de igual modo a maternidade e a paternidade.

A legislação de 2009 veio trazer um contributo importante para uma nova visão da parentalidade, criando maiores incentivos à partilha das licenças entre mães e pais, o que se tem revelado num incremento na participação paterna.

As mulheres continuam a ser as provedoras dos cuidados às crianças, representando, em 2012, 56,9% dos/as beneficiários/as de licença parental inicial e 84,9% dos/as beneficiários/as de licença parental alargada⁹⁶.

⁹⁶ INE, *Dossiê de Género*.

Igualdade de Género em Portugal 2013

Evolução no uso das licenças parentais (2007-2012):

Anos	2008	2009	2010	2011	2012
Crianças nascidas ⁹⁷	104 594	99 491	101 381	96 112	89 841
Homens que receberam subsídio por licença obrigatória (5 dias até 30 de abril e 10 dias desde 1 de maio de 2009)	45 973	53 278	58 069	61 604	56 289
(% no total de crianças nascidas)	44,0	53,6	57,3	63,1	62,7
(% no total das licenças das mulheres)	61,2	62,6	67,3	70,9	73,7
Homens que receberam subsídio por licença parental de uso exclusivo do pai (15 dias até 30 de abril de 2009 e + 10 dias desde 1 de maio de 2009)	38 442	44 447	49 823	52 283	48 661
(% no total de crianças nascidas)	36,8	44,7	49,1	54,4	54,2
(% no total das licenças das mulheres)	51,2	52,2	57,8	60,1	63,7
Homens que partilharam licença de 120/150 dias (30 dias ou mais)	577	8 593	19 711	20 528	20 430
(% no total de crianças nascidas)	0,6	8,6	19,4	21,4	22,7
(% no total das licenças das mulheres)	0,8	10,1	22,9	23,6	26,7
Mulheres que receberam subsídio por licença de 120/150 dias	75 128	85 085	86 242	86 941	76 409
(% no total de crianças nascidas)	71,8	85,5	85,1	90,5	85,0
Homens que receberam subsídio social de paternidade/subsídio social parental ⁹⁸	–	3 945	7 100	6 601	6 869
(% no total de crianças nascidas)	–	4,0	7,0	6,9	7,6
% no total das licenças das mulheres que beneficiam do subsídio social de maternidade	–	17,9	33,3	35,2	37,3
Mulheres que receberam subsídio social de maternidade/subsídio social parental ⁹⁸	7 257	22 094	21 300	18 742	18 436
(% no total de crianças nascidas)	6,9	22,2	21,0	19,5	20,5

Fonte: CITE, *Relatório sobre o Progresso da Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens no Trabalho, no Emprego e na Formação Profissional 2012*, julho de 2013.

⁹⁷ Nados-vivos (dados provisórios para 2011: n.º de "testes de pezinho" do INSA).

⁹⁸ Esta medida apenas existe desde 2008. O mesmo beneficiário pode ter tido processamento em mais de um benefício, pelo que, tal constrangimento deverá ser tido em conta na utilização e análise dos dados.

8. SAÚDE E DIREITOS REPRODUTIVOS

Quadro legal

A Constituição Portuguesa refere (artigo 64.º) que todos/as têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover.

O direito à proteção da saúde (cuidados preventivos, curativos e de reabilitação) é realizado através de um Serviço Nacional de Saúde universal e geral e, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos, tendencialmente gratuito.

O sistema de saúde é constituído pelo Serviço Nacional de Saúde e por todas as entidades públicas que desenvolvam atividades de promoção, prevenção e tratamento na área da saúde, bem como por todas as entidades privadas e por todos os profissionais livres que acordem com o primeiro a prestação de todas ou de algumas daquelas atividades (Lei de Bases da Saúde, Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, alterada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro).

A Constituição Portuguesa afirma [artigo 67.º, n.º 2, alínea d)] que incumbe ao Estado “garantir, no respeito da liberdade individual, o direito ao planeamento familiar, promovendo a informação e o acesso aos métodos e aos meios que o assegurem, e organizar as estruturas jurídicas e técnicas que permitam o exercício de uma maternidade e paternidade conscientes”.

A Lei n.º 3/84, de 24 de março, estabelece a garantia do direito à educação sexual e ao planeamento familiar. Por sua vez, a Portaria n.º 52/85, de 26 de janeiro, aprovou o Regulamento das Consultas de Planeamento Familiar e Centros de Atendimento de Jovens.

A Resolução da Assembleia da República n.º 27/2007, de 21 de junho, recomendou ao Governo medidas no sentido de prevenir a gravidez na adolescência, visando um acompanhamento de saúde, educativo e de aconselhamento para os jovens.

A Lei n.º 60/2009, de 6 de agosto, estabeleceu o regime de aplicação da educação sexual nos estabelecimentos do ensino básico e do ensino secundário, sendo aplicável a todos os estabelecimentos da rede pública, bem como aos estabelecimentos da rede privada e cooperativa com contrato de associação, de todo o território nacional.

Neste âmbito, foi adotada a Portaria n.º 196-A/2010, de 9 de abril, que veio regulamentar a Lei n.º 60/2009, de 6 de agosto, definindo as respetivas orientações curriculares adequadas aos vários níveis de ensino.

Igualdade de Género em Portugal 2013

As garantias do direito à saúde reprodutiva foram reforçadas pela Lei n.º 120/99, de 11 de agosto, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 259/2000, de 17 de outubro.

A política oficial considera o planeamento familiar um direito humano e uma medida de saúde e não um fator de política demográfica.

As opções sobre meios e métodos contraceptivos são do foro pessoal e conjugal.

É assegurado a todos e todas, sem discriminação, o livre acesso às consultas e outros meios de planeamento familiar.

Os métodos de contraceção postos à disposição são os hormonais, mecânicos, químicos, naturais e cirúrgicos. A esterilização voluntária, quer feminina quer masculina, só pode ser escolhida como método contraceptivo por maiores de 25 anos. É reconhecido aos/às médicos/as o direito à objeção de consciência em relação à prática da esterilização voluntária.

O tratamento da infertilidade é uma componente do planeamento familiar.

Pela Lei n.º 12/2001, de 29 de maio, foi regulada a contraceção de emergência, consistindo esta na utilização pela mulher de uma pílula anticoncepcional nas primeiras setenta e duas horas após uma relação sexual não protegida, não consentida ou não eficazmente protegida por qualquer outro meio anticoncepcional regular.

Atualmente, e após a revisão do art.º 142.º do Código Penal operada pela Lei n.º 16/2007, de 17 de abril, considera-se a interrupção da gravidez não punível se efetuada por médico, ou sob a sua direção, em estabelecimento de saúde oficial ou oficialmente reconhecido e com o consentimento da mulher grávida, quando:

- constituir o único meio de remover perigo de morte ou de grave e irreversível lesão para o corpo ou para a saúde física ou psíquica da mulher grávida;
- se mostrar indicada para evitar perigo de morte ou de grave e duradoura lesão para o corpo ou para a saúde física ou psíquica da mulher grávida e for realizada nas primeiras 12 semanas de gravidez;
- houver seguros motivos para prever que o nascituro virá a sofrer, de forma incurável, de grave doença ou malformação congénita, e for realizada nas primeiras 24 semanas de gravidez, excecionando-se as situações de fetos inviáveis, caso em que a interrupção poderá ser praticada a todo o tempo;
- a gravidez tenha resultado de crime contra a liberdade e autodeterminação sexual e a interrupção for realizada nas primeiras 16 semanas.
- for realizada, por opção da mulher, nas primeiras 10 semanas de gravidez.

A lei reconhece o direito à objeção de consciência por parte dos médicos e profissionais de saúde, comprometendo-se o Governo a adotar as providências organizativas e regulamentares necessárias à boa execução da legislação atinente à interrupção voluntária da gravidez, designadamente por forma a

assegurar que do exercício do direito de objeção de consciência dos/as médicos/as e demais profissionais de saúde não resulte inviabilidade de cumprimento de prazos legais. Tais providências encontram-se previstas na Portaria n.º 189/98, de 21 de março, e na Lei n.º 16/2007, de 17 de abril⁹⁹.

Na Resolução da Assembleia da República n.º 27/2007, de 21 de junho, foram recomendadas ao Governo medidas no sentido de prevenir a gravidez na adolescência, visando um acompanhamento de saúde, educativo e de aconselhamento para os/as jovens.

A Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, alterada pela Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro, veio regular a utilização de técnicas de procriação medicamente assistida (PMA), aplicando-se à inseminação artificial, fertilização *in vitro*, injeção intracitoplasmática de espermatozoides, transferência de embriões, gâmetas ou zigotos, diagnóstico genético pré-implantação e a outras técnicas laboratoriais de manipulação gamética ou embrionária equivalentes ou subsidiárias.

Segundo esta lei, as técnicas de PMA devem respeitar a dignidade humana, sendo proibida a discriminação com base no património genético ou no facto de se ter nascido em resultado da utilização destas técnicas, e constituem um método subsidiário, e não alternativo, de procriação.

O Decreto Regulamentar n.º 5/2008, de 11 de fevereiro, procedeu à regulamentação do artigo 5.º (Centros autorizados e pessoas qualificadas) e do n.º 2 do artigo 16.º (Registo e conservação de dados) da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho. O Decreto Regulamentar n.º 1/2010, de 26 de abril, dá nova redação aos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 8.º do Decreto Regulamentar n.º 5/2008, de 11 de fevereiro, que regulamenta a Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, que aprovou a aplicação de técnicas de procriação medicamente assistida em Portugal, no que se refere às qualificações técnicas do pessoal especializado dos centros autorizados para a procriação medicamente assistida. Adita os artigos 6.º-A (Pessoal afeto aos centros exclusivamente dedicados à inseminação artificial) e 6.º-B (Pessoal afeto aos centros exclusivamente dedicados à seleção de dadores e preservação de gâmetas) ao Decreto Regulamentar n.º 5/2008, de 11 de fevereiro. O Decreto Regulamentar n.º 4/2013, de 11 de junho, deu nova redação ao artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 5/2008, de 11 de fevereiro.

⁹⁹ Pela Resolução da Assembleia da República n.º 54-A/2006, de 20 de outubro, foi proposta a realização de um referendo sobre a interrupção voluntária da gravidez realizada por opção da mulher nas primeiras 10 semanas. Sobre essa questão, o Presidente da República, pelo Decreto n.º 117-A/2006, de 30 de novembro, convocou um referendo para o dia 11 de fevereiro de 2007. Em resultado deste Referendo foi publicada a Lei n.º 16/2007, de 17 de abril, que, nomeadamente, despenaliza a interrupção voluntária da gravidez, se realizada por opção da mulher nas primeiras 10 semanas de gravidez.

A utilização de técnicas de PMA só pode verificar-se mediante diagnóstico de infertilidade ou ainda, sendo caso disso, para tratamento de doença grave ou do risco de transmissão de doenças de origem genética, infecciosa ou outras, e só podem ser ministradas em centros públicos ou privados expressamente autorizados para o efeito pelo Ministro da Saúde.

Só as pessoas casadas, que não se encontrem separadas judicialmente de pessoas e bens ou separadas de facto, ou as que, sendo de sexo diferente, vivam em condições análogas às dos cônjuges, há pelo menos dois anos, podem recorrer a técnicas de PMA.

A melhoria do acesso a consultas e tratamentos de infertilidade é um aspeto que tem sido consolidado. Pelo Despacho n.º 14 788/2008, de 6 de maio, foi criado o Projeto de Incentivos à Procriação Medicamente Assistida que tem como objetivo melhorar estruturalmente o setor público para os tratamentos de infertilidade. Presentemente, está a ser desenvolvido um Sistema de Informação de Apoio à Fertilidade e à Procriação Medicamente Assistida – FERTIS. Importa igualmente realçar a implementação da Rede de Referência em Infertilidade. Entre as medidas de apoio à fertilidade, existe igualmente um regime de comparticipação de alguns medicamentos que se encontram referenciados no anexo ao Despacho n.º 10 910/2009, de 29 de abril.

Ao Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, criado por esta lei, compete pronunciar-se sobre as questões éticas, sociais e legais da PMA.

Pela Lei n.º 24/2009, de 29 de maio, foi aprovado o regime jurídico do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, definindo as suas atribuições, competências e funcionamento.

A Resolução da Assembleia da República n.º 46/2010, de 21 de maio, a qual consagra o direito à informação e o acesso aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres ao longo do seu ciclo de vida, recomenda ao Governo a criação de medidas urgentes para a aplicação da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, referente à procriação medicamente assistida (PMA), tendo em conta que os elevados custos destes tratamentos no setor privado e as longas listas de espera no setor público são um fator de exclusão de centenas de utentes.

Alguns dados significativos

Indicadores de caráter geral

- Em 2013, o número total de médicos/as era de 45 289 (21 652 H e 23 637 M)¹⁰⁰, o que corresponde a 433,1 médicos/as por cada 100 mil habitantes¹⁰¹.
- No mesmo ano, o número total de enfermeiros/as era de 65 872 (12 058 H e 53 814 M), que se traduz por 6,2 enfermeiros/as por cada 1000 habitantes¹⁰².

As principais causas de óbito da população (2012) são as doenças do aparelho circulatório nas mulheres (34,7% do total de óbitos de mulheres), e os tumores malignos nos homens (28,1% do total de óbitos de homens). Seguem-se, no caso dos homens, as doenças do aparelho circulatório (26,3%) e, no caso das mulheres, outras causas (23,9%). Registam-se diferenças de género muito sensíveis na mortalidade associada a “acidentes, envenenamentos e violências” (2 683 homens e 1 226 mulheres)¹⁰³.

Quanto à SIDA (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), é a seguinte a evolução dos casos diagnosticados, segundo o sexo.

Ano de diagnóstico	Total	Homens	Mulheres	Taxa de feminização (%)
2008	610	456	154	25,2
2009	485	356	129	26,6
2010	496	364	132	26,6
2011	393	304	89	22,7
2012	247	183	64	25,9

Fonte: INE/ Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge¹⁰⁴.

¹⁰⁰ INE/PORDATA. Dados atualizados a 14 de julho de 2014

¹⁰¹ INE/PORDATA. Dados atualizados a 30 de julho de 2014.

¹⁰² Ordem dos Enfermeiros (2013). Dados relativos a 31 de dezembro de 2013.

¹⁰³ INE, *Óbitos por causa de morte*. Dados atualizados a 31 março de 2014.

¹⁰⁴ Dados atualizados a 16 de agosto de 2013.

Igualdade de Género em Portugal 2013

Apesar de uma diferença sensível entre o número de mulheres e homens afetadas/os, a taxa de feminização dos casos diagnosticados tem vindo a sofrer apenas alterações ligeiras ao longo dos últimos anos.

De acordo com o Inquérito às Condições de Vida e Rendimento (EU-SILC)¹⁰⁵, em 2012, 42,7% das mulheres consideram o seu estado de saúde Muito Bom ou Bom, contra 54% dos homens com a mesma perceção; quanto aos que consideram o seu estado de saúde Mau ou Muito Mau, representam 21,5% das mulheres e 14,5% dos homens. Pode concluir-se, assim, que, de um modo geral, a perspetiva dos homens sobre o seu estado de saúde é mais favorável do que a das mulheres.

Planeamento familiar

Existem nos centros de saúde atividades de planeamento familiar. Em 2012, realizaram-se 1 067 220 consultas de planeamento familiar em centros de saúde. As consultas de ginecologia–obstetrícia e de saúde materna nos centros de saúde continuam a diminuir (4 902 e 546 066, respetivamente), aumentando as consultas de planeamento familiar e de saúde do recém-nascido, da criança e do adolescente (estas últimas foram de 3 074 614)¹⁰⁶.

Interrupção Voluntária de Gravidez (IVG)¹⁰⁷

Em 2013 foram realizadas 17 964 interrupções de gravidez ao abrigo do artigo 142.º do Código Penal, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 16/2007, de 17 de abril, que prevê cinco motivos de exclusão de ilicitude de aborto. Registaram-se 17 414 IVG até às 10 semanas por opção da mulher, cerca de 97% do total de interrupções realizadas, o que corresponde a uma diminuição de 994 casos (5,4%), relativamente ao período homólogo de 2012.

No que diz respeito à idade da mulher, verifica-se que os escalões etários em que ocorreram mais IVG correspondem aos 20-24 anos (23%), 25-29 anos (20,6%) e 30-34 anos (20,3%), o que representa 64% do total das IG realizadas por opção até às 10 semanas. Na interrupção da gravidez em mulheres com menos de 20 anos mantém-se uma tendência decrescente (11,7% em 2011, 11,2% em 2012 e 10,8% em 2013).

¹⁰⁵ EUROSTAT. Dados atualizados a 18 de dezembro de 2013.

¹⁰⁶ INE, *Inquérito aos Centros de Saúde*. Dados atualizados a 30 de junho de 2014.

¹⁰⁷ Dados recolhidos no *Relatório dos registos das interrupções da gravidez*, abril de 2014.

No que diz respeito ao grau de instrução, 35,7% das mulheres têm o Ensino Secundário, 28,7% o Ensino Básico (3.º ciclo), 21% o Ensino Superior e 10,8% o Ensino Básico (2.º ciclo). Verifica-se ainda que, apenas em 49 casos, as mulheres referiram não saber ler, nem escrever, o que corresponde a 0,3% do total.

Interrupções voluntárias da gravidez, por opção da mulher (2008-2013):

Ano	N.º
2008	18 014
2009	19 222
2010	19 560
2011	19 921
2012	18 408
2013	17 414

Fonte: Direção-Geral da Saúde, *Relatório dos registos das interrupções da gravidez ao abrigo da Lei n.º 16/2007, de 17 de abril* (abril 2014).

9. DESPORTO

O acesso à atividade física e desportiva é um direito consagrado na Constituição da República Portuguesa que, de acordo com o seu artigo 79.º, afirma que “incumbe ao Estado, em colaboração com escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro) determina, no art.º 2.º, o Princípio da universalidade e da igualdade, segundo o qual todos têm direito à atividade física e desportiva, independentemente da sua ascendência, sexo, raça, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual, devendo a atividade física e o desporto contribuir para a promoção de uma situação equilibrada e não discriminatória entre homens e mulheres.

As mulheres participam, hoje, muito mais nas atividades desportivas, estando presentes num vasto leque de modalidades. Tem-se verificado, no entanto, que as práticas desportivas continuam a ser palco da reprodução de estereótipos de género, nomeadamente ao nível da alta competição e mais concretamente ao nível dos prémios monetários e apoios, bem como na reduzida participação feminina nos lugares de decisão do universo desportivo.

Assim, e também neste âmbito, a Resolução n.º 80/2010, da Assembleia da República, veio recomendar ao Governo a tomada de medidas de combate às discriminações entre mulheres e homens nas competições desportivas.

Igualdade de Género em Portugal 2013

Alguns dados significativos

Número de praticantes, segundo o sexo, por federação desportiva (2011/2012):

Modalidade	2011		2012		Taxa de feminização 2012 (%)
	H	M	H	M	
Andebol	24 538	15 339	23 576	16 797	41,6
Atletismo	8 923	5 642	8 747	5 737	39,6
Automobilismo	2 313	109	2 207	111	4,8
Basquetebol	24 015	16 226	23 933	16 063	40,2
Campismo e Montanhismo	24 312	10 249	20 002	11 568	36,6
Ciclismo	8 113	398	8 547	505	5,6
Columbofilia	10 976	288	10 256	280	2,7
Futebol	145 782	5 790	147 985	5 545	3,6
Ginástica	2 141	9 495	2 430	11 011	81,9
Golfe	11 700	2 955	11 325	2 873	20,2
Judo	9 476	3 022	9 452	2 813	22,9
Karaté	11 216	4 253	11 743	4 353	27,0
Natação	6 386	4 891	6 452	4 780	42,6
Patinagem	7 022	4 129	6 895	4 105	37,3
Pesca Desportiva	314	3	3 188	125	3,8
Rugby	5 042	423	5 738	442	7,2
Ténis	16 322	9 169	16 633	9 135	35,5
Ténis de Mesa	2 288	754	2 275	775	25,4
Tiro	3 666	208	3 755	240	6,0
Vela	1 710	341	1 586	328	17,1
Voleibol	20 423	22 817	20 052	23 009	53,4
Outras	44 862	19 256	38 624	15 881	29,1
Total	391 540	131 628	387 691	136 476	26,0

Fonte: Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. ¹⁰⁸

¹⁰⁸ Última atualização feita no final de 2012. Dados consultados a 30 de setembro de 2014.

As mulheres, em 2012, representavam apenas cerca de um quarto do total de praticantes de modalidades desportivas, subindo ligeiramente em relação a 2011. O voleibol e a ginástica são as únicas atividades desportivas onde as mulheres são maioritárias. A columbofilia, o futebol e a pesca desportiva são as atividades desportivas onde as mulheres estão menos representadas (2,7%, 3,6% e 3,8% respetivamente).

As atividades desportivas mais praticadas pelas mulheres, em 2012, foram: ginástica (81,9%), voleibol (53,4%), natação (42,6%), andebol (41,6%) e basquetebol (40,2%).

A participação feminina no desporto ao nível federado é de 136 476 mulheres, contra 387 691 homens, o que representa, em 2012, apenas 26%.

Quanto às medalhas ganhas¹⁰⁹, em 2012, as mulheres representam 42,4% nas modalidades olímpicas e 32,2% nas modalidades não olímpicas.

A participação das mulheres no treino desportivo é de apenas 11,9%¹¹⁰.

Também ao nível dos/as árbitros/as ou juizes/as se verifica que apenas 19,7% são mulheres¹¹¹, valor que desceu em relação ao ano anterior.

Ao subirmos na hierarquia e analisando os/as dirigentes desportivos/as, notamos ainda mais as assimetrias de género ao nível do desporto, com apenas 7,1% de mulheres¹¹².

¹⁰⁹ Em Jogos Olímpicos, Jogos Paralímpicos, Campeonatos do Mundo, Campeonatos da Europa, Universíadas, Festivais Olímpicos da Juventude, Jogos Mundiais, Surdolímpicos, Jogos da CPLP e da Lusofonia.

¹¹⁰ 2 398 mulheres treinadoras num total de 20 090 indivíduos.

¹¹¹ 3 046 mulheres num total de 15 451 indivíduos.

¹¹² 2 699 mulheres num total de 38 244 indivíduos.

10. PODER E TOMADA DE DECISÃO

A Constituição Portuguesa consigna o direito de todos os cidadãos de “tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país” (artigo 48.º, n.º 1) e de aceder “em condições de igualdade e liberdade, aos cargos públicos” (artigo 50.º, n.º 1).

Por outro lado, desde a revisão de 1997, o artigo 109.º estabelece que a participação direta e ativa dos homens e das mulheres na vida política é condição e instrumento fundamental de consolidação do sistema democrático e que a lei deve promover a igualdade no exercício dos direitos cívicos e políticos e a não discriminação em função do sexo no acesso aos cargos políticos. Este artigo inclui uma perspetiva nova, por referir claramente a participação de “homens e mulheres”, reconhecendo a dualidade da humanidade, quando anteriormente falava apenas de cidadãos, e por atribuir à lei a responsabilidade de promover esta participação, abrindo caminho à adoção de ações positivas.

Na sequência da nova disposição constitucional acima referida, um grupo de especialistas de alto nível foi encarregado de estudar as implicações do artigo 109.º e propor medidas para uma participação mais efetiva das mulheres na vida política, a integrar na Lei Eleitoral então em preparação.

Das conclusões deste estudo resultaram propostas inovadoras, que apontam para a criação de percentagens mínimas de ambos os sexos nas listas eleitorais com reflexo obrigatório nos respetivos resultados (25%), o que obriga a uma distribuição equilibrada nos lugares das listas; para a adoção de metas progressivas nestas percentagens mínimas; para a rejeição das listas que não cumpram este requisito; para a penalização dos partidos que não cumpram as percentagens mínimas; para um prémio de incitamento para os que vão além de 33%, para além de outras medidas de carácter mais geral, nomeadamente tendo em vista a organização dos trabalhos parlamentares de modo a tornar possível a conciliação das responsabilidades profissionais e familiares.

Neste domínio, é de referir que, nos termos do artigo 28.º da Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de agosto (Lei dos Partidos Políticos), revista e republicada pela Lei Orgânica n.º 2/2008, de 14 de maio, os estatutos dos partidos políticos devem assegurar uma participação direta, ativa e equilibrada de mulheres e homens na atividade política e garantir a não discriminação em função do sexo no acesso aos órgãos partidários e nas candidaturas apresentadas pelos partidos políticos.

É ainda de realçar que, apenas em 2006, pela Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 71/2006, de 4 de outubro, foi aprovada a Lei da paridade.

Igualdade de Género em Portugal 2013

Nos termos desta lei, as listas de candidaturas apresentadas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para as autarquias locais devem ser compostas de modo a promover a paridade entre homens e mulheres, entendendo-se por paridade a representação mínima de 33,3% de cada um dos sexos nas listas.

Se as listas não respeitarem a paridade, há lugar, nomeadamente, à redução do montante de subvenções públicas para as campanhas eleitorais.

A participação das mulheres na política e nos postos de decisão continua a ser uma das áreas que se podem considerar críticas na situação portuguesa. Assim, e não obstante alguns progressos registados em duas décadas de democracia, pode afirmar-se que a participação das mulheres em termos igualitários está ainda longe de ser atingida, verificando-se um efetivo défice democrático nesta área.

Esta é também uma preocupação do Conselho da Europa que, na sua Recomendação Rec (2003) 3 sobre a participação equilibrada de mulheres e homens na tomada de decisão política e pública, a considera como prioridade absoluta, reconhecendo publicamente que uma partilha igual do poder de decisão entre mulheres e homens de diferentes estratos e idades fortalece e enriquece a democracia.

Vida política

Nas eleições realizadas a 5 de junho de 2011 para a Assembleia da República, foi a seguinte a repartição de deputadas/os por sexos e por partidos:

Partidos	Total	M	H	Taxa feminização
PPD/PSD	108	31	77	28,7%
PS - Partido Socialista	74	18	56	24,3%
CDS-PP	24	5	19	20,8%
BE - Bloco de Esquerda	8	4	4	50,0%
PCP-PEV – CDU	16	3	13	18,8%
Total	230	61	169	26,5%

Fonte: *Diário da República, I Série*, n.º 116, de 17 de junho de 2011.

A Presidente da Assembleia da República é uma mulher (Assunção Esteves); dos quatro Vice-Presidentes, apenas um é mulher (Teresa Caeiro).

Das 12 Comissões Parlamentares Permanentes da Assembleia da República, apenas uma é presidida por uma mulher (Saúde - Maria Antónia de Almeida Santos). A Subcomissão de Igualdade é presidida por uma mulher (Elza Pais). A Comissão Eventual para Acompanhamento das Medidas do Programa de Assistência Financeira a Portugal é também presidida por um homem.

- Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias: Presidente (H) e Vice-Presidentes (2 H); Subcomissão de Igualdade: (Presidente: 1 M).
- Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas: Presidente (H) e Vice-Presidentes (2 H).
- Comissão de Defesa Nacional: Presidente (H) e Vice-Presidentes (2 H).
- Comissão de Assuntos Europeus: Presidente (H) e Vice-Presidentes (1 H e 1 M).
- Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública: Presidente (H) e Vice-Presidentes (2 H).
- Comissão de Economia e Obras Públicas: Presidente (H) e Vice-Presidentes (1 H e 1 M).
- Comissão de Agricultura e Mar: Presidente (H) e Vice-Presidentes (2 H).
- Comissão de Educação, Ciência e Cultura: Presidente (H) e Vice-Presidentes (2 M).
- Comissão de Saúde: Presidente (M) e Vice-Presidentes (2 H).
- Comissão de Segurança Social e Trabalho: Presidente (H) e Vice-Presidentes (2 H).
- Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local: Presidente (H) e Vice-Presidentes (2 H).
- Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação: Presidente (H) e Vice-Presidentes (2 M).
- Comissão Eventual para Acompanhamento das Medidas do Programa de Assistência Financeira a Portugal: Presidente (H) e Vice-Presidentes (2 H).

Nas eleições realizadas para as Assembleias Regionais, foram os seguintes os resultados:

Regiões	Total de deputados/as	Homens	Mulheres	% de mulheres
Madeira (eleição 2011)	47	38	9	19,2
Açores (eleição 2012)	57	42	15	26,3

Governo

O XIX Governo tem 15 ministros, incluindo o Primeiro-Ministro e o Vice-Primeiro-Ministro, dos quais 3 são mulheres (20%) – Ministra de Estado e das Finanças (Maria Luís Albuquerque), Ministra da Justiça (Paula Teixeira da Cruz) e Ministra da Agricultura e do Mar (Assunção Cristas).

Dos 41 Secretários de Estado, 5 são mulheres (12,2%) – Subsecretária de Estado Adjunta do Vice-Primeiro-Ministro (Vânia Dias da Silva), Tesouro (Isabel Castelo Branco), Adjunta e da Defesa Nacional (Berta Cabral), Assuntos Parlamentares e da Igualdade (Teresa Morais) e Ciência (Leonor Parreira)¹¹³.

No Governo Regional da Madeira (eleições de 9 de outubro de 2011), em 7 cargos (incluindo o Presidente e o Vice-Presidente) existe uma mulher, na Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes; no Governo Regional dos Açores (eleições de 14 de outubro de 2012), em 8 cargos (incluindo o Presidente e o Vice-Presidente) existe uma mulher, na Secretaria Regional da Solidariedade Social.

Dos partidos políticos representados na Assembleia da República, nenhum é chefiado por uma mulher.

Nas eleições autárquicas de 29 de setembro de 2013: em 308 Presidentes de Câmara, foram eleitas apenas 23 mulheres (7,5%): Abrantes, Alandroal, Alcanena, Amadora, Anadia, Alfandega da Fé, Arraiolos, Arronches, Constância, Freixo de Espada à Cinta, Góis, Lagos, Montemor-o-Novo, Mourão, Nisa, Odivelas, Portalegre, Portimão, Rio Maior, Setúbal, Silves, Tomar, Vila do Conde).

Para o Parlamento Europeu, foram eleitas, em 7 de junho de 2009, 8 mulheres em 22 deputados. O quadro seguinte apresenta a evolução registada, entre 2004 e 2009, no número de deputadas/os portuguesas/es no Parlamento Europeu, por partidos e sexo:

Partidos	2004			2009		
	Deputados	Mulheres		Deputados	Mulheres	
	N.º total	N.º	%	N.º total	N.º	%
PS	12	4	33,3	7	3	42,9
PPD/PSD	–	–	–	8	3	37,5
PPD/PSD-CDS/PP	9	1	11,1	–	–	–
CDU (PCP-PEV)	2	1	50,0	2	1	50,0
CDS/PP	–	–	–	2	0	0
BE	1	0	0	3	1	33,3
Total	24	6	25,0	22	8	36,4

¹¹³ Atualizado a 11 de março de 2014.

A participação das mulheres no Parlamento Europeu, segundo os Estados-membros, é a seguinte (por ordem decrescente de representação feminina):

Estados-membros	Deputados	Mulheres	
	N.º total	N.º	%
Finlândia	13	8	62
Suécia	18	10	56
Estónia	6	3	50
Países Baixos	25	12	48
França	72	34	47
Dinamarca	13	6	46
Áustria	17	7	41
Eslováquia	13	5	38
Letónia	8	3	38
Alemanha	99	37	37
Espanha	50	18	36
Roménia	33	12	36
Portugal	22	8	36
Bélgica	22	8	36
Hungria	22	8	36
Bulgária	17	6	35
Reino Unido	72	24	33
Chipre	6	2	33
Grécia	22	7	32
Eslovénia	7	2	29
Lituânia	12	3	25
Irlanda	12	3	25
Itália	72	16	22
Polónia	50	11	22
República Checa	22	4	18
Luxemburgo	6	1	17
Malta	5	0	0
Total	736	258	35

Fonte: European Database: *women & men in decision making*.

Igualdade de Género em Portugal 2013

Na Administração Pública Central, a situação das mulheres nas categorias de dirigentes e chefias era a seguinte, em 31 de dezembro de 2013¹¹⁴:

Nível profissional	Mulheres	Total	Taxa de feminização (%)
Dirigentes Superiores	286	851	33,6
Dirigentes Intermédios	3 076	5 381	57,2
Total	3 362	6 232	53,9

Fontes: DGAEP – SIOE; DGAEP/DEEP.

Outras Instâncias

Era a seguinte a participação feminina, em 2013, nas instâncias que seguem:

Instâncias	Total de membros em funções	Mulheres	
		N.º	%
Tribunal Constitucional ¹¹⁵	13	5	38,5
Conselho de Estado ¹¹⁶	19	2	10,5
Supremo Tribunal de Justiça ¹¹⁷	60	6	10,0
Conselho Superior do Ministério Público ¹¹⁸	19	4	21,1
Conselho Económico e Social ¹¹⁹	68	15	22,1
Conselho Nacional de Educação ¹²⁰	61	18	29,5
Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida ¹²¹	21	7	33,3

¹¹⁴ Dados provisórios.

¹¹⁵ O Tribunal Constitucional é constituído por 13 juizes/as (incluindo 1 Presidente (H) e 1 Vice-presidente (M) dos/das quais 10 foram eleitos/as pela Assembleia da República e 3 foram eleitos por cooptação.

¹¹⁶ O Conselho de Estado é presidido pelo Presidente da República e composto pelos seguintes membros: Presidente da Assembleia da República; Primeiro-Ministro; Presidente do Tribunal Constitucional; Provedor de Justiça; Presidentes dos Governos Regionais; Antigos Presidentes da República eleitos na vigência da Constituição que não hajam sido destituídos do cargo; Cidadãos/ãs designados/as pelo Presidente da República; Cidadãos/ãs eleitos/as pela Assembleia da República.

¹¹⁷ O Supremo Tribunal de Justiça é constituído por 1 Presidente (H), 2 Vice-presidentes (H) e um plenário com 57 elementos (53 H e 5 M).

¹¹⁸ O Conselho Superior do Ministério Público é constituído por 1 Presidente (M) e 18 vogais (15 H e 3 M).

¹¹⁹ O Conselho Económico e Social é composto por 1 Presidente (H); 4 Vice-presidentes (H); representantes do Governo (5H e 3 M); Organizações Sindicais (6 H e 2 M); Organizações Empresariais (7 H e 1 M); Setor Cooperativo (2 H); Conselho Superior da Ciência, Tecnologia e Inovação (2 H); Conselho Nacional das Ordens Profissionais (2 H); Sect. Empresarial do Estado (1 M); Governos Regionais (3 H e 1 M); Autarquias Locais (7 H e 1 M); Organizações várias (8 H e 5 M); Setor Financeiro e Segurador (2 H); Turismo (-) e Personalidades (4 H e 1 M).

¹²⁰ O Conselho Nacional de Educação é constituído por 1 Presidente (H) e 60 Conselheiros/as (42 H e 18 M).

¹²¹ O Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida é composto por 1 Presidente (H); 1 Vice-presidente (H); 6 Conselheiros/as designados/as pela Assembleia da República (5 H e 1 M); 5 Conselheiros/as designados/as pela Resolução de Conselho de Ministros (1 H e M); e 8 Conselheiros/as designados/as por outras entidades (6 H e 2 M).

11. VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

11.1. Violência

A violência contra as mulheres constitui uma violação dos direitos humanos, que pode revestir-se de formas diversas, tanto físicas, como sexuais, ou ainda psíquicas. Nesse sentido, deverão ser consideradas igualmente como formas de violência, embora com características próprias, a violência doméstica, o tráfico de seres humanos, a violação, o aborto e esterilização forçados, o *stalking*, o casamento forçado, a prostituição, a pornografia e o assédio sexual. A mutilação genital feminina é outra forma de violência, constituindo uma clara violação dos direitos humanos, uma vez que afeta o direito à integridade física, mental, sexual e reprodutiva.

A violência contra as mulheres, quer na família, quer na sociedade em geral, é, em Portugal como noutros países, um problema muito grave.

Quadro Legal

A violência doméstica encontra-se, atualmente, tipificada como crime autónomo no Código Penal, após alteração da Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro, considerando-se como condutas puníveis o infligir maus tratos físicos ou psíquicos, de modo reiterado, ou não, incluindo os castigos corporais, privações de liberdade e ofensas sexuais. Com a mais recente alteração, feita pela Lei n.º 19/2013, de 21 de fevereiro, são consideradas vítimas do crime os cônjuges, os ex-cônjuges, pessoas de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação, a progenitora de descendente comum em 1.º grau e/ou a pessoa particularmente indefesa, nomeadamente em razão da idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica que com ele coabite. A este crime corresponde uma pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. Se os factos forem praticados contra menor, na presença de menor, ou no domicílio comum ou da vítima, a pena de prisão passa para 2 a 5 anos. Ao arguido podem ser aplicadas penas acessórias de proibição de uso e porte de armas, e de obrigação de frequência de programas específicos de prevenção da violência doméstica. Pode, ainda, ser inibido do exercício das responsabilidades parentais, da tutela ou da curatela, por um período de um a dez anos.

Igualdade de Género em Portugal 2013

Trata-se de um crime público, que, pelo facto de o ser, pode ser denunciado por qualquer pessoa que dele tenha conhecimento, junto das entidades competentes.

A Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, alterada pela Lei n.º 19/2013, de 21 de fevereiro, posteriormente corrigida pela Declaração de Retificação n.º 15/2013, de 19 de março, veio estabelecer o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas. Com a apresentação de uma denúncia da prática do crime de violência doméstica, é atribuído imediatamente o estatuto de vítima, o qual contém um conjunto de deveres e direitos que lhe assistem (tais como o direito à informação, à audição e à apresentação de provas, direito à proteção, direito a indemnização e a restituição de bens, entre outros).

Esta lei prevê igualmente a aplicação, por parte dos tribunais, de dois instrumentos fundamentais de proteção às vítimas do crime de violência doméstica, que são os meios técnicos de teleassistência e de controlo à distância (Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril, e Portaria n.º 63/2011, de 3 de fevereiro). Em 2013 estiveram disponíveis 150 equipamentos de teleassistência. Ainda neste diploma, existem mecanismos de tutela social, tais como a transferência para outro estabelecimento da empresa a pedido do trabalhador, o regime de faltas, o apoio ao arrendamento, a isenção das taxas moderadoras, entre outros.

Celebrou-se, em 2012, um protocolo entre a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, o Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), com o objetivo de prestação de apoio por parte dos municípios aderentes ao processo de autonomização das vítimas de violência doméstica, no momento da saída das casas de abrigo, através de prioridade dada na atribuição de fogos de habitação social ou disponibilização de fogos existentes no património das autarquias para arrendamento a baixo custo. A lista de municípios aderentes é divulgada nos sítios *web* da ANMP e da CIG. No final de 2013 celebrou-se, entre a CIG e o Instituto de Habitação e de Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.), um protocolo com o objetivo de instituir uma cooperação institucional entre as entidades signatárias no apoio ao processo de autonomização das vítimas de violência doméstica, no momento da sua saída das casas de abrigo, através da constituição de uma bolsa de fogos de habitação pertencentes ao património do IHRU, I.P., com cobertura nacional, a disponibilizar para arrendamento a baixo custo a vítimas de violência doméstica em processo de autonomização.

A Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, estabelece igualmente a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica, a qual é constituída pelo organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género, as casas de abrigo, os centros de atendimento e os centros de atendimento especializado. Integram igualmente a rede os núcleos de atendimento

e os grupos de ajuda mútua. A rede de casas de apoio (que é constituída pelas casas de abrigo, os centros de atendimento e os centros de atendimento especializado) deve ser estabelecida por forma a assegurar uma cobertura adequada do território nacional e da população, devendo estar presente em todos os distritos.

No ano de 2012, e com recurso às verbas dos jogos sociais, foi atribuída, a título de subvenção, a cada uma das entidades gestoras dos Núcleos de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica (NAVVD), uma verba específica, que possibilitou o reforço das valências de apoio social, jurídico e psicológico bem como o desenvolvimento de novas ações de informação e formação junto de públicos estratégicos a nível local, em articulação com o sistema de ensino, organizações da sociedade civil, municípios e empresas.

Em 2013, complementando o sistema de proteção às vítimas de violência doméstica, foram estabelecidos, com recurso às verbas dos jogos sociais, os seguintes apoios: apoio à autonomização de mulheres vítimas de violência doméstica, aquando da sua saída da casa de abrigo e acolhimento de emergência de mulheres vítimas de violência doméstica, ambos através de subvenções atribuídas às entidades gestoras de casas de abrigo.

Também, a partir de agosto de 2013, passou a estar disponível o *Serviço de Transporte de Vítimas de Violência Doméstica e dos seus filhos*, destinado a assegurar o transporte rodoviário das vítimas de violência doméstica e dos seus familiares, bem como dos seus pertences pessoais, dos centros ou núcleos de atendimento para casas de abrigo.

Através do Decreto Regulamentar n.º 1/2006, de 25 de janeiro, foi definido um conjunto de normas técnicas com o intuito de promover uma maior uniformidade ao nível da organização, funcionamento e fiscalização das casas de abrigo, o qual se encontra em vigor até à sua revisão.

A Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 120/2010, de 27 de outubro, aprovou o regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica, considerando como beneficiárias desse regime as vítimas do crime previsto no n.º 1 do art.º 152.º do Código Penal (violência doméstica), praticado em território português, e que incorram em situação de grave carência económica em consequência da prática desse crime.

A Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, republicada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto, – *Regime de acesso ao direito e aos tribunais* – estabelece que, em caso de litígio com um ou mais elementos do agregado familiar, a apreciação da insuficiência económica tenha em conta apenas o rendimento, o património e a despesa permanente do/a requerente ou dele/a e de alguns elementos do seu agregado familiar, desde que o solicite.

Igualdade de Género em Portugal 2013

O Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 128/2012, de 21 de junho e alterado pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho, regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde (SNS) por parte dos utentes no que respeita ao regime das taxas moderadoras e, no que concerne às vítimas de violência doméstica, determina na alínea h) do artigo 8.º do referido diploma, que Atendimentos urgentes e atos complementares decorrentes de atendimentos a vítimas de violência doméstica se encontram dispensados de cobrança de taxas moderadoras.

Compete ainda à CIG, no âmbito das suas atribuições (Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro), desenvolver serviços de informação jurídica e de apoio psicossocial, especialmente nas situações de discriminação e de violência de género.

Instrumentos e Iniciativas Internacionais

As organizações internacionais têm-se debruçado com insistência sobre o problema da violência. Assim:

Conselho da Europa

O Comité de Ministros adotou a Recomendação R (85) 4 sobre a *violência na família*, em 1985, posteriormente foi aprovada a Recomendação R (90) 2, em 1990, sobre *medidas sociais relativas à violência na família*, e a Recomendação Rec (2002) 5 sobre *proteção das mulheres contra a violência*, em 30 de abril de 2002.

Em Varsóvia, em maio de 2005, os Estados-membros assumiram o compromisso de erradicar a violência contra as mulheres, incluindo a violência doméstica. Para tal, foi criada uma *task force* para avaliar os avanços alcançados entre os diversos Estados-membros. Uma campanha pan-europeia para combater a violência contra as mulheres, incluindo a violência doméstica, foi lançada em Madrid, no dia 27 de novembro de 2006, partindo da premissa que estas situações são o resultado de assimetrias de poder e uma violação clara de direitos humanos.

Em 11 de maio de 2011, em Istambul, foi assinada a Convenção do Conselho da Europa para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica (ratificada posteriormente através do Decreto do Presidente da República n.º 13/2013, de 21 de janeiro), a qual se constitui como um marco importante em termos internacionais, uma vez que adota, de uma forma pioneira,

um quadro legal decididamente ambicioso e vinculativo na vertente, não só da violência doméstica, como também de outras formas específicas de violência contra as mulheres. Entre as formas de violência que esta Convenção contempla, destacam-se a violência física, psicológica, o *stalking*, o casamento forçado, a mutilação genital feminina, o aborto e esterilização forçados, a violência sexual, incluindo violação. Estruturada conforme decorre da Rec (2002) 5, esta Convenção coloca num novo patamar as políticas relacionadas com o combate à violência contra as mulheres. Abrange áreas relacionadas com a justiça criminal e civil, migração e asilo, proteção e apoio, educação, formação e sensibilização, numa ótica de igualdade de género e desconstrução de estereótipos. Foi igualmente adotado um modelo de monitorização no que diz respeito à implementação da Convenção entre as Partes (“GREVIO”). Um grupo de peritos analisará o cumprimento da Convenção pelos Estados para garantir a sua eficácia.

Nações Unidas

Em 1 de dezembro de 1993 foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (3.^a Comissão) a *Declaração para a Eliminação da Violência contra as Mulheres*.

A Resolução 61/143(2006) da Assembleia Geral sobre a intensificação da ação no sentido de eliminar todas as formas de violência contra as mulheres, adotada por consenso, reafirma todos os compromissos internacionais dos Estados, incluindo “a obrigação de promover a defender todos os direitos humanos e liberdades fundamentais das mulheres e raparigas e de atuar com diligência para prevenir os atos de violência, para os investigar, punir os seus autores e proporcionar proteção às vítimas, reafirmando ainda que todo e qualquer incumprimento desta obrigação atenta contra os direitos humanos e liberdades fundamentais das mulheres e raparigas ou impossibilita o seu exercício”.

Em 18 de dezembro de 2009, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou duas novas resoluções relacionadas com a violência contra as mulheres:

- Intensificação dos esforços para eliminar todas as formas de violência contra as mulheres (A/RES/64/137, de 18 de dezembro de 2009);
- A violência contra as mulheres trabalhadoras migrantes (A/RES/64/139, de 18 de dezembro de 2009).

União Europeia

Na sequência de uma Resolução do Parlamento Europeu de 1997, durante o ano de 1999 decorreu a Campanha Europeia de Tolerância Zero face à Violência contra as Mulheres, que foi objeto de avaliação por iniciativa da Presidência

Igualdade de Género em Portugal 2013

Portuguesa do Conselho da UE (primeiro semestre de 2000), e durante a qual foi realizada uma Conferência de Encerramento da Campanha Europeia.

Importa igualmente salientar a Estratégia Europeia de Combate à Violência contra as Mulheres (2011-2015), a qual visa a erradicação de todas as formas de violência sobre as mulheres no espaço da União Europeia. Pretende-se que sejam reforçados até 2015, em todos os Estados-membros, os sistemas de prevenção, de proteção das vítimas e de penalização efetiva dos perpetradores.

No âmbito da Estratégia para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2010-2015), a qual apresenta os compromissos da Comissão Europeia nesta matéria, alicerçando-se nas cinco prioridades definidas na Carta das Mulheres, sublinha-se o reforço da vertente da dignidade, integridade e o fim da violência de género, através de um quadro de ação específico.

A Resolução 2010/2209 (INI) do Parlamento Europeu, de 5 de abril de 2011, sobre prioridades e definição de um novo quadro político comunitário em matéria de combate à violência contra as mulheres, representa igualmente um marco na abordagem a esta temática, uma vez que propõe numa nova abordagem de política global contra a violência baseada no género.

Alguns dados significativos sobre violência contra as mulheres

A partir do Despacho do Ministro da Administração Interna n.º 16/98, de 9 de março, passaram a figurar nas estatísticas das Forças de Segurança (GNR e PSP) as ocorrências entendidas como violência doméstica.

Nos termos daquele Despacho, é entendido como ato de violência doméstica *qualquer crime, previsto no Código Penal, alegadamente cometido contra a vítima por alguém que com ela resida habitualmente no seu alojamento, independentemente da relação de parentesco, de consanguinidade ou afinidade, ou outra qualquer relação entre agressor e vítima.*

De acordo com os registos da PSP e da GNR, foram as seguintes as ocorrências de violência doméstica registadas entre 2008 e 2013:

Ano	GNR	PSP	GNR + PSP
2008	10 096	17 647	27 743
2009	11 545	18 998	30 543
2010	12 742	18 493	31 235
2011	11 485	17 495	28 980
2012	11 346	15 332	26 678
2013			27 318

Fonte: MAI, *Relatório Anual de Segurança Interna 2013*.

Apesar da evolução do número de casos de violência doméstica reportados às Forças de Segurança em Portugal ter demonstrado uma tendência decrescente nos últimos anos, em 2013 verificou-se um acréscimo de 2,4% relativamente a 2012. Ainda assim, é necessário não esquecer que numerosos casos de violência, nomeadamente quando se trata de violência conjugal, não são objeto de queixa.

O quadro seguinte apresenta o número de condenados em processos-crime na fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância por crimes de violência doméstica e maus tratos, nos anos de 2007 a 2012:

Ano	2008	2009	2010	2011	2012
Crime contra as pessoas	Número de condenados por ano				
Contra a integridade física					
Violência doméstica cônjuge/análogo	76	436	1 097	1 322	1 339
Violência doméstica contra menores	–	8	37	45	37
Outros violência doméstica	54	186	341	320	325
Maus tratos menor/pessoa indefesa	362	380	268	179	97
Maus tratos cônjuge/análogo	507	282	140	56	35
Total	999	1 292	1 883	1 922	1 833

Fonte: DGPJ. *Estatísticas da Justiça*¹²².

¹²² Data da última atualização: 13 de outubro de 2013.

Notas metodológicas DGPJ: não são contabilizados processos transitados, remetidos a outra entidade, apensados e incorporados ou integrados; a contabilização dos condenados tem em conta o crime mais grave pelo qual foram condenados; a partir de janeiro de 2007, o método de recolha foi alterado, ou seja, os dados passaram a ser recolhidos diretamente do sistema informático dos tribunais, existindo, portanto, um maior dinamismo da informação por via de correções que podem ser efetuadas aos dados recebidos pelo novo método de recolha: e os valores residuais de processos em anos em que as unidades orgânicas não existem correspondem a registos pendentes de correções na transferência dos dados.

Em 2012 houve 27 pessoas condenadas¹²³ por homicídio conjugal, de um total de 302 pessoas condenadas por homicídio. Desde 2007, é possível constatar o aumento da proporção de casos em que a pessoa condenada é do sexo feminino (passando de 4,7% em 2007 para 13,5% em 2011). Contudo, em 2012 esta situação alterou-se, verificando-se um decréscimo nesta proporção na ordem dos 3,7%. Nos casos em que a pessoa condenada é do sexo masculino, regista-se a correspondente situação inversa: entre 2007 e 2011 constata-se uma redução na respetiva proporção (passando de 95,3% em 2007 para 86,5% em 2011), invertendo-se esta tendência no ano de 2012, quando a proporção voltou a crescer (96,3%)¹²⁴.

Desde novembro de 1998, está em funcionamento um *Serviço de Informação às Vítimas de Violência Doméstica* (SIVVD). Trata-se de uma *Linha Verde* (800202148) de apoio telefónico que presta informação sumária sobre providências adequadas para fazer face às situações que lhe forem expostas, bem como os mecanismos e/ou procedimentos legais a serem ativados.

No ano de 2013, o SIVVD atendeu um total de 1 928 chamadas. Destas, 1 564 reportavam-se a situações relacionadas com violência. Na maioria dos atendimentos, é a própria vítima de violência que efetua a chamada (1 064 casos); quando tal não acontece, são familiares, amigos/as e/ou vizinhos/as. Também é frequente o SIVVD ser contactado por técnicos/as de instituições que solicitam algum tipo de orientação para a intervenção numa situação concreta de maus tratos que estão a acompanhar.

A quase totalidade de vítimas que recorreu ao SIVVD, durante esse ano, era do sexo feminino; a violência física/psicológica (o crime de maus tratos) caracterizou a maioria das situações (1 136 chamadas), surgindo igualmente queixas de violência psicológica (ameaças, chantagem, humilhações, difamações, perseguições, entre outras formas) sem associação de atos de violência física (183 chamadas). Chegaram também 2 relatos de situações de violência sexual e 239 situações descritas que apresentavam variáveis que se enquadram em mais do que um crime.

¹²³ O número de pessoas condenadas é, ou pode ser, diverso do número de condenações. Enquanto o "número de pessoas condenadas" se refere ao número de pessoas condenadas em cada processo pelo crime mais grave de que foram acusadas, o número de condenações corresponde ao total de crimes pelos quais a pessoa foi condenada. Se uma pessoa arguida for, por exemplo, acusada e condenada por dois crimes, esta estatística contabilizará duas condenações, enquanto a estatística de "pessoas condenadas" contabilizará apenas uma pessoa condenada. A experiência na recolha e tratamento dos dados demonstra que a análise dos dados do número de pessoas condenadas é mais fiável do que a respeitante ao número de condenações, uma vez que, analisando apenas as condenações, podemos deparar-nos com evoluções bruscas que poderão dar uma ideia errónea do fenómeno. O tratamento e análise da informação por número de pessoas condenadas atenuam esse tipo de distorções, permitindo uma análise evolutiva mais fidedigna.

¹²⁴ In DGPJ, *Destaque estatístico*, n.º 23, novembro de 2013.

As vítimas de violência que recorreram a este serviço de informação em 2013 eram, na sua grande maioria, casadas (861), seguindo-se as que viviam, à altura, em união de facto. Na percentagem mais significativa dos casos, são apontados como autores do crime o cônjuge ou o/a companheiro/a, seguindo-se os ex-cônjuges ou ex-companheiros/as e filhos/as. No que concerne às idades destas vítimas, a faixa etária predominante era a que se situava entre os 35-44 anos, seguindo-se a faixa imediatamente inferior (25-34 anos).

A faixa etária predominante dos ofensores era a que se situava entre os 35-44 anos, com 211 casos, logo seguida pela faixa etária imediatamente acima, com um número de casos a perfazer os 153. No que diz respeito à existência de algum tipo de dependência por parte do/a autor/a do crime, o consumo excessivo de álcool é o tipo de dependência mais frequentemente referido (212 situações).

Quanto ao tipo de vitimação que caracterizou a maior percentagem de atendimentos, 848 relatos feitos ao SIVVD em 2013, constituíam situações de maus tratos continuados.

Um dos elementos que se procura obter, através do SIVVD, diz respeito ao número de vítimas que apresentou ou não uma queixa às autoridades. Assim, e nos atendimentos em que foi possível apurar este dado, verificou-se que 52 vítimas não o haviam feito e 1 355 optaram por fazê-lo.

Em 2013, as casas de abrigo para vítimas de violência doméstica eram 37 (30 no continente e 7 nas Regiões Autónomas – 639 vagas no total).

11.2. Assédio sexual no local de trabalho

O assédio no local de trabalho é ainda outra forma de violência de que, maioritariamente, as vítimas são mulheres. Constitui uma forma de discriminação baseada no sexo, na medida em que envolve comportamentos indesejados pelas pessoas que dele são alvo e, conseqüentemente, atentatórios da sua dignidade e liberdade.

O Código do Trabalho, no seu art.º 29.º, define o assédio como todo o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Considera-se assédio sexual o comportamento indesejado de carácter sexual, quer seja verbal, não-verbal ou físico, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o intuito ou o efeito de afetar a dignidade da pessoa ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Com a alteração ao Código Penal, operada pela Lei n.º 65/98, de 2 de setembro, passou a ser autonomizada a consecução dos crimes de coação sexual e de violação, através de abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica ou de trabalho (punível com pena de prisão até 2 e até 3 anos, respetivamente).

O Conselho da Comunidade Europeia aprovou a Resolução n.º 90/C/157/02, em conformidade com a qual foi elaborado um *código de conduta* sobre as medidas para combater o assédio sexual. Existe igualmente uma Recomendação da Comissão, n.º 92/131/CEE, relativa à proteção da dignidade das mulheres e dos homens no trabalho.

Em 2013, a CITE editou o *Guia informativo para a prevenção e combate de situações de assédio no local de trabalho: um instrumento de apoio à autorregulação*, de distribuição gratuita, com vista a promover a prevenção e o combate a situações de assédio no local de trabalho.

11.3. Prostituição e tráfico para fins de exploração sexual

A prostituição é outra forma de violência exercida contra as mulheres. Para além de ser um problema social complexo, constitui também uma violação dos direitos humanos. A prostituição e o tráfico estão diretamente relacionados com situações de exclusão, de natureza económica, social, humana e psicológica. Estão também intimamente relacionados com outras formas de indústria ligada à exploração sexual, como a pornografia.

O Código Penal Português de 1982 não considera criminosa/o a/o prostituta/o, nem o/a cliente, mas o/a proxeneta. No entanto, nas situações de tráfico de pessoas, quem utilizar os serviços das vítimas é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

Não é autorizada a existência de bordéis, nem no registo de prostitutas, de acordo com a *Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem*. O Código Penal pune o crime de tráfico de pessoas com pena de prisão de 3 a 10 anos.

Em junho de 2013 foi assinado o Protocolo da Rede de Apoio e Proteção às Vítimas de Tráfico (RAPVT). Esta rede conta com o envolvimento de diversas instituições públicas e ONG que têm desenvolvido trabalho nesta área. A RAPVT é uma rede de cooperação e partilha de informação, tendo como finalidade a prevenção, a proteção e a reintegração das vítimas de tráfico de seres humanos. Entre os diversos objetivos propostos, salienta-se a implementação de instrumentos comuns para a sinalização, recolha de dados e encaminhamento das vítimas de tráfico de seres humanos. Na vertente da proteção, pretende-se implementar uma resposta de intervenção em rede, que integre as componentes de prevenção do tráfico de seres humanos e de apoio às vítimas deste crime, promovendo o encaminhamento das vítimas identificadas para os serviços de apoio mais adequados dentre os parceiros da rede, tendo em conta a sua localização geográfica e as necessidades específicas de intervenção.

Instrumentos Internacionais

Portugal ratificou em 1980, através da Lei n.º 23/80, de 23 de julho a *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres*, das Nações Unidas, cujo art.º 6.º estipula que os Estados se comprometem a suprimir todas as formas de tráfico de mulheres e de exploração da prostituição de outrem. Pelo Decreto do Presidente da República n.º 15/2002, de 8 de março, Portugal ratificou o Protocolo Opcional à referida Convenção.

Portugal ratificou, em 1991, a *Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem*, das Nações Unidas (1949).

Igualmente ratificada foi a *Convenção contra a Criminalidade Organizada Transnacional* e o *Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças*, das Nações Unidas (aprovada por Portugal pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004, de 2 de abril, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2004, de 2 de abril).

Portugal aprovou, através da Resolução da Assembleia da República n.º 1/2008, de 14 de janeiro, a *Convenção do Conselho da Europa Relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos*, aberta à assinatura em Varsóvia (2005).

No que diz respeito à União Europeia, importa salientar a Diretiva n.º 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substituiu

Igualdade de Género em Portugal 2013

a Decisão-quadro 2002/629/JAI do Conselho. Ainda neste âmbito, e como documento estratégico nesta área, saliente-se a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, que define a *Estratégia da União Europeia para a erradicação do tráfico de seres humanos 2012-2016* (COM/2012/0286 final).

As organizações internacionais e europeias (ONU, Conselho da Europa, OSCE, UE), entre outras, têm dedicado progressiva e preocupada atenção a este fenómeno profundamente relacionado com a opressão e a exploração do ser humano.

Alguns dados significativos¹²⁵

Durante 2013 foram sinalizadas 308 potenciais vítimas de tráfico de pessoas (mais 183 do que em 2012), das quais a maioria se refere a situações ocorridas em Portugal (299 cidadãos/ãs nacionais e estrangeiros/as) e ocorridas no estrangeiro (9 cidadãos/ãs nacionais). Verifica-se um aumento do número de vítimas relativamente ao ano anterior, em que se sinalizaram 125 vítimas. Manteve-se a tendência de aumento de situações de tráfico para exploração laboral (198 sinalizações em Portugal e 6 sinalizações no estrangeiro), que afetam na sua maioria indivíduos do sexo masculino, em detrimento do tráfico para exploração sexual que afeta maioritariamente vítimas do sexo feminino.

¹²⁵ MAI/DGAI/OTSH, *Relatório anual tráfico de seres humanos 2013* – atualização dos dados do RASI (abril de 2014).

11.4. Pornografia

A pornografia é também uma forma de violência contra as mulheres como seres humanos. Insensibilizando em relação à utilização da sua imagem, contribui igualmente para a subalternização das mulheres.

O Decreto-Lei n.º 254/76, de 7 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 653/76, de 31 de julho, estabeleceu medidas relativas à publicação e comercialização de objetos e meios de comunicação social de conteúdo pornográfico, considerando como tal todos aqueles que contenham palavras, descrições ou imagens que ultrajem ou ofendam o pudor público ou a moral pública.

O Decreto-Lei n.º 174/2012, de 2 de agosto, aprovou o regime jurídico da instalação e do funcionamento dos estabelecimentos comerciais destinados à venda ou exibição produtos relacionados com a atividade sexual, designados por *sex shop*, bem como as regras específicas a obedecer na venda destes produtos. Este diploma deu nova redação ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 254/76, de 7 de abril.

Portugal ratificou a *Convenção Internacional para a Repressão da Circulação e do Tráfico de Publicações Obscenas*, de 1923 (Decreto do Governo n.º 14 047 de 5 de agosto de 1927, publicado no Diário do Governo n.º 298, de 27 de dezembro de 1928).

O Conselho da Europa aprovou a Recomendação R (89) 7, de 27 de abril de 1989, sobre os princípios relativos à distribuição de videogramas com conteúdo violento, brutal ou pornográfico.

12. POBREZA E EXCLUSÃO SOCIAL

Os fenómenos da pobreza e da exclusão social não são neutros do ponto de vista do sexo, atingindo particularmente as mulheres. Tal decorre da posição de desvantagem da mulher no mercado de trabalho, na vida social em geral e na família: auferem, em média, salários mais baixos; ocupam posições hierárquicas inferiores; são mais afetadas pelo desemprego; e beneficiam de níveis mais baixos de proteção social devido a uma participação mais irregular e precária na atividade económica. Para além disso, sendo a esperança de vida das mulheres superior à dos homens, as idosas experienciam múltiplas situações de vulnerabilidade, quer do ponto de vista dos recursos económicos, quer pelo isolamento em que vivem. Outro grupo particularmente afetado por situações de pobreza e exclusão social é o das famílias monoparentais de que são responsáveis, maioritariamente, as mulheres.

As assimetrias de poder na relação conjugal traduzem-se ainda, em muitos casos, num fraco ou nulo controlo sobre os rendimentos do casal, comprometendo a independência social e económica da mulher.

12.1. Pobreza

A Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, cuja última alteração foi operada pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho, revogou o anterior rendimento mínimo garantido e criou o Rendimento Social de Inserção (RSI), que consiste numa prestação incluída no subsistema de solidariedade, e um programa de inserção social, visando assegurar às pessoas e seus agregados familiares recursos que contribuam para a satisfação das suas necessidades mínimas e que favoreçam uma progressiva inserção social, laboral e comunitária.

Os titulares do direito ao RSI são as pessoas com idade igual ou superior a 18 anos que preencham as condições estabelecidas na lei, bem como as pessoas com idade inferior a 18 anos, que igualmente preencham as condições previstas. Contudo, no caso de menores de 18 anos, é necessário igualmente que cumpram um dos seguintes requisitos: tenham menores ou deficientes a cargo e na exclusiva dependência económica do seu agregado familiar; sejam casadas/os ou vivam em união de facto há mais de dois anos; sejam mulheres que estejam grávidas. A atribuição do RSI está dependente dos rendimentos ou prestações sociais, próprios ou do conjunto dos membros que compõem o agregado familiar,

do valor do património mobiliário do/a requerente e do valor dos bens móveis sujeitos a registo. Para que as pessoas tenham direito a este benefício, é ainda necessário estarem inscritas no Centro de Emprego da área onde moram, caso estejam desempregadas e aptas para trabalhar, bem como fornecer à Segurança Social os documentos necessários para verificar a sua situação económica. Devem, ainda, celebrar e cumprir um contrato de inserção legalmente previsto, designadamente através da disponibilidade ativa para o trabalho, para a formação ou para outras formas de inserção que se revelem adequadas.

As condições de acesso ao RSI foram alteradas com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho.

O RSI é renovável anualmente, mas são feitas ações de fiscalização relativas à manutenção das condições de atribuição, atendendo a indicadores de risco por si definidos. Contudo, precisa sempre de se declarar aos serviços da Segurança Social qualquer alteração à composição do agregado familiar, bem como aos rendimentos mensais auferidos. Além disso, nas situações em que o/a titular ficou desempregado/a por iniciativa própria (sem justa causa), só poderá requerer a prestação de RSI um ano após a data em que ficou desempregado/a. De referir ainda que o requerimento de atribuição do Rendimento Social de Inserção deve ser apresentado nos Serviços de Atendimento da Segurança Social da área da residência.

Pelo Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, foi regulamentada a rede social. Esta tem entre os seus objetivos combater a pobreza e a exclusão social e promover a inclusão e coesão sociais, contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objetivos do Plano Nacional de Ação para a Inclusão e integrar os objetivos da promoção da igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade, nos instrumentos de planeamento. Trata-se de um diploma inovador ao introduzir a dimensão de género como fator determinante do desenvolvimento local, consagrando expressamente que um dos princípios de ação da rede social é o princípio da igualdade de género (no quadro da rede social, o planeamento e a intervenção integram a dimensão de género, quer nas medidas e ações, quer na avaliação do impacto).

Em agosto de 2011 foi lançado o Programa de Emergência Social (PES), que consiste num plano de ações no âmbito dos apoios sociais e financeiros a famílias carenciadas, em situações de desemprego e Instituições Públicas de Solidariedade Social (IPSS). Este Programa abrange cinco áreas essenciais de atuação – Famílias, Idosos, Pessoa com deficiência, Voluntariado e Instituições sociais – e conta com as instituições sociais e autarquias para a sua execução.

O complemento social para idosos foi instituído através do Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro, o qual institui uma prestação extraordinária de combate à pobreza dos idosos, designada por complemento solidário para idosos, integrada no subsistema de solidariedade, que visa a melhoria do nível de rendimento dos seus destinatários. Este diploma foi regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de fevereiro. A redação mais recente desse Decreto-Lei foi dada pelo Decreto-Lei n.º 167-E/2013, de 31 de dezembro.

O Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, define e regulamenta, no âmbito do subsistema de proteção familiar, a proteção nos encargos familiares através da concessão das prestações de abono de família para crianças e jovens e, ainda, do subsídio de funeral.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, na sua redação atual, a proteção nos encargos familiares concretiza-se através de atribuição das seguintes prestações:

- a) Abono de família para crianças e jovens;
- b) Abono de família pré-natal;
- c) Bolsa de estudo;
- d) Subsídio de funeral.

O abono de família para crianças e jovens é uma prestação mensal, de concessão continuada, que visa compensar os encargos familiares respeitantes ao sustento e educação das crianças e jovens.

O abono de família pré-natal é uma prestação mensal, de concessão continuada, que visa incentivar a maternidade através da compensação de encargos acrescidos durante o período de gravidez, uma vez atingida a 13.ª semana de gestação.

A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária mensal, de concessão continuada, que visa combater o abandono escolar, melhorar a qualificação dos jovens em idade escolar e compensar os encargos acrescidos com a frequência obrigatória de nível secundário da educação ou equivalente.

O subsídio de funeral é uma prestação de concessão única que visa compensar o respetivo requerente das despesas efetuadas com o funeral de qualquer membro do seu agregado familiar ou de qualquer outra pessoa, incluindo os nascituros, residente em território nacional.

12.2. Pobreza e exclusão social

Alguns dados significativos sobre pobreza e exclusão social

Taxa de Risco de Pobreza¹²⁶ antes e após transferências sociais (%), segundo o sexo e o grupo etário:

Anos	Após transferências sociais ¹²⁷				Após transferências relativas a pensões ¹²⁸				Antes de qualquer transferência social ¹²⁹			
	2009	2010	2011	2012 (Po)	2009	2010	2011	2012 (Po)	2009	2010	2011	2012 (Po)
Idade ativa (18 a 64 anos)												
Homens	15,0	15,7	16,4	18,4	24,6	24,1	25,2	26,7	33,5	32,6	34,9	37,6
Mulheres	16,4	16,7	17,4	18,3	25,7	24,7	25,9	25,8	34,6	33,5	36,7	38,0
Idosos/as (65 e mais anos)												
Homens	17,5	18,0	16,1	13,8	21,2	21,1	18,4	16,3	83,3	84,2	87,6	87,7
Mulheres	23,5	21,4	18,4	15,3	27,5	24,9	21,4	18,3	85,9	85,6	87,5	86,5

Po – Valor provisório

Fonte: INE, EU-SILC - *Inquérito às Condições de Vida e Rendimento*.

As mulheres são tendencialmente mais afetadas pela pobreza do que os homens, com especial incidência no grupo etário das pessoas mais idosas.

Taxa de intensidade da pobreza (60% da mediana), segundo o sexo:

Ano de referência dos dados	2009	2010	2011	2012 (Po)
Total	22,7	23,2	24,1	27,3
Homens	23,1	23,4	25,3	28,4
Mulheres	22,6	23,0	23,2	27,2

Po – Valor provisório

Fonte: INE, EU-SILC - *Inquérito às Condições de Vida e Rendimento*.

¹²⁶ A taxa de risco de pobreza corresponde à proporção de habitantes com rendimentos anuais por adulto equivalente, inferiores a 60% da mediana da distribuição dos rendimentos monetários líquidos equivalentes. In *Destaque INE* de 11 de julho de 2011 – *Rendimentos e Condições de Vida 2010* (dados provisórios).

¹²⁷ Inclui rendimentos do trabalho e outros rendimentos privados, pensões de velhice e sobrevivência e outras transferências sociais.

¹²⁸ Inclui rendimentos do trabalho e outros rendimentos privados, pensões de velhice e sobrevivência.

¹²⁹ Inclui rendimentos do trabalho e outros rendimentos privados.

O risco de pobreza é mais elevado para os agregados familiares com crianças dependentes, sobretudo para as famílias mais numerosas e para as famílias monoparentais (nestas, a maioria de responsáveis são mulheres). Nos agregados sem crianças dependentes, uma pessoa adulta com mais de 65 anos tem também um risco de pobreza mais elevado (21,4% em 2012).

Taxa de Risco de Pobreza após transferências sociais (%), segundo a composição do agregado familiar:

	Ano de referência de dados			
	2009	2010	2011	2012 (Po)
Agregados familiares sem crianças dependentes¹³⁰				
Total	16,5	15,8	15,2	15,0
1 adulto	30,1	27,5	24,2	21,7
1 adulto c/ menos de 65 anos	22,2	23,2	20,7	22,1
1 adulto com 65 + anos	34,9	30,1	26,6	21,4
2 adultos, ambos com menos de 65 anos	16,6	16,2	16,6	17,1
2 adultos, pelo menos 1 com 65 + anos	20,3	19,5	16,5	13,5
Outros agregados sem crianças	9,1	9,1	10,1	12,0
Agregados familiares com crianças dependentes¹³⁰				
Total	19,1	20,1	20,5	22,2
1 adulto com pelo menos 1 criança	37,0	27,9	30,7	33,6
2 adultos com 1 criança	12,6	15,6	16,2	16,0
2 adultos com 2 crianças	17,1	19,8	17,1	19,8
2 adultos com 3 ou mais crianças	33,2	34,5	41,2	40,4
Outros agregados com crianças	20,7	19,5	22,5	23,7

Po – Valor provisório

Fonte: INE, EU-SILC - *Inquérito às Condições de Vida e Rendimento*.

Embora o emprego seja o fator mais importante para reduzir o risco de pobreza, ter um emprego nem sempre é suficiente para proteger desse risco.

¹³⁰ São considerados "crianças dependentes" todos os indivíduos com menos de 18 anos, bem como os indivíduos entre 18 e 24 anos economicamente dependentes.

Igualdade de Género em Portugal 2013

Taxa de Risco de Pobreza após transferências sociais (%), segundo a condição perante o trabalho e o sexo¹³¹:

	2009		2010		2011		2012 (Po)	
	H	M	H	M	H	M	H	M
Em emprego	10,0	9,3	10,6	9,9	11,1	8,5	11,6	10,1
Sem emprego	23,1	25,5	23,3	25,0	22,6	25,2	23,7	23,8
Desempregado	39,6	33,0	38,7	33,5	38,4	38,2	43,2	37,2
Reformado	16,5	20,3	16,5	19,0	15,3	16,3	12,3	13,3
Outros inativos	25,3	29,1	26,9	29,1	25,6	30,7	27,7	30,4

Po - Valor provisório

Fonte: INE, EU-SILC: *Inquérito às Condições de Vida e Rendimento*.

A pobreza afeta mais as pessoas que vivem em casas arrendadas do que as que são proprietárias ou que vivem em casas cedidas gratuitamente.

Taxa de Risco de Pobreza após transferências sociais (%), segundo o regime de ocupação e o sexo:

	2009		2010		2011		2012 (Po)	
	H	M	H	M	H	M	H	M
Proprietário ou cedido gratuitamente	15,6	17,2	15,4	16,3	15,1	15,9	15,7	15,8
Arrendatário	25,6	23,9	28,6	27,9	29,1	28,6	33,6	31,5

Po - Valor provisório

Fonte: INE, EU-SILC - *Inquérito às Condições de Vida e Rendimento*.

¹³¹ Total da população com 18 e mais anos.

A proteção social diminui o risco de pobreza.

Refletindo a situação mais precária das mulheres, o RSI abrange mais mulheres do que homens. Os escalões etários onde se verificam mais mulheres beneficiárias são entre os 25 e os 39 anos e com idade igual ou superior a 65 anos.

Beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), segundo os grupos etários e o sexo (2013):

Grupos etários	Mulheres	Homens	Taxa de feminização (%)
< 18 anos	59 228	63 201	48,4
18	3 213	3 496	47,9
19	3 479	3 674	48,6
20-24	15 213	13 362	53,2
25-29	12 158	9 232	56,8
30-34	12 925	9 307	58,1
35-39	15 505	11 255	57,9
40-44	15 837	13 197	54,5
45-49	14 849	14 204	51,1
50-54	12 788	13 636	48,4
55-59	10 246	11 427	47,3
60-64	6 984	6 997	49,9
≥65 anos	2 737	2 003	57,7
Total	185 162	174 991	51,4

Fonte: Instituto de Informática I.P., Departamento de Gestão de Informação - *Estatísticas da Segurança Social*¹³².

O valor médio processado de prestação de RSI por beneficiário/a, em dezembro de 2013, foi de 87,11€ (360 153 beneficiários/as). Se contabilizarmos o valor por família, este foi de 210,85€ (148 107 famílias).

¹³² Situação da base de dados a 1 de fevereiro de 2014. Dados sujeitos a atualizações.

A outra faceta da exclusão social: a privação material

A *taxa de privação material* é definida como a ausência forçada de uma combinação de itens que descrevem as condições de vida material, como as condições de habitação, a posse de determinados bens duráveis e a capacidade de assumir compromissos básicos. Assim, é considerada “a ausência de pelo menos 3 dos 9 itens que a seguir se apresentam: capacidade para fazer face a despesas inesperadas; capacidade para pagar uma semana de férias por ano fora de casa; capacidade para fazer face às dívidas; capacidade de fazer uma refeição com carne ou peixe de dois em dois dias; capacidade de manter a casa adequadamente aquecida; ter uma máquina de lavar, uma TV a cores, um telefone; carro próprio”¹³³.

A taxa de privação material feminina é tendencialmente superior à da população masculina¹³⁴.

Taxa de privação material (%), 2004-2013, Portugal:

Anos	Homens	Mulheres	Total
2004	20,5	22,8	21,7
2005	20,2	22,1	21,2
2006	19,4	20,4	19,9
2007	21,5	23,2	22,4
2008	22,3	23,6	23,0
2009	20,8	22,2	21,5
2010	21,9	22,9	22,5
2011	–	–	20,9
2012	–	–	21,8
2013 (Po)	–	–	25,5

Po – Valor provisório

Fonte: INE, EU-SILC - *Inquérito às Condições de Vida e Rendimento*.

Em 2013, 25,5% da população portuguesa vivia em situação de privação material, o que representa um aumento de 3,7 p.p. face a 2012 (21,8%). Analisando as situações de privação muito severa (agregados sem acesso a 4 ou mais itens), verifica-se um aumento significativo, sobretudo a partir de 2011 (representando um aumento de 2,6 p.p. em 2013).

¹³³ Eurostat - *Combating Poverty and Social Exclusion – A statistical portrait of the European Union 2010* (tradução CIG).

¹³⁴ Desde 2011, que esta taxa deixou de ser desagregada por sexo.

Taxa de privação material severa:

Ano de inquérito	2010	2011	2012	2013 (Po)
Taxa de privação material severa	9,0	8,3	8,6	10,9

Po – Valor provisório

Fonte: INE, Destaque de 24 de março de 2014 – *Rendimentos e Condições de Vida 2013* (dados provisórios).

Relativamente à intensidade laboral *per capita* muito reduzida, verifica-se que, entre 2009 e 2012, a proporção da população com menos de 60 anos que vivia em agregados familiares com intensidade laboral *per capita* muito reduzida aumentou significativamente. Em 2012, o valor era de 12,2%, mais 3,6 p.p. face ao valor de 2009¹³⁵.

Intensidade laboral *per capita* (%):

Período de referência do rendimento	2009	2010	2011	2012(Po)
Intensidade laboral <i>per capita</i> muito reduzida	8,6	8,3	10,1	12,2

Po – Valor provisório

Fonte: INE, Destaque de 24 de março de 2014 – *Rendimentos e Condições de Vida 2013* (dados provisórios).

De acordo com o inquérito realizado em 2013, a proporção da população em risco de pobreza ou exclusão social era de 27,4%, constatando-se um aumento de mais de 2 p.p. face a 2012¹³⁶.

População em risco de pobreza ou exclusão social:

Ano de inquérito	2010	2011	2012	2013 (Po)
População em risco de pobreza ou exclusão social	25,3	24,4	25,3	27,4

Po – Valor provisório

Fonte: INE, Destaque de 24 de março de 2014 – *Rendimentos e Condições de Vida 2013* (dados provisórios).

¹³⁵ Consideram-se em **intensidade laboral muito reduzida** todas as pessoas com menos de 60 anos que, no período de referência do rendimento, viviam em agregados familiares em que as pessoas adultas entre os 18 e os 59 anos (excluindo estudantes) trabalharam, em média, menos de 20% do tempo de trabalho possível.

¹³⁶ O indicador **População em risco de pobreza ou exclusão social** combina indicadores construídos com base em informação relativa ao ano de referência do rendimento (Taxa de risco de pobreza e Intensidade laboral *per capita* muito reduzida) com um indicador com informação relativa ao ano do inquérito (Taxa de privação material severa).

Igualdade de Género em Portugal 2013

Taxa de risco de pobreza antes e após transferências sociais:

Taxa de risco de pobreza	Ano de inquérito			
	2010	2011	2012	2013 (Po)
Antes de transferências sociais				
H	42,0	41,0	43,7	45,6
M	44,7	44,0	46,9	48,1
Total	43,4	42,5	45,4	46,9
Após transferências sociais				
H	17,3	17,6	17,5	18,8
M	18,4	18,4	18,2	18,6
Total	17,9	18,0	17,9	18,7

Po – Valor provisório

Fonte: INE, EU-SILC - *Inquérito às Condições de Vida e Rendimento 2010-2013*.

Considerando apenas os rendimentos do trabalho, de capital e transferências privadas (isto é, antes de transferências sociais), em 2012, cerca de 47% da população residente estaria em risco de pobreza, o que afetava de modo particular as mulheres (que apresentavam um risco de pobreza antes de transferências sociais de 48,1%, agravado em mais 2,5 p.p. face aos homens). Os rendimentos provenientes de transferências sociais (relacionadas com doença e incapacidade, família, desemprego e inclusão social) contribuíam para um decréscimo de 28,2 p.p. do risco de pobreza, resultando numa taxa de risco de pobreza após transferências sociais de 18,7% (18,8% para os homens e 18,6% para as mulheres). A diferença do risco de pobreza antes e após transferências sociais é de 29,5 p.p. para as mulheres e de 26,8 p.p. para os homens.

12.3. Incapacidade e deficiência

A Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, veio definir as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.

Entre outros apoios, preconiza-se que o Estado adote medidas que proporcionem à família da pessoa com deficiência as condições para a sua plena participação, bem como medidas específicas necessárias para assegurar o direito de conciliação entre a atividade profissional e a vida familiar da pessoa com deficiência, assim como dos familiares com pessoas com deficiência a cargo.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2010, de 14 de dezembro, aprovou a Estratégia Nacional para a Deficiência 2011-2013 (ENDEF). A ENDEF decorre do Plano de Ação para a Integração das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade (PAIPDI) 2006-2009, bem como das Grandes Opções do Plano para 2010-2013, e apresenta um conjunto de medidas plurianuais.

Esta Estratégia Nacional para a Deficiência assume como prioritário planear, de forma articulada e prospetiva, medidas que possam acelerar o combate à discriminação, proporcionando melhores condições de vida às pessoas com deficiências e incapacidades e às suas famílias, nos vários domínios da sua vida social.

Com esta Resolução, foi criado um conjunto de medidas plurianuais distribuídas por cinco eixos estratégicos:

Eixo n.º 1 - Deficiência e multidiscriminação.

Eixo n.º 2 - Justiça e exercício de direitos.

Eixo n.º 3 - Autonomia e qualidade de vida.

Eixo n.º 4 - Acessibilidades e *design* para todos.

Eixo n.º 5 - Modernização administrativa e sistemas de informação.

Nesse quadro estratégico, algumas medidas são de destacar, tais como a revisão do regime jurídico da propriedade horizontal, tendo em vista implementar condições de acessibilidade nas partes comuns dos edifícios habitacionais, a criação de uma linha de crédito dirigido a pessoas com deficiências e incapacidades para a realização de obras em habitação própria permanente, a promoção de acessibilidades e facilidade ao nível do Serviço Nacional de Saúde e serviços de finanças, entre outras.

Pelo Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 131/2013, de 11 de setembro, foi criado o Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiências e Incapacidades, definindo o regime de concessão de apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das políticas de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiências e incapacidades.

No âmbito do Rendimento Social de Inserção, prevê-se a concessão de apoios especiais às famílias das pessoas com deficiência física ou mental profundas ou com doença crónica ou das pessoas idosas em situação de grande dependência, ou seja, consiste numa prestação incluída no subsistema de solidariedade e num programa de inserção, de modo a conferir às pessoas e aos seus agregados familiares apoios adaptados à sua situação pessoal, que contribuam para a satisfação das suas necessidades essenciais e que favoreçam a progressiva inserção laboral, social e comunitária. Os montantes destes apoios especiais encontram-se definidos na Portaria n.º 105/2004, de 26 de janeiro, montantes esses que devem ser fixados de acordo com as regras de atualização previstas para cada ano.

12.4. Reclusão Prisional

Em 2013, existiam nos estabelecimentos prisionais portugueses (comuns, militares e estabelecimentos psiquiátricos não militares) 853 mulheres (6%) num total de 14 294 reclusos/as. Conforme se pode concluir do quadro seguinte, a proporção de mulheres tem vindo a manter-se relativamente ao total.

Anos	Homens	Mulheres	Total	Taxa de feminização (%)
2008	10 166	647	10 813	6,0
2009	10 492	613	11 105	5,5
2010	10 991	627	11 618	5,4
2011	11 979	711	12 690	5,6
2012	12 865	758	13 623	5,6
2013	13 441	853	14 294	6,0

Fonte: INE/DGPJ¹³⁷.

As menores do sexo feminino representavam, em 2013, 8,8% (22) do total de menores internados em centros educativos (251)¹³⁸. Dos jovens rapazes, 103 têm idade até 16 anos (inclusive) e 126 têm 17 ou mais anos. Do total de jovens raparigas, 8 têm menos de 16 anos (inclusive) e 14 idade igual ou superior a 17 anos.

¹³⁷ Dados atualizados a 29 de maio de 2014.

¹³⁸ Fonte: Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.



C

MECANISMOS
PARA A IGUALDADE

COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO (CIG)

Integrada na Presidência do Conselho de Ministros, é um serviço da administração direta do Estado (com sede em Lisboa e um serviço desconcentrado no Porto), responsável pela execução das políticas públicas no domínio da cidadania e da promoção e defesa da igualdade de género, sob tutela da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade¹³⁹. A sua atual orgânica foi estabelecida pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro.

A CIG sucedeu à Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres (CIDM) que, por sua vez, sucedera à Comissão da Condição Feminina (CCF).

Nos termos daquele diploma, a CIG prossegue as seguintes atribuições:

- a) Apoiar a elaboração e o desenvolvimento da política global e sectorial com incidência na promoção da cidadania e da igualdade de género e participar na sua execução, ao nível das políticas específicas, e na correspondente articulação ao nível das políticas integradas;
- b) Contribuir para a alteração do quadro normativo, ou para a sua efetivação, na perspetiva da cidadania e da igualdade de género, elaborando propostas normativas, emitindo pareceres sobre iniciativas legislativas ou sugerindo mecanismos que promovam o cumprimento efetivo e integral das normas vigentes, designadamente nos domínios transversais da educação para a cidadania, da igualdade e não discriminação entre homens e mulheres, da proteção da maternidade e da paternidade, da conciliação da vida profissional, pessoal e familiar de mulheres e homens, do combate às formas de violência de género e do apoio às vítimas;
- c) Elaborar estudos e documentos de planeamento de suporte à decisão política na área da cidadania e da igualdade de género;
- d) Promover a educação para a cidadania e a realização de ações tendentes à tomada de consciência cívica relativamente à identificação das situações de discriminação e das formas de erradicação das mesmas;
- e) Promover ações que facilitem uma participação paritária na vida económica, social, política e familiar;
- f) Propor medidas e desenvolver ações de intervenção contra todas as formas de violência de género e de apoio às suas vítimas;
- g) Apoiar organizações não-governamentais relativamente a medidas, projetos ou ações que promovam objetivos coincidentes com os seus;

¹³⁹ Despacho de subdelegação de competências do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares n.º 7 596/2013, de 4 de junho, publicado no Diário da República, II série, n.º 113, de 14 de junho de 2013.

Igualdade de Género em Portugal 2013

- h) Atribuir prémios de qualidade a entidades que adotem códigos ou sigam exemplos de boas práticas em matéria de promoção da igualdade de género, de prevenção da violência de género ou de apoio às vítimas;
- i) Assegurar a supervisão técnica das estruturas de acolhimento e de atendimento para vítimas de violência e a coordenação estratégica com os demais setores da Administração Pública envolvidos no apoio;
- j) Articular e assegurar a implementação e manutenção de sistemas técnicos de proteção às vítimas de violência doméstica;
- l) Manter a opinião pública informada e sensibilizada com recurso aos meios de comunicação social, à edição de publicações e à manutenção de um centro de documentação e de uma biblioteca especializados;
- m) Elaborar recomendações gerais relativas a boas práticas de promoção de igualdade de género, designadamente ao nível da publicidade, do funcionamento de estruturas educativas, de formação e da organização do trabalho no setor público e privado, bem como atestar a conformidade com essas boas práticas;
- n) Conferir competências técnicas e certificar qualidades de pessoas e entidades institucionalmente envolvidas na promoção e defesa da cidadania e da igualdade de género;
- o) Desenvolver serviços de informação jurídica e de apoio psicossocial, especialmente nas situações de discriminação e de violência de género;
- p) Receber queixas relativas a situações de discriminação ou de violência com base no género e apresentá-las, sendo caso disso, através da emissão de pareceres e recomendações, junto das autoridades competentes ou das entidades envolvidas;
- q) Assegurar modalidades adequadas de participação institucional das organizações não-governamentais que concorram para a realização das políticas de cidadania e de igualdade de género;
- r) Organizar, nos termos da lei, o registo nacional de organizações não-governamentais cujo objeto estatutário se destine essencialmente à promoção dos valores da cidadania, da defesa dos direitos humanos, dos direitos das mulheres e da igualdade de género;
- s) Cooperar com organizações de âmbito internacional, comunitário e demais organismos congéneres estrangeiros, tendo em vista participar nas grandes orientações relativas à cidadania e à igualdade de género e promover a sua implementação a nível nacional;

- t) Cooperar com entidades públicas e privadas de níveis nacional, regional e local em projetos e ações coincidentes com a missão da CIG, nomeadamente pelo estabelecimento de parcerias;
- u) Prestar assistência técnica a iniciativas na área da cidadania e da igualdade de género promovidas por outras entidades;
- v) Emitir parecer favorável à celebração de acordos de cooperação que envolvam entidades públicas estatais com incidência no apoio a vítimas de violência de género.

A CIG é dirigida por um/a presidente, coadjuvado/a por um/a vice-presidente; é igualmente órgão da CIG o Conselho Consultivo.

O Conselho Consultivo, presidido pelo membro do Governo com tutela sobre a CIG, compreende, além da/o presidente e da/o vice-presidente, a secção interministerial, a secção das organizações não-governamentais e o grupo técnico-científico (ver *Conselho Consultivo*, p. 204).

A CIG prossegue, alargando o seu âmbito às questões da cidadania, o trabalho desenvolvido pela CCF e pela CIDM, ao longo das últimas décadas, na área da igualdade de género.

Desse trabalho, destaca-se:

- O levantamento exaustivo das discriminações contra as mulheres, desde a década de 1970, com carácter pioneiro;
- Igualmente pioneira, a dinamização dos *Estudos sobre as Mulheres em Portugal*, desde o início da década de 1980, através de seminários, publicações e incentivos à investigação nesta área, e do estabelecimento de protocolos de colaboração com várias universidades nacionais e estrangeiras;
- A execução de estudos multidisciplinares e de projetos de investigação/ação com o objetivo de fundamentar cientificamente a intervenção em múltiplas áreas, a maior parte dos quais tem sido publicada nas coleções *Cadernos Condição Feminina* e *Estudos de Género*;
- A sensibilização e formação, com efeitos multiplicadores, no domínio da igualdade, dirigida a vários grupos socioprofissionais (pessoal técnico de autarquias, profissionais de saúde, de serviço social, de educação, de comunicação social, de forças de segurança); e ainda formação profissional para mulheres, nomeadamente emigrantes, artesãs e agricultoras;

Igualdade de Género em Portugal 2013

- A realização de numerosos projetos de intervenção, de sua iniciativa ou como entidade parceira, em áreas muito diversificadas, das quais se destacam:
 - Planeamento familiar;
 - Educação e juventude;
 - Conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar;
 - Intervenção a nível local, nomeadamente através da criação de estruturas para a igualdade ao nível local;
 - Formação para a igualdade;
 - Interculturalidade e cidadania ativa;
 - Tomada de decisão;
 - Publicidade e meios de comunicação;
 - *Mainstreaming* de género;
 - Maternidade na adolescência;
 - Promoção dos direitos humanos e reforço da cidadania;
 - Violência contra as mulheres;
 - Tráfico de seres humanos.
- A manutenção, desde 1975, de uma Biblioteca especializada na área dos *Estudos sobre as Mulheres e Estudos de Género*, com o objetivo apoiar todos os setores de atividade desta Comissão, bem como todos/as que se interessam e investigam nesta área.

No último semestre de 2013, no âmbito do Plano de Modernização do Sistema de Informação da CIG em curso, procedeu-se à substituição do *software* que suportava o catálogo *online* da Biblioteca por um moderno e robusto sistema integrado de gestão de informação, o qual possibilitou o desenvolvimento de áreas colaterais como a informatização da gestão do *stock* editorial e a criação da Biblioteca Digital e do Arquivo Histórico Digital da CIG.

Esta mudança de base tecnológica foi implementada em estreita articulação com a operacionalização do conceito integrador de CID – Centro de Informação e Documentação da CIG: uma estrutura de informação multifacetada que coloca à disposição de investigadoras/es, estudantes, formadoras/es, docentes e outros profissionais especializados e da população em geral um conjunto amplo de recursos e serviços especializados de informação e documentação nas áreas da cidadania, igualdade de género, violência doméstica e de género e tráfico de seres humanos:

- Atendimento personalizado, presencial e à distância (por e-mail e telefone);
- Publicações, bem como folhetos e outros materiais informativos, formativos e de sensibilização (em formato impresso e eletrónico) editados pela CIG, disponibilizados gratuitamente;
- Catálogo *online* CID;

- Biblioteca especializada (mais de 9 700 títulos de monografias e publicações periódicas, acessíveis presencialmente e *online*);
 - Coleções especiais: *Reservados* (monografias e publicações periódicas relevantes para os *Estudos sobre as Mulheres e a Igualdade de Género*, do séc. XVI ao início do séc. XX), *Recortes de imprensa* (sobre as temáticas da esfera da igualdade e violência de género, referentes ao período de 1999 a 2005) e *Publicações CCF/CIDM/CIG* (monografias, brochuras e outros materiais editados pela Comissão desde a sua origem);
 - Biblioteca Digital;
 - Arquivo Histórico Digital.
- O desenvolvimento de atividades de informação e sensibilização da opinião pública, através da edição, publicação e distribuição de documentação e materiais destinados a vários públicos, bem como do estabelecimento de relações com a comunicação social e da realização, com alguma regularidade, de seminários e outro tipo de eventos. Tem ainda desenvolvido campanhas publicitárias e promovido a atribuição de prémios.
- O apoio jurídico e psicossocial presencial a particulares, bem como preparação de inúmeras respostas a *e-mails*, telecópias e ofícios enviados por particulares à CIG/CIDM/CCF, que alegam ser vítimas de discriminação, vítimas de violência doméstica ou que apenas procuram apoio jurídico, em diversas áreas do direito, designadamente: direito da família, sucessões, direito do trabalho, direito penal, arrendamento/habitação, segurança social, proteção da parentalidade, violência de género, etc.
- A elaboração de estudos, pareceres e propostas legislativas, e a avaliação do cumprimento de diretivas e jurisprudência comunitárias e de instrumentos internacionais. Destaca-se a colaboração na elaboração de numerosos diplomas cruciais para a igualdade de género, como o diploma que instituiu a licença de 90 dias por maternidade (Decreto-Lei n.º 112/76, de 7 de fevereiro); o diploma que procedeu à revisão do Direito da Família; o Decreto-Lei n.º 392/79, de 20 de setembro, sobre igualdade no trabalho e no emprego; e de outros diplomas legais sobre a proteção da maternidade e paternidade, planeamento familiar e educação sexual, o serviço militar, a nacionalidade, o regime jurídico do contrato de serviço doméstico, as novas tecnologias aplicadas à procriação, a proteção às mulheres vítimas de violência, a rede pública de casas de apoio às mulheres vítimas de violência, o casamento entre pessoas do mesmo sexo, a transposição para a legislação portuguesa de Diretivas Comunitárias.

Responsabilidade na coordenação de Planos Nacionais

Tendo em conta as atribuições estabelecidas pelo seu diploma orgânico, designadamente a que prevê o apoio ao desenvolvimento da política global e sectorial com incidência na promoção da cidadania e da igualdade de género, a CIG tem a responsabilidade da coordenação das medidas constantes do *IV Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não Discriminação 2011-2013* (IV PNI), do *IV Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género 2011-2013* (IV PNCVD), do *II Programa de Ação para a Eliminação da Mutilação Genital Feminina 2011-2013* (II PAEMGF) e do *II Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2011-2013* (II PNCTSH).

As avaliações externas a que foram sujeitos estes instrumentos de políticas públicas revelaram taxas globais de execução relativamente elevadas: 85% (IV PNI), 90,28% (II PNCTSH), 91% (II PAEMGF) e cerca de 100% (IV PNCVD), abrindo, assim, espaço à nova geração de Planos 2014-2017.

Responsabilidade, enquanto organismo intermédio, na gestão de tipologias do QREN

A CIG assegura, enquanto organismo intermédio, a gestão das Tipologias 7.2, 7.3, 7.4, 7.6 e 7.7 do *Eixo Prioritário 7 – Igualdade de Género*, do *Programa Operacional Potencial Humano do Quadro de Referência Estratégico Nacional*. Aquelas tipologias de intervenção referem-se, respetivamente, à implementação de planos para a igualdade, ao apoio técnico e financeiro às organizações não-governamentais, ao apoio a projetos de formação para públicos estratégicos, ao apoio ao empreendedorismo, associativismo e criação de redes empresariais de atividades económicas geridas por mulheres e projetos de intervenção no combate à violência de género.

A gestão técnica, administrativa e financeira daquelas tipologias é assegurada por uma estrutura – Secretariado Técnico para a Igualdade, que para tal foi criada junto da Presidente da CIG.

Responsabilidade enquanto entidade beneficiária dos apoios previstos em tipologias do QREN

A CIG tem acesso aos apoios previstos nas Tipologias 7.1, 7.5 e 7.7, enquanto um dos organismos responsáveis pela concretização dos instrumentos de política pública nelas previstos. Aquelas tipologias de intervenção referem-se, respetivamente, a um sistema estratégico de informação e conhecimento, à

sensibilização e divulgação da igualdade de género e prevenção da violência de género e a projetos de intervenção no combate à violência de género.

No âmbito das suas atividades, a Comissão tem estabelecido uma ampla cooperação com outras instituições, quer nacionais quer internacionais.

Assim, a nível nacional, colaborou ativamente nas atividades do *Ano Internacional da Criança* (1979), do *Ano Internacional do Deficiente* (1981), do *Ano Internacional da Juventude* (1985), do *Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos* (2007), do *Ano Europeu do Diálogo Intercultural* (2008), do *Ano Europeu da Criatividade e Inovação* (2009), do *Ano Europeu do Combate à Pobreza e à Exclusão Social* (2010), do *Ano Internacional da Juventude* (2010), do *Ano Europeu do Voluntariado* (2011), do *Ano Europeu do Envelhecimento Ativo* (2012) do *Ano Europeu do Cidadão* (2013). Esteve representada, nomeadamente, no Conselho de Publicidade, na Comissão Interministerial da Família, na Rede Nacional de Responsabilidade Social das Organizações (REDE RSO PT), no Banco de Inovação Social da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, no Fórum Nacional Álcool e Saúde, na Estratégia Nacional de Educação para o Desenvolvimento (ENED), na Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas, no Plano Nacional para a Integração de Imigrantes, na Estratégia Nacional para a Deficiência (ENDEF), no Grupo de Trabalho para o estudo do enquadramento legal das Novas Tecnologias da Reprodução. Tem ainda assinado protocolos de colaboração com diversas entidades, nomeadamente com numerosas Câmaras Municipais, com o objetivo de apoiar a implementação de políticas para a igualdade, bem como para o desenvolvimento de atividades no âmbito do combate à violência doméstica.

No âmbito das Relações internacionais, a CIG tem por missão acompanhar e participar nos trabalhos desenvolvidos pelas organizações internacionais e respetivos organismos ou agências no domínio da igualdade entre mulheres e homens e colaborar com os demais organismos nacionais, com vista a defender as posições de Portugal, a reportar informação sobre a situação nacional nesta matéria, bem como a promover o cumprimento dos compromissos assumidos por Portugal no plano internacional.

Tem-lhe sido confiada a representação de Portugal nas seguintes instâncias: Comissão do Estatuto das Mulheres, das Nações Unidas; Comité Consultivo para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens, conjuntamente com a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego; Comité do Programa *Progress*, juntamente com o MSSS; Grupo de Alto Nível sobre *Mainstreaming* de Género (todos no âmbito da União Europeia); EQUINET - Rede Europeia de Mecanismos para a Igualdade; WES - *European Network to Promote Women's Entrepreneurship*; *Management Board* do Instituto Europeu para a Igualdade Género.

Seminários, Colóquios e outros Eventos (co)organizados¹⁴⁰

- Sessão Comemorativa do *Dia Internacional de Tolerância Zero à Mutilação Genital Feminina*. [Fevereiro, Lisboa].
- Seminário *Género e Educação*. [Fevereiro, Porto].
- Sessão sobre *Empreendedorismo Feminino*. [Março, Lisboa].
- Colóquio *Decidir em igualdade: paridade na tomada de decisão económica*. [Março, Lisboa].
- Seminário *O papel das organizações no combate à violência e ao discurso de ódio contra pessoas LGBT*, por ocasião do Dia Internacional da luta contra a Homofobia e Transfobia. [Maio, Lisboa].
- Encontro de peritos/as sobre *Ética no Empreendedorismo*. [Setembro, Lisboa].
- Workshop *Liderança socialmente responsável*. [Setembro, Lisboa].
- Workshop *O papel da sociedade civil na responsabilidade social*. [Outubro, Lisboa].
- Workshop *Empreendedorismo socialmente responsável*. [Novembro, Lisboa].
- Cerimónia pública de atribuição do *Prémio Igualdade é Qualidade (PIQ)*, 10.^a edição - 2012. [Novembro, Lisboa].
- Lançamento da campanha para a *Eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres*. [Novembro, Lisboa].
- Seminário Euro-África – *Pelo fim da Mutilação Genital Feminina*. [Novembro, Lisboa].
- Cerimónia de atribuição do *Prémio Nacional VIDAArte – A Arte Contra a Violência Doméstica*. [Dezembro, Lisboa].
- Cerimónia pública de atribuição do *Prémio Paridade Mulheres e Homens na Comunicação Social* – 6.^a edição, 2013. [Dezembro, Lisboa].

¹⁴⁰ A listagem de Seminários, Colóquios e outros Eventos (co)organizados pela CIG/CIDM/CCF, entre 1975 e o ano a que se reportava a publicação *Igualdade de género em Portugal*, foi preservada e editada, em formato eletrónico, como Apêndice a *Igualdade de Género em Portugal 2013*.

Publicações e outros Materiais Informativos¹⁴¹

Novas edições

- *Igualdade de Género 2011*. [Janeiro].
- Recomendação do Conselho da Europa Rec (2010) 5 sobre *medidas para o combate à discriminação em razão da orientação sexual ou da identidade de género*. [Janeiro].
- Revista *Notícias*, n.º 87 (com dossiê temático sobre “Género e Envelhecimento”). Edição em formato impresso e em formato eletrónico (PDF). [Fevereiro].
- Folheto *Informações úteis sobre parentalidade*, dirigido à comunidade imigrante (em português, francês, inglês, russo, romeno e chinês). [Fevereiro].
- Folheto *Diga não à violência doméstica: a violência doméstica é crime em Portugal*, dirigido à comunidade imigrante (em português, francês, inglês, russo, romeno, ucraniano e chinês) [Fevereiro].
- Manual de formação e guia de recursos *Um passo à frente: mulheres e empreendedorismo*, editado no âmbito do protocolo celebrado entre a CIG e a OIT. Edição em formato impresso e em formato eletrónico (PDF). [Maio].
- Brochura *Mendicidade forçada: a face invisível do tráfico de seres humanos para exploração laboral*. Edição em formato impresso e em formato eletrónico (PDF). [Maio].
- Folheto *Mendicidade forçada: a face invisível do tráfico de seres humanos para exploração laboral*. [Maio].
- Convenção do Conselho da Europa para a *prevenção e combate à violência contra as mulheres*. Edição em formato impresso e em formato eletrónico (PDF). [Junho].
- Revista *Notícias*, n.º 88 (com dossiê temático sobre “Violência doméstica”). Edição em formato impresso e em formato eletrónico (PDF). [Junho].
- Folheto e CD-ROM *Gender Equality 2012*. Edição em formato eletrónico (PDF) e em CD-ROM. [Setembro].
- *Igualdade de género 2012*. Edição em formato impresso e em formato eletrónico (PDF). [Novembro].

¹⁴¹ A listagem de Publicações e outro material informativo editado pela CIG/CIDM/CCF, entre 1975 e o ano a que se reportava a publicação *Igualdade de Género em Portugal*, foi preservada e editada, em formato eletrónico, como Apêndice a *Igualdade de Género em Portugal 2013*. O Catálogo online de Publicações CIG permite aceder a esta mesma listagem, só que disponibilizando, de modo dinâmico, informação atualizada (disponível em: <http://cid.cig.gov.pt>).

Igualdade de Género em Portugal 2013

- *Orçamentos sensíveis ao género*. (Coleção *Trilhos da Igualdade*, n.º 5). Edição em formato impresso e em formato eletrónico (PDF). [Dezembro].
- *Feminae: dicionário contemporâneo*. Edição em formato impresso e em formato eletrónico (PDF). [Dezembro].
- Folheto *Konta mundu kuma bu kontra fanadu di mindjer*. [Dezembro].

Reedições e reimpressões:

- Folheto *Diga não à excisão*. Reimpressão. [Fevereiro].
- Jogo de cartas *Viver em igualdade*. Reimpressão. [Abril].
- *Guião de Educação género e cidadania: 2º ciclo*. Reimpressão. Edição em formato impresso e em formato eletrónico (PDF). [Maio].
- *Estratégias internacionais para a igualdade de género – a Plataforma de Ação de Pequim (1995-2005)*, 2.ª ed. Edição em formato impresso e em formato eletrónico (PDF). [Julho].
- *Maria Veleda*, 2.ª ed. (Coleção *Fio de Ariana*, n.º 1). Edição em formato impresso e em formato eletrónico (PDF). [Outubro].
- *Carolina Beatriz Ângelo*, 2.ª ed. (Coleção *Fio de Ariana*, n.º 2). Edição em formato impresso e em formato eletrónico (PDF). [Outubro].
- *A concessão do voto às portuguesas*, 2.ª ed. (Coleção *Fio de Ariana*, n.º 3). Edição em formato impresso e em formato eletrónico (PDF). [Outubro].
- *Educação familiar: estratégias para a promoção da igualdade de género*, 3.ª ed. Edição em formato impresso e em formato eletrónico (PDF). [Dezembro].
- *Deusas e guerreiras dos Jogos Olímpicos*, 2.ª ed. (Coleção *Fio de Ariana*, n.º 4). Edição em formato impresso e em formato eletrónico (PDF). [Dezembro].

Conselho Consultivo da CIG

Nos termos do seu diploma orgânico, um dos órgãos da CIG é o Conselho Consultivo, constituído pela Secção Interministerial, pela Secção das Organizações Não-Governamentais (ONG) e pelo Grupo Técnico-Científico.

A Secção Interministerial é integrada por representantes de departamentos governamentais das áreas da Administração Pública consideradas de interesse para os objetivos da CIG, nomeadamente pela incidência que as respetivas políticas possam ter sobre a promoção da cidadania e da igualdade de género.

De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/2008, de 22 de outubro, é reconhecido às/aos representantes dos departamentos governamentais o estatuto de conselheiras e conselheiros para a igualdade. A mesma Resolução determina os parâmetros a que devem obedecer as medidas operativas da transversalidade da perspectiva de género na administração central do Estado.

Entre outras competências, às conselheiras e aos conselheiros para a igualdade cabe acompanhar a execução das medidas de política no domínio da igualdade de género.

A Secção das ONG é composta por representantes de organizações não-governamentais, como tal reconhecidas nos termos da lei, cujo objeto estatutário se destine essencialmente à promoção dos valores da cidadania, da defesa dos direitos humanos, dos direitos das mulheres e da igualdade de género, e cujos objetivos se coadunem com os da CIG.

Poderão estar representadas no Conselho Consultivo até 40 ONG, sendo 30 de âmbito nacional e 10 de âmbito regional ou local. De entre as suas competências, a Secção de organizações não-governamentais deverá contribuir para a definição e para a concretização das políticas para a cidadania e igualdade de género.

As ONG representadas no Conselho Consultivo da CIG distribuem-se por três grandes áreas de atuação - Igualdade de Género, Direitos das Mulheres e Direitos Humanos - e são as seguintes (por ordem alfabética):

Igualdade de Género

AMONET – Associação Portuguesa de Mulheres Cientistas

APF – Associação para o Planeamento da Família

Associação “não te prives” – grupo de defesa dos direitos sexuais

Associação Espaços – Projetos Alternativos de Mulheres e Homens

Associação ILGA – Portugal

Chapitô

Comunidade Fé Bahá'í

FNAJ – Federação Nacional das Associações Juvenis

Opus Gay

REDE – Rede Portuguesa de Jovens para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens

Rede ex aequo – associação de jovens lgfts

Igualdade de Género em Portugal 2013

Direitos das Mulheres

AMCV – Associação de Mulheres Contra a Violência
AMUCIP – Associação para o Desenvolvimento das Mulheres Ciganas Portuguesas
ANE – Associação Nacional das Empresárias
APEM – Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres
APIHM – Associação Portuguesa de Investigação Histórica sobre as Mulheres
APMD – Associação Portuguesa Mulheres e Desporto
APME – Associação Portuguesa de Mulheres Empresárias
APMJ – Associação Portuguesa de Mulheres Juristas
Associação Mulher Migrante
Comissão de Mulheres da UGT
Comissão para a Igualdade entre Mulheres e Homens (CIMH/CGTP-IN)
Dress For Success Lisboa
GRAAL
MARP – Associação das Mulheres Agricultoras e Rurais de Portugal
MDM – Movimento Democrático de Mulheres
Moura Salúquia – Associação de Mulheres do Concelho de Moura
Mulher Século XXI
UMAR – União de Mulheres Alternativa e Resposta

Direitos Humanos

ALGAST – Associação de Imigrantes Guineenses dos Amigos a Sul do Tejo
Amnistia Internacional Portugal
Associação Cultural Moinho da Juventude
Cáritas Portuguesa
CNOD – Confederação Nacional dos Organismos de Deficientes
Cruz Vermelha Portuguesa
Liga Portuguesa dos Direitos Humanos – CIVITAS

OIKOS – Cooperação e Desenvolvimento
Pró-Dignitate, Fundação de Direitos Humanos
Rede Europeia Anti Pobreza/Portugal
Soroptimist Internacional

O **Grupo Técnico-Científico** integra, além das/os Presidente e Vice-Presidente da CIG, 10 personalidades com reconhecida competência científica nas áreas da cidadania, dos direitos humanos, dos direitos das mulheres e da igualdade de género. Atualmente são as seguintes as personalidades que integram o Grupo Técnico-Científico:

- Dr.^a Ana Vale
- Dr.^a Catarina Albuquerque
- Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro
- Prof.^a Doutora Lúgia Amâncio
- Prof. Doutor Manuel Lisboa
- Dr.^a Maria do Céu da Cunha Rego
- Dr.^a Regina Tavares da Silva
- Prof.^a Doutora Sara Falcão Casaca
- Dr. Vasco Prazeres
- Prof.^a Doutora Virginia Ferreira

COMISSÃO PARA A IGUALDADE NO TRABALHO E NO EMPREGO

A Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE) é um órgão colegial tripartido, dotado de autonomia administrativa e personalidade jurídica. Está sob a tutela do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, de acordo com a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto. A superintendência sobre a CITE é articulada com o membro do Governo responsável pela área da Igualdade de Género.

A CITE é composta pelos seguintes elementos:

- a) Um membro representante do ministério com atribuições na área do emprego, que preside;
- b) Um membro representante do ministério com atribuições na área da igualdade;
- c) Um membro representante do ministério com atribuições na área da administração pública;
- d) Um membro representante do ministério com atribuições na área da solidariedade e da segurança social;
- e) Dois membros representantes de cada uma das associações sindicais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social;
- f) Um membro representante de cada uma das associações patronais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

A CITE tem por missão prosseguir a igualdade e a não discriminação entre homens e mulheres no trabalho, no emprego e na formação profissional e colaborar na aplicação de disposições legais e convencionais nesta matéria, bem como as relativas à proteção da parentalidade e à conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal, no setor privado, no setor público e no setor cooperativo.

A CITE é dirigida por um/a presidente, coadjuvado/a por um/a vice-presidente.

Fonte: Decreto-Lei n.º 76/2012, de 26 de março

Contactos

Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego

Rua Viriato, n.º 7 - 1.º, 2.º e 3.º andares – 1050-233 Lisboa

Tel.: 217 803 700 | Fax: 213 104 661 | e-mail: cite@cite.gov.pt | www.cite.gov.pt

Linha verde: 800 204 684 (segunda a sexta-feira, 10:30-12:30 e 14:30-16:30)

Fonte: www.cite.gov.pt

Glossário

Ações positivas – Medidas destinadas a um grupo específico, com as quais se pretende eliminar e prevenir a discriminação ou compensar as desvantagens decorrentes de atitudes, comportamentos e estruturas existentes.

Assédio sexual – Conduta indesejável ou outro comportamento de índole sexual que afeta a dignidade de homens e mulheres (incluindo, no trabalho, a conduta de superiores e colegas).

Coeducação – É um modelo que visa o desenvolvimento da igualdade de oportunidades, não apenas a nível de acesso e de frequência, mas também a nível de processos e resultados das aprendizagens, designadamente no que respeita à congruência entre os critérios que presidem à sua certificação escolar e o valor que lhes é atribuído pela realidade social.

Contrato social de género – Conjunto de normas implícitas e explícitas que regem as relações de género e atribuem a homens e mulheres diferenças de trabalho e valor, bem como de responsabilidades e obrigações, articulando-se em três níveis: substrato cultural (normas e valores da sociedade), instituições (bem-estar familiar, sistemas de educação e emprego, etc.) e processos de socialização, nomeadamente na família.

Democracia paritária – Conceito de sociedade equitativamente composta por homens e mulheres e na qual o pleno e igual exercício da cidadania depende da representação equilibrada de ambos nos cargos políticos de tomada de decisão. Uma participação próxima ou equivalente de homens e mulheres no processo democrático, numa proporção de 40/60%, constitui um princípio de democracia.

Direitos humanos das mulheres – Direitos das mulheres e das raparigas, incluindo o conceito de direitos reprodutivos, como parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais.

Direitos reprodutivos – Direito de qualquer indivíduo ou casal de decidir livre e responsabilmente o número de filhos que deseja ter, quando e com que intervalo, assim como o direito de dispor da informação e meios para tal e de atingir o nível mais elevado da saúde sexual e reprodutiva.

Discriminação sexual direta – Situação em que uma pessoa é tratada menos favoravelmente em razão do seu sexo.

Discriminação sexual indireta – Situação em que uma lei, um regulamento, uma política ou prática, de carácter aparentemente neutro, produz um impacto adverso desproporcional num sexo, a menos que essa diferença de tratamento possa justificar-se por fatores objetivos.

Igualdade de Género em Portugal 2013

Empoderamento – Empoderamento das mulheres significa o desenvolvimento das suas capacidades para coletiva e individualmente controlarem as suas vidas, identificarem as suas necessidades, estabelecerem as suas próprias agendas e solicitarem apoio e respostas do Estado e da comunidade aos seus interesses.

Estereótipos de género – Representações generalizadas e socialmente valorizadas acerca do que as mulheres e os homens devem ser e fazer.

Estudos sobre as mulheres – Abordagem académica, geralmente interdisciplinar, da condição das mulheres e da divisão de papéis entre homens e mulheres, bem como da dimensão de género em todas as outras disciplinas.

Feminização da pobreza – Crescente incidência e prevalência da pobreza nas mulheres, em comparação com os homens.

Gap salarial (ou fosso salarial) entre mulheres e homens – Desfasamento entre os rendimentos médios de homens e mulheres.

Gender-budgeting – Aplicação da estratégia de *mainstreaming* de género ao processo de preparação dos orçamentos. Significa uma conceção de orçamento sensível ao género que incorpora a perspetiva de género a todos os níveis do processo orçamental, e reestrutura as receitas e as despesas de modo a promover a igualdade de género.

Género – Conceito que remete para as diferenças sociais (por oposição às biológicas) entre homens e mulheres. Estas diferenças são tradicionalmente inculcadas pela socialização, são mutáveis ao longo do tempo e apresentam grandes variações entre e intraculturas.

Igualdade de género – Conceito que significa, por um lado, que todos os seres humanos são livres de desenvolver as suas capacidades pessoais e de fazer opções independentes dos papéis atribuídos a homens e mulheres, e, por outro, que os diversos comportamentos, aspirações e necessidades de mulheres e homens são igualmente considerados e valorizados.

Igualdade de oportunidades entre mulheres e homens – Ausência de barreiras em razão do sexo à participação económica, política e social.

Integração da perspetiva de género (*mainstreaming*) – Integração sistemática, em todas as políticas, das situações, prioridades e necessidades de homens e mulheres, com o objetivo de promover a igualdade entre eles e mobilizar explicitamente o conjunto das políticas.

Mecanismos para a igualdade – Organismos cujo objetivo é a promoção da igualdade, nomeadamente através da dinamização e apoio à integração de uma perspetiva de género em todas as áreas da política governamental.

Perspetiva de género – Equacionar a situação de bem-estar das pessoas e os seus interesses de promoção e desenvolvimento, segundo as características, os interesses e a situação específica das mulheres e dos homens.

Quotas – Proporção ou fatia definida de lugares, postos ou recursos a atribuir a um grupo específico, geralmente segundo determinadas normas ou critérios, com a qual se pretende corrigir um desequilíbrio anterior habitualmente em postos de tomada de decisão ou no acesso a oportunidades de formação ou emprego.

Saúde reprodutiva – Situação de completo bem-estar físico, mental e social (e não apenas de ausência de doença ou enfermidade) em todas as questões relacionadas com o sistema reprodutor e respetivas funções e processos.

Segregação sexual do mercado de trabalho – Concentração de mulheres e homens em diferentes tipos e níveis de atividade e emprego, sendo as mulheres confinadas a um leque mais limitado de ocupações (segregação horizontal) e a graus inferiores do trabalho (segregação vertical).

Teto de vidro – Barreira invisível resultante de uma série complexa de estruturas em organizações dominadas por homens que impede as mulheres de obterem cargos importantes.

Violência contra as mulheres – Qualquer ato de violência baseado no género, de que resulte ou possa resultar sofrimento ou lesão física, sexual ou psicológica para as mulheres, incluindo a ameaça da prática de tais atos, a coação ou a privação arbitrária da liberdade, quer ocorram na esfera pública ou privada.

Fontes

CITE, *Relatório sobre o progresso da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens no trabalho no emprego e na formação profissional 2012*. Lisboa. 2013. Disponível em: http://www.cite.gov.pt/asstscite/downloads/Relat_iguald_homens_mulheres_12.pdf

Comissão Nacional de Eleições. Disponível em: <http://www.cne.pt/>

DGAEP (Direção-Geral da Administração e do Emprego Público) – SIOE (Sistema de Informação da Organização do Estado); DGAEP / DEEP (Departamento de Estatística do Emprego Público). Disponível em: <http://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?preview=&OBJID=da5b5dbb-6ace-4d45-9a10-315cedc919b8>

DGEEC. Disponível em: <http://www.dgeec.mec.pt/np4/17/estatisticas>

Estatísticas da Educação 2012/2013. Disponível em: [http://www.dgeec.mec.pt/np4/96/%7B\\$clientServletPath%7D/?newsId=145&fileName=EE20132.xlsx](http://www.dgeec.mec.pt/np4/96/%7B$clientServletPath%7D/?newsId=145&fileName=EE20132.xlsx)

Dados sobre Investigação e Desenvolvimento – potencial científico e tecnológico (IPCTN12). Disponível em: [http://www.dgeec.mec.pt/np4/206/%7B\\$clientServletPath%7D/?newsId=11&fileName=IPCTN12_Resultados_Provisorios.pdf](http://www.dgeec.mec.pt/np4/206/%7B$clientServletPath%7D/?newsId=11&fileName=IPCTN12_Resultados_Provisorios.pdf)

IPCTN10 Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico 2010. Disponível em: <http://www.dgeec.mec.pt/np4/11.html>

Educação em números Portugal 2012. Disponível em: [http://www.dgeec.mec.pt/np4/93/%7B\\$clientServletPath%7D/?newsId=138&fileName=Docentes_2011_12.xlsx](http://www.dgeec.mec.pt/np4/93/%7B$clientServletPath%7D/?newsId=138&fileName=Docentes_2011_12.xlsx)

DGPJ, *Estatísticas da Justiça*. Disponível em: http://www.siej.dgpj.mj.pt/webeis/index.jsp?username=Publico&pgmWindowN%20ame=pgmWindow_634992836101406250

Direção-Geral da Saúde, *Relatório dos registos das interrupções da gravidez ao abrigo de lei 16/2007*, de 17 de abril. Disponível em: <http://www.saudereprodutiva.dgs.pt/publicacoes/interruptcao-da-gravidez/relatorio-de-registos-de-interruptcao-da-gravidez-2013-pdf.aspx>

EUROSTAT. Disponível em: <http://epp.eurostat.ec.europa.eu/>

Dados sobre Educação. Disponível em: http://epp.eurostat.ec.europa.eu/portal/page/portal/education/data/main_tables

Dados sobre a participação feminina no mercado de trabalho. Disponível em: <http://epp.eurostat.ec.europa.eu/tgm/refreshTableAction.do?tab=table&plugin=1&pcode=t-sdec420&language=en>

Igualdade de Género em Portugal 2013

Dados sobre emprego a tempo parcial. Disponível em: <http://epp.EUROSTAT.ec.europa.eu/tgm/refreshTableAction.do?tab=table&plugin=1&pcode=tps00159&language=en>

Labour force survey. Disponível em: http://epp.eurostat.ec.europa.eu/portal/page/portal/employment_unemployment_lfs/data/database

INE. Disponível em: <http://www.ine.pt/>

Casamentos celebrados entre pessoas do mesmo sexo (Feminino) NUTII. Disponível em: http://www.ine.pt/clientFiles/c1c0071b30d82e1e8a60d62d4150ac5fab2a-593d3e66_64438.xls

Casamentos celebrados entre pessoas do mesmo sexo (masculino) NUTII. Disponível em: http://www.ine.pt/clientFiles/c1c0071b30d82e1e8a60d62d4150ac5fab2a-593d3e66_78280.xls

Casamentos celebrados entre pessoas de sexo oposto - NUTII. Disponível em: http://www.ine.pt/clientFiles/c1c0071b30d82e1e8a60d62d4150ac5fab2a-593d3e66_62921.xls

Casamentos dissolvidos por morte. Disponível em: http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&indOcorrCod=0005904&contexto=bd&selTab=tab2

Casamentos dissolvidos por divórcio, por modalidade de casamento NUTII. Disponível em: http://www.ine.pt/clientFiles/c1c0071b30d82e1e8a60d62d4150ac5fab2a-593d3e66_63989.xls

Casamentos dissolvidos por divórcio, segundo a duração do casamento. Disponível em: http://www.ine.pt/clientFiles/c1c0071b30d82e1e8a60d62d4150ac5fab2a-593d3e66_16433.xls

Censos. Disponível em: http://censos.ine.pt/xportal/xmain?xpid=CEN-SOS&xpgid=censos2011_apresentacao

Destaque INE: estimativas de população residente em Portugal de 17 de junho 2013. Disponível em: http://www.ine.pt/ngt_server/attachfileu.jsp?look_parentBoui=160861600&att_display=n&att_download=y

Destaque de 24 de março de 2014 – rendimento e condições de vida 2013. Disponível em: http://www.ine.pt/ngt_server/attachfileu.jsp?look_parentBoui=215413109&att_display=n&att_download=y

Dossiê de género. Disponível em: http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_perfgenero&menuBOUI=13707294

Dossiê de género – nados-vivos de mães adolescentes. Disponível em: http://www.ine.pt/clientFiles/c1c0071b30d82e1e8a60d62d4150ac5fab2a593d3e66_84029.xls

Esperança de vida à nascença. Disponível em: http://www.ine.pt/clientFiles/c1c0071b30d82e1e8a60d62d4150ac5fab2a593d3e66_83390.xls

Estatísticas do emprego - resultados anuais. Disponível em: http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESpub_boui=153370649&PUBLICACOESmodo=2

Estimativas da população residente – grupo etário e sexo. Disponível em: http://www.ine.pt/clientFiles/c1c0071b30d82e1e8a60d62d4150ac5fab2a593d3e66_12346.xls

Estimativas da população residente – Índice de dependência de jovens. Disponível em: http://www.ine.pt/clientFiles/c1c0071b30d82e1e8a60d62d4150ac5fab2a593d3e66_75194.xls

Estimativas da população residente – Índice de dependência de Idosos. Disponível em: http://www.ine.pt/clientFiles/c1c0071b30d82e1e8a60d62d4150ac5fab2a593d3e66_70903.xls

Estimativas da população residente – Índice de envelhecimento. Disponível em: http://www.ine.pt/clientFiles/c1c0071b30d82e1e8a60d62d4150ac5fab2a593d3e66_38719.xls

Estimativas da população residente – população residente. Disponível em: http://www.ine.pt/clientFiles/c1c0071b30d8b2d2c47979e947caa62fc958e16e2a9b_51640.xls

Estimativas da população residente – população residente por naturalidade. Disponível em: http://www.ine.pt/clientFiles/c1c0071b30d82e1e8a60d62d4150ac5fab2a593d3e66_75771.xls

Indicadores demográficos – Índice de renovação da população em idade ativa. Disponível em: http://www.ine.pt/clientFiles/c1c0071b30d82e1e8a60d62d4150ac5fab2a593d3e66_36447.xls

Indicadores demográficos - Índice sintético de fecundidade. Disponível em: http://www.ine.pt/clientFiles/c1c0071b30d82e1e8a60d62d4150ac5fab2a593d3e66_38991.xls

Indicadores demográficos – Taxa de Fecundidade Geral - grupo etário. Disponível em: http://www.ine.pt/clientFiles/c1c0071b30d82e1e8a60d62d4150ac5fab2a593d3e66_43680.xls

Indicadores sociais 2011. Disponível em: http://www.ine.pt/ngt_server/attachfileu.jsp?look_parentBoui=152049200&att_display=n&att_download=y

Inquérito ao emprego – Taxa de abandono precoce. Disponível em: http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&indOcorrCod=0006269&contexto=bd&selTab=tab2

Igualdade de Género em Portugal 2013

Inquérito aos Centros de Saúde: consultas. Disponível em: http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&indOcorrCod=0004073&contexto=bd&selTab=tab2

Nados vivos – nados-vivos por local de residência da mãe. Disponível em: http://www.ine.pt/clientFiles/c1c0071b30d82e1e8a60d62d4150ac5fab2a593d3e66_2840.xls

Óbitos por causas de morte. Disponível em: http://www.ine.pt/clientFiles/c1c0071b30d82e1e8a60d62d4150ac5fab2a593d3e66_69874.xls

Taxa Bruta de Viuvez. Disponível em: http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&indOcorrCod=0006195&contexto=bd&selTab=tab2

INE, EU-SILC, *Inquérito às condições de vida e rendimento.* Disponível em: http://www.ine.pt/ngt_server/attachfileu.jsp?look_parentBoui=215413120&att_display=n&att_download=y

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Estatísticas do Desporto.* Disponível em: <http://www.idesporto.pt/conteudo.aspx?id=103>

MAI/DGAI, Observatório do Tráfico de Seres Humanos, *Relatório anual tráfico de seres humanos 2013: abril de 2014.* Disponível em: http://www.otsh.mai.gov.pt/cms/files/conteudos/OTSH_RELATORIO_ANUAL_2013.pdf

MEE/GEE, *Quadros de Pessoal [2012].* Disponível em: <http://www.gee.min-economia.pt?cfl=31061>

Ordem dos Enfermeiros, *Dados estatísticos.* Disponível em: <http://www.ordemenfermeiros.pt/membros/DadosEstatisticos/2013/files/assets/common/downloads/Dados%20Estat.pdf>

PORDATA. Disponível em: <http://www.pordata.pt/>

Casamentos celebrados. Disponível em: <http://www.pordata.pt/Portugal/Casamentos-16>

Dados da Educação – diplomados no ensino superior – nível de formação. Disponível em: <http://www.pordata.pt/Portugal/Diplomados+no+ensino+superior+total+e+por+nivel+de+formacao-219>

Dados da Educação – diplomados no ensino superior – sexo feminino. Disponível em: <http://www.pordata.pt/Portugal/Diplomados+do+sexo+feminino+no+ensino+superior+total+e+por+area+de+educacao+e+formacao-224>

Dados da Educação – diplomados no ensino superior – sexo masculino. Disponível em: <http://www.pordata.pt/Portugal/Diplomados+do+sexo+masculino+no+ensino+superior+total+e+por+area+de+educacao+e+formacao-223>

Dados da Educação – diplomados no ensino superior – total. Disponível em: <http://www.pordata.pt/Portugal/Diplomados+no+ensino+superior+total+e+por+area+de+educacao+e+formacao-222>

Dados da Educação – nível de escolaridade – população total. Disponível em: [http://www.pordata.pt/Portugal/Populacao+residente+com+15+e+mais+anos+por+nivel+de+escolaridade+completo+mais+elevado+\(percentagem\)-884](http://www.pordata.pt/Portugal/Populacao+residente+com+15+e+mais+anos+por+nivel+de+escolaridade+completo+mais+elevado+(percentagem)-884)

Dados da Educação – nível de escolaridade – sexo feminino. Disponível em: [http://www.pordata.pt/Portugal/Populacao+residente+do+sexo+feminino+com+15+e+mais+anos+por+nivel+de+escolaridade+completo+mais+elevado+\(percentagem\)-885](http://www.pordata.pt/Portugal/Populacao+residente+do+sexo+feminino+com+15+e+mais+anos+por+nivel+de+escolaridade+completo+mais+elevado+(percentagem)-885)

Dados da Educação – nível de escolaridade – sexo masculino. Disponível em: [http://www.pordata.pt/Portugal/Populacao+residente+do+sexo+masculino+com+15+e+mais+anos+por+nivel+de+escolaridade+completo+mais+elevado+\(percentagem\)-886](http://www.pordata.pt/Portugal/Populacao+residente+do+sexo+masculino+com+15+e+mais+anos+por+nivel+de+escolaridade+completo+mais+elevado+(percentagem)-886)

Dados sobre emprego e mercado de trabalho – população ativa. Disponível em: <http://www.pordata.pt/Portugal/Populacao+ativa+total+e+por+nivel+de+escolaridade+completo-1008>

Dados sobre o mercado de trabalho. Disponível em: <http://www.pordata.pt/Tema/Portugal/Emprego+e+Mercado+de+Trabalho-3>

Dados sobre população. Disponível em: <http://www.pordata.pt/Tema/Portugal/Populacao-1>

Dados sobre Sociedade de Informação e telecomunicações – alunos matriculados e diplomados no ensino superior em TIC. Disponível em: <http://www.pordata.pt/Portugal/Alunos+matriculados+pela+1.a+vez+e+diplomados+no+ensino+superior+em+Tecnologias+da+Informacao+e+Comunicacao-1217>

Divórcios. Disponível em: <http://www.pordata.pt/Portugal/Divorcios-33>

Forma de celebração do casamento. Disponível em: <http://www.pordata.pt/Portugal/Casamentos+entre+pessoas+do+sexo+oposto+total+e+por+forma+de+celebracao-1933>

Idade média ao primeiro casamento. Disponível em: <http://www.pordata.pt/Portugal/Idade+media+ao+primeiro+casamento++por+sexo-421>

Idade média da mãe ao nascimento do primeiro filho. Disponível em: <http://www.pordata.pt/Portugal/Idade+media+da+mae+ao+nascimento+do+primeiro+filho-805>

Médicos por sexo. Disponível em: <http://www.pordata.pt/Portugal/Medicos+total+e+por+sexo-1966>

Médicos e outro pessoal de saúde por 100 mil habitantes. Disponível em: <http://www.pordata.pt/Portugal/Medicos+e+outro+pessoal+de+saude+por+100+mil+habitantes-639>

Igualdade de Género em Portugal 2013

Nados-vivos total e fora do casamento. Disponível em: <http://www.pordata.pt/Portugal/Nados+vivos+de+maes+residentes+em+Portugal+total+e+fora+do+casamento-14>

População empregada por setor de atividade. Disponível em: <http://www.pordata.pt/Portugal/Populacao+empregada+total+e+por+sector+de+atividade+economica-32>

Produto Interno Bruto – preços constantes. Disponível em: [http://www.pordata.pt/Portugal/PIB+e+PIB+per+capita+a+precos+constantes+\(base+2006\)-933](http://www.pordata.pt/Portugal/PIB+e+PIB+per+capita+a+precos+constantes+(base+2006)-933)

Taxa Bruta de Divorcialidade. Disponível em: <http://www.pordata.pt/Portugal/Taxa+bruta+de+divorcialidade-651>

Taxa Bruta de Mortalidade & Taxa de Mortalidade Infantil. Disponível em: <http://www.pordata.pt/Portugal/Taxa+bruta+de+mortalidade+e+taxa+de+mortalidade+infantil-528>

Taxa Bruta de Natalidade. Disponível em: <http://www.pordata.pt/Portugal/Taxa+bruta+de+natalidade-527>

Taxa Bruta de Nupcialidade. Disponível em: <http://www.pordata.pt/Portugal/Taxa+bruta+de+nupcialidade-530>

Taxa de Atividade. Disponível em: [http://www.pordata.pt/Portugal/Taxa+de+atividade+total+e+por+sexo+\(percentagem\)-547](http://www.pordata.pt/Portugal/Taxa+de+atividade+total+e+por+sexo+(percentagem)-547)

Taxa de Desemprego. Disponível em: [http://www.pordata.pt/Portugal/Taxa+de+desemprego+total+e+por+sexo+\(percentagem\)-550](http://www.pordata.pt/Portugal/Taxa+de+desemprego+total+e+por+sexo+(percentagem)-550)

Taxa de Inflação. Disponível em: [http://www.pordata.pt/Portugal/Taxa+de+Inflacao+\(Taxa+de+Variacao+++Indice+de+Precos+no+Consumidor\)-138](http://www.pordata.pt/Portugal/Taxa+de+Inflacao+(Taxa+de+Variacao+++Indice+de+Precos+no+Consumidor)-138)

Taxa de Mortalidade Materna. Disponível em: <http://www.pordata.pt/Portugal/Taxa+de+mortalidade+materna-619>

Relatório Anual de Segurança Interna 2013. Disponível em: <http://www.portugal.gov.pt/media/1379710/RASI%202013.PDF>

SEF, ***Relatório imigração, fronteiras e asilo 2013.*** Disponível em: http://sefstat.sef.pt/Docs/Rifa_2013.pdf

Segurança Social, ***Rendimento Social de Inserção.*** Disponível em: <http://www4.seg-social.pt/documents/10152/698d5926-6d47-47f1-bbf6-8082c93ae310>

Acrónimos e Siglas

- ACIDI, I.P. – Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.
- BE – Bloco de Esquerda
- CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social
- CCF – Comissão da Condição Feminina
- CDS-PP – Partido Popular
- CE – Comissão Europeia
- CEEP – Centro Europeu das Empresas com Participação Pública e/ou Interesse Económico Geral
- CEF – Cursos de Educação e Formação
- CIDM – Comissão para a Igualdade e Direitos das Mulheres
- CIG – Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género
- CITE – Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego
- C.R.P. – Constituição da República Portuguesa
- CSW – *Commission on the Status of Women* (Comissão do Estatuto das Mulheres, das Nações Unidas)
- DEEP – Departamento de Estatística do Emprego Público
- DGAEP – Direção-Geral da Administração e do Emprego Público
- DGAI – Direção-Geral da Administração Interna
- DGEEC – Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência
- DGPJ – Direção-Geral da Política de Justiça
- EFA – Educação e Formação de Adultos
- EFTA – *European Free Trade Association* (Associação Europeia de Livre Comércio)
- ENDEF – Estratégia Nacional para a Deficiência
- EQUINET – *European Network of Equality Bodies* (Rede Europeia de Organismos para a Igualdade)
- ETI – Equivalente em Tempo Integral
- EU-SILC – Inquérito às Condições de Vida e Rendimento
- FERTIS – Sistema de Informação de Apoio à Fertilidade e à Procriação Medicamente Assistida
- FMI – Fundo Monetário Internacional
- GEE – Gabinete de Estratégia e Estudos

Igualdade de Género em Portugal 2013

GNR	– Guarda Nacional Republicana
IPCTN	– Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional
IPSS	– Instituição Particular de Solidariedade Social
IVG	– Interrupção Voluntária de Gravidez
JAI	– Justiça e Assuntos Internos
MAI	– Ministério da Administração Interna
MEC	– Ministério da Educação e Ciência
MEE	– Ministério da Economia e do Emprego
MSSS	– Ministério da Solidariedade e Segurança Social
NATO	– <i>North Atlantic Treaty Organization</i> (Organização do Tratado do Atlântico Norte)
NUT	– Unidades Territoriais para Fins Estatísticos
OCDE	– <i>Organisation de Coopération et de Développement Économiques</i> (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico)
OIT	– Organização Internacional do Trabalho
ONU	– Organização das Nações Unidas
OSCE	– <i>Organization for Security and Co-operation in Europe</i> (Organização para a Segurança e Cooperação na Europa)
OTSH	– Observatório do Tráfico de Seres Humanos
PADES	– Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Economia Social
PAECEPE	– Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego
PAIPDI	– Plano de Ação para a Integração das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade
PCP-PEV - CDU	– Coligação Democrática Unitária
PES	– Programa de Emergência Social
PIB	– Produto Interno Bruto
PMA	– Procriação Medicamente Assistida
PNCTSH	– Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos
PNCVD	– Plano Nacional contra a Violência Doméstica
PNI	– Plano Nacional para a Igualdade
PNM	– Programa Nacional de Microcrédito
POFC	– Programa Operacional Fatores de Competitividade
POPH	– Programa Operacional Potencial Humano

- PPD/PSD – Partido Social-Democrata
- PS – Partido Socialista
- PSP – Polícia de Segurança Pública
- QREN – Quadro de Referência Estratégico Nacional
- RSI – Rendimento Social de Inserção
- RVCC – Sistema de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências
- SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
- SIDA – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
- SIOE – Sistema de Informação da Organização do Estado
- SIWD – Serviço de Informação às Vítimas de Violência Doméstica
- TIC – Tecnologias de Informação e Comunicação
- UE – União Europeia
- UEAPME – *European Association of Craft, Small and Medium-sized Enterprises* (Associação Europeia do Artesanato e das Pequenas e Médias Empresas)
- UEP – União Europeia de Pagamentos
- UNESCO – *United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization* (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura)
- UNICE – *Union of Industrial and Employers' Confederations of Europe* (União das Confederações da Indústria e do Patronato da Europa)
- UN-INSTRAW – *United Nations International Research and Training Institute for the Advancement of Women* (Instituto Internacional das Nações Unidas de Investigação e de Formação para a Promoção da Mulher)
- VIH – Vírus da Imunodeficiência Humana

Igualdade de Género em Portugal 2013



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

Igualdade de Género em Portugal 2013

